

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## SINDICATO RURAL DE IVATÉ

Avenida Rio de Janeiro 2921 – Centro – Ivaté-PR Tfone (44) 3673-1134 CNPJ 02.114.464/001.581 email: ruralivat@uol.com.br ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO O Presidente do Sindicato Rural de Ivaté, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da entidade e disposições legais, convoca os associados em condições de votar para participarem da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 24 de novembro de 2025 às 18:30 hrs, em primeira convocação e às 19:30 hrs em segunda convocação de acordo com o Estatuto da entidade, na sede deste sindicato, sito a Av. Rio de Janeiro, 2921 – centro, nesta cidade de Ivaté-Pr. Pauta do dia: a) Leitura, discussão e aprovação da Proposta Orçamentaria para ano de 2026; b) Assuntos gerais. Ivaté-Pr, 07 de novembro de 2025. Júlio Cesar Menequetti Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025 O Município de Alto Paraíso-PR torna público para ciência dos interessados que por intermédio de seu pregoeiro, Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva, designado pela Portaria Municipal nº 382/2025 de 12 de junho de 2025, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sob o Sistema de Registro de Preços, nas disposições contidas neste edital, para o seguinte. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS PIROTÉCNICOS, A SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS QUE VIEREM A ACONTECER, REALIZADOS E PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME e EPP. Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 2º, inciso V, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 109/2021, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR, Alto Piquiri/PR, Altonia/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafézal do Sul/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Douradina/PR, Esperança Nova/PR, Francisco Alves/PR, Icaraima/PR, Iporã/PR, Ivaté/PR, Maria Helena/PR, Mariluz/PR, Nova Olímpia/PR, Perobal/PR, Pérola/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, Tapira/PR, Umuarama/PR e, Xambêr/PR. (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br), conforme Lei Complementar Municipal nº 109/2021 de 08 de Junho de 2021. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min horas do dia 26/11/2025. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h01min às 08h15min horas do dia 26/11/2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h16min horas do dia 26/11/2025. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 79.229,67 (Setenta e Nove Mil, Duzentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos). LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal 11.462 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº. 3192 de 21 de Fevereiro de 2024, Lei Complementar Municipal nº. 109/2021 de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaíso.pr.gov.br ou em www.bil.org.br, conforme art. 5º da Lei Federal 14.133/2021. Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de Novembro de 2025. LUIZ ELISEU DOS SANTOS Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná DECRETO Nº 211/2025 De 06 de novembro de 2025 SUMULA: Estabelece o prazo máximo para o ajuizamento de ações de execução fiscal, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a cobrança da dívida ativa municipal, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e razoável duração do processo, previstos no art. 37, caput, e no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a importância de estabelecer um fluxo de trabalho claro e objetivo para a recuperação de créditos fiscais, reduzindo o risco de prescrição e aumentando a efetividade da arrecadação; CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo para regulamentar, por meio de Decreto, a execução das leis e a organização dos serviços administrativos. DECRETA: Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de cobrança judicial dos créditos públicos inscritos em Dívida Ativa Municipal. Art. 2º A cobrança judicial da Dívida Ativa é de competência institucional exclusiva dos advogados efetivos, que atuarão para reaver os créditos de forma célere e eficiente, utilizando todos os meios legais e instrumentais disponíveis para a satisfação do interesse público. Art. 3º Nenhuma execução fiscal será ajuizada sem prévia análise de viabilidade técnica e jurídica, a ser realizada pelo servidor que receber a Certidão de Dívida Ativa. Art. 4º A análise de viabilidade, a ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Certidão de Dívida Ativa (CDA), deverá avaliar, no mínimo, os seguintes critérios objetivos: I - A correta identificação do devedor e, se for o caso, dos correspondentes; II - A ocorrência de prescrição ou decadência do crédito; III - O valor consolidado e atualizado do débito; IV - A existência de indícios de bens, direitos ou atividade econômica do devedor que sejam passíveis de penhora. V - O histórico de execuções prévias de conciliação ou cobrança administrativa, se houver. Art. 5º Para créditos cujo valor consolidado seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a análise de viabilidade seguirá as diretrizes da Resolução CNJ nº 547/2024, devendo o Procurador avaliar se o ajuizamento representa medida eficiente e economicamente viável. § 1º Na hipótese do caput, a ausência de indícios concretos de bens penhoráveis ou a verificação de que os custos do processo judicial excederão o valor recuperável justificam a não propositura da ação por falta de interesse de agir. § 2º O ajuizamento pelo não ajuizamento com base neste artigo não implica em remissão do crédito, que poderá ser objeto de cobrança extrajudicial ou protesto, ou ter sua execução ajuizada futuramente caso surjam novas informações sobre o patrimônio do devedor, observado o prazo prescricional. Art. 6º A análise de viabilidade será documentada em parecer ou despacho fundamentado, que concluirá pela viabilidade ou inviabilidade do ajuizamento. Parágrafo único. Concluindo-se pela inviabilidade, o servidor responsável comunicará formalmente a decisão ao setor de arrecadação e dívida ativa para as baixas e anotações pertinentes, retornando ao processo administrativo de cobrança. Art. 7º Aprovada a viabilidade da cobrança, a ação de execução fiscal deverá ser ajuizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias subsequentes, totalizando um prazo máximo de 90 (noventa) dias entre o recebimento da CDA e o ajuizamento da ação. Art. 8º Uma vez ajuizada a execução fiscal e não havendo o pagamento voluntário da dívida, o servidor responsável pelo processo judicial deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da não satisfação do crédito, a utilização dos sistemas de pesquisa patrimonial e bloqueio de ativos (SISBAJUD, RENJUD, INFOJUD, etc.). Art. 9º O servidor responsável pelo feito deverá monitorar continuamente a tramitação do processo, sendo vedada a paralisação injustificada do feito por prazo superior a 90 (noventa) dias por inércia da Fazenda Pública. Art. 10. A desistência da ação ou o pedido de extinção do feito somente poderão ocorrer de forma fundamentada, mediante parecer que ateste a inviabilidade definitiva do crédito ou a ocorrência de uma das hipóteses de extinção do crédito tributário. Art. 11. Compete ao processo administrativo de cobrança o monitoramento dos prazos prescricionais. Parágrafo único. O Município deverá manter e gerenciar um sistema de controle processual, preferencialmente automatizado, que emita alertas sobre processos em risco de prescrição, especialmente aqueles sem movimentação útil por parte da Fazenda há mais de 6 (seis) meses. Art. 12. Ao identificar um processo em risco de prescrição intercorrente, o Procurador Municipal deverá adotar, de forma justificada, uma das seguintes ações preventivas ou corretivas: I - Realizar novas diligências para busca de bens, utilizando todos os convênios e ferramentas disponíveis, caso não tenham sido utilizadas nos últimos 12 (doze) meses; II - Reavaliar a viabilidade do prosseguimento da execução, emitindo parecer fundamentado sobre a pertinência de novas medidas executórias; III - Caso esgotadas as diligências e constatada a ausência de bens penhoráveis ou a inviabilidade da cobrança, requerer a extinção do processo com base na falta de interesse de agir, a fim de evitar a declaração da prescrição. Art. 13. E vedada a propositura de suspensão do processo nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 sem a comprovação de que todas as diligências cabíveis para a localização de bens foram previamente realizadas e resultaram infrutíferas. Art. 14. A inobservância injustificada dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto ensejará a apuração de responsabilidade do servidor que lhe der causa, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Art. 15. Periodicamente, e sempre que solicitado, o Departamento de Cadastro Tributação deverá fornecer à Procuradoria informações atualizadas sobre eventuais pagamentos parciais, parcelamentos ou novas informações cadastrais do devedor que possam auxiliar na sua localização ou de seus bens. Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Douradina – PR, 06 de novembro de 2025. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná PORTARIA N.º 539/2025DATA: 03/11/2025 SÚMULA: Exonerar a Sra. Suelen Santos de Oliveira, do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Exonerar a Sra. Suelen Santos de Oliveira, CPF 071.xxx.xxx-89, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário - referente ao Concurso Público 006/2016, lotado no Departamento de Saúde desta Municipalidade, a partir de 03/11/2025. Art. 2º. Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor. Art. 3º Cópia da presente Portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins. Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de Novembro de 2025. DEVAIR FABRIS Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 092/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2025 O Município de Iporã, Estado do Paraná, torna público a prorrogação da data de abertura da licitação em epígrafe, a qual estava marcada para o dia 11 de novembro de 2025, às 09:00h, PRORROGA sua abertura para o dia 14 de novembro de 2025, às 09:00h. MOTIVO DA PRORROGAÇÃO: Alteração do Edital. LOCAL DA ABERTURA: https://bil.org.br/ LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Regulamentações. INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Licitação e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.ipora.pr.gov.br. Iporã-PR, 31 de outubro de 2025. JANAINA BERGAMIN PEREIRA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 093/2025 O Município de IPORÃ – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 093/2025, referente ao Processo Administrativo 175/2025. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://bil.org.br/ https://www.ipora.pr.gov.br/. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PA CARREGADEIRA COM OPERADOR, INCLUINDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA, LIMPEZA PÚBLICA E SUPORTE AS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ-PR. VALOR MÁXIMO: R\$796.008,00 (setecentos e noventa e seis mil e oito reais) RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 18/11/2025. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:50 às 09:00 horas do dia 18/11/2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 18/11/2025. Iporã - PR, 05 de novembro de 2025. JANAINA BERGAMIN PEREIRA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná TERMO ADITIVO Nº 001 CONTRATO NÚMERO 271/2024 - LIC REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS, DESTINADOS A DIVISÃO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MARILUZ DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 80/2024. O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. FERNANDO RODRIGO ROYER, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 067.062.349-07 residente e domiciliado na cidade de TOLEDO/PR, representante da empresa ESPORTIVA RV - EIRELI, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento. MARILUZ, 06 DE NOVEMBRO DE 2025 PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES Contratante ESPORTIVA RV. EIRELI FERNANDO RODRIGO ROYER Contratada Testemunhas NOME.....CPF..... NOME.....CPF.....

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná TERMO ADITIVO Nº 001 CONTRATO NÚMERO 269/2024 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TROFÉUS E MEDALHAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, PREGÃO 80/2024. O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. CLAUDEMIR ALEXANDRE, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 015.704.899-13 residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA/PR, representante da empresa CLAUDEMIR ALEXANDRE ESPORTES - EPP, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes: Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 271/2024 para o dia 04/12/2026, em conformidade com o artigo 84 e 85, da lei nº 14.133/21. Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento. MARILUZ, 06 DE NOVEMBRO DE 2025 PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES Contratante CLAUDEMIR ALEXANDRE ESPORTES - EPP CLAUDEMIR ALEXANDRE Contratada Testemunhas NOME.....CPF..... NOME.....CPF.....

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná TERMO ADITIVO Nº 002 CONTRATO NÚMERO 253/2024 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TENDAS, COM O PROPOSITO DE ATENDER AS DEMANDAS DA DIVISÃO DA CULTURA, CONFORME INSTRUTORES DO EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA Nº 072/2024 O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. MATEUS ALVES ALEXANDRE, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.152.169-78, residente e domiciliado na cidade de CASCAVEL/PR, representante da empresa MJP ALEXANDRE LOCAÇÃO LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes: Cláusula primeira: Fica renovado o valor da ata de registro de preços do contrato nº 253/2024, alterando o valor do contrato de R\$ 37.430,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta reais) para R\$ 74.860,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais), em conformidade com o artigo 48, § 2º, decreto 2374/23 e art. 105 DA LEI Nº 14.133/21. Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento. MARILUZ, 05 DE NOVEMBRO DE 2025 PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES PREFEITO MUNICIPAL Contratante MJP ALEXANDRE LOCAÇÃO LTDA MATEUS ALVES ALEXANDRE Contratada Testemunhas NOME.....CPF..... NOME.....CPF.....

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná TERMO ADITIVO Nº 001 CONTRATO NÚMERO 253/2024 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TENDAS, COM O PROPOSITO DE ATENDER AS DEMANDAS DA DIVISÃO DA CULTURA, CONFORME INSTRUTORES DO EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA Nº 072/2024 O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. MATEUS ALVES ALEXANDRE, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.152.169-78, residente e domiciliado na cidade de CASCAVEL/PR, representante da empresa MJP ALEXANDRE LOCAÇÃO LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes: Cláusula primeira: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato nº 253/2024 para o dia 14/11/2026, em conformidade com o artigo 105 DA LEI Nº 14.133/21. Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento. MARILUZ, 05 DE NOVEMBRO DE 2025 PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES PREFEITO MUNICIPAL Contratante MJP ALEXANDRE LOCAÇÃO LTDA MATEUS ALVES ALEXANDRE Contratada Testemunhas NOME.....CPF..... NOME.....CPF.....

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL Nº 002/2025 REFERENTE AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 DE 06 DE 2025 – DESTINADO À CONTRATAÇÃO, POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFISSIONAL NA FUNÇÃO DE PROFESSOR REGISTRADO no manuseio on-line sob o nº 1.970/2025. Contrato nº 004/2025 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRA Contratado: TATIANE ROSA MANGUJIN DAROS Assinatura: GLEADE GABRIEL DESCENDENTE Salário Inicial: R\$ 2.433,88 Admissão: 10/11/2025 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2025. GLEADE GABRIEL OSTI Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR**  
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-030  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx44) 3664 1320  
e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

**EDITAL DE RESULTADO**  
**REF: EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025**  
**O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ,** torna público o RESULTADO, do processo licitatório supra referido, que realizou em sua sede, sito à Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 – Centro, Alto Paraíso, Estado do Paraná, no dia 05/11/2025 às 08h00m, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO, INCLUINDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, CADASTRO PLANIALTIMÉTRICO, PROJETO DE CORTES E ATERROS, PERFIS, TRACADO, ESTACQUEAMENTO E TABELA DE VOLUMES, COM ENTREGA DOS ARQUIVOS EM PDF, DXF E DWG, E EMISSÃO DA ART, PARA ÁREAS ESPECÍFICAS CONFORME DESCRITO.**  
O valor máximo a ser pago pelo mencionado objeto é de: R\$ 70.101,39 (Setenta Mil, Cento e Um Real e Trinta e Nove Centavos).

LOTE GLOBAL	EMPRESA	PROPOSTAS	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
TOPOLON SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA	TOPOLON SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA		38.571,47	1º
ARCHITECTURA - ARQUITETURA E ENGENHARIA	ARCHITECTURA - ARQUITETURA E ENGENHARIA		40.638,80	2º
TOPOGO AMBIENTAL – TOPOGRAFIA, ENGENHARIA, GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	TOPOGO AMBIENTAL – TOPOGRAFIA, ENGENHARIA, GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA		42.196,00	3º
US PLANEJAMENTO AGRICULTARIO LTDA	US PLANEJAMENTO AGRICULTARIO LTDA		49.070,00	4º
FAGUNDEZ ENGENHARIA LTDA	FAGUNDEZ ENGENHARIA LTDA		49.950,00	5º
TEMPOI TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA	TEMPOI TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA		49.990,00	6º
JRUIA CAROLINA JACQUESKI LTDA	JRUIA CAROLINA JACQUESKI LTDA		58.000,00	7º
RF PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	RF PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA		63.990,00	8º
COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – EPP	COLIBRI ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – EPP		66.596,30	9º

HABILITAÇÃO	
EMPRESA	SITUAÇÃO
TOPOLON SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA	HABILITADA

RESULTADO	
EMPRESA	VENCEDOR
TOPOLON SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA	VENCEDOR

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, 05 dias do mês de novembro de 2025.

**MARILDA ROSA DO N. DA SILVA**  
Agente de Contratacao

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025 MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO – INEXIGIBILIDADE Nº 19/2025 ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI – PR O Município de Alto Piquiri, estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.247.352/0001-08, com sede na Rua Santos Dumont, 341, centro, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025, para fins credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, visando a prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis inservíveis do Município de Alto Piquiri, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Prazo para entrega dos envelopes com a documentação para credenciamento dos leiloeiros interessados: até às 23:59 horas do dia 20/11/2025 às 23 horas e 59 minutos através do e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br. Reunião de Credenciamento: 21/11/2025 às 08:00 horas da manhã no Departamento de Licitações. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, no endereço supra citado, ou através do telefone (44) 3656-8000 ou pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br. Alto Piquiri-PR, em 5 de novembro de 2025. GIOVANE MENDES DE CARVALHO Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 068/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2025 PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL E A EMPRESA SBARDELOTTO ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL LTDA. CNPJ 58.441.806/0001-03. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E PROJETOS COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL. VALOR TOTAL: R\$ 61.938,80 (sessenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, Decreto Municipal 054/2022, Decreto Municipal nº 003/2024, Decreto Municipal 005/2024. ALEX ANTONIO CAVALCANTE PREFEITO MUNICIPAL SIMONE SBARDELOTTO VALENTE SBARDELOTTO ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL LTDA- CNPJ 58.441.806/0001-03. 09/11/2025 Departamento de Licitações e Contratos Brasilândia do Sul-PR

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná DECRETO Nº 137/2025 Abre crédito suplementar por excesso de arrecadação, embasado no disposto no artigo 6º, da Lei Municipal 2.535/2024 e artigo 19, da Lei Municipal 2.531/2024, e de outras providências. ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de suas atribuições legais. DECRETA: Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 6º, da Lei Municipal 2.535/2024 e, artigo 19, da Lei Municipal 2.531/2024, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por excesso de arrecadação, na fonte de recurso, no exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 97.503,65 (noventa e sete mil, quinhentos e três reais e sessenta e cinco centavos), com a seguinte ordem classificatória: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 06,01 DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE 1012212312031 1012212312031 Administração geral de saúde Ft Fc 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente 97.503,65 1005 3224 Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos, excesso de arrecadação, apurado em transferência voluntária, provida da Secretaria de Estado da Educação, operacionalizada por meio do convênio 202402024, SIT 64401 acrescida da correção monetária decorrente da aplicação financeira, não previstas em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 4º, § 1º, inciso II da Lei Federal nº.4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto. Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º, da Lei Municipal 2.531/2024 e artigo 6º, § 2º da Lei Municipal 2.535/2024. Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 6 de novembro de 2025. ALEXANDRE LUCENA Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, MUNICÍPIO DE DOURADINA, inscrita no CNPJ nº 78.200.110/0001-94, com sede na avenida Barão do Rio Branco, 767, CEP 87.485-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cerviniani, nº. 420 Parque Agostinho, nesta Cidade. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA – PR, inscrita no CNPJ sob nº 02.184.137/0001-79, com sede na Rua Eduardo Reis, nº 240, CEP 87.485-000, em Douradina – PR, representada por seu Presidente, Senhor PAULO HENRIQUE DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 040.038.059-50, residente e domiciliado na Rua Níla Lima Machado, nº 135, CEP 87.485-000, em Douradina – PR. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº 13.019/2014, e às seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do plano de trabalho, nos termos do artigo 57 da mesma Lei. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: Fica alterado no Plano de Trabalho e acrescido à parceria o valor de R\$ 8.508,57 (seis mil quinhentos e oito reais e cinquenta e sete centavos). CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 01/2025. E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam um só efeito. Douradina – PR, em 04 de novembro de 2025. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de Douradina - PR PAULO HENRIQUE DE SOUZA Presidente da APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Douradina – PR

TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, MUNICÍPIO DE DOURADINA, inscrita no CNPJ nº 78.200.110/0001-94, com sede na avenida Barão do Rio Branco, 767, CEP 87.485-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cerviniani, nº. 420 Parque Agostinho, nesta Cidade. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA – PR, inscrita no CNPJ sob nº 02.184.137/0001-79, com sede na Rua Eduardo Reis, nº 240, CEP 87.485-000, em Douradina – PR, representada por seu Presidente, Senhor PAULO HENRIQUE DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 040.038.059-50, residente e domiciliado na Rua Níla Lima Machado, nº 135, CEP 87.485-000, em Douradina – PR. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº 13.019/2014, e às seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do plano de trabalho, nos termos do artigo 57 da mesma Lei. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: Fica alterado no Plano de Trabalho e acrescido à parceria o valor de R\$ 52.143,51 (cinquenta e dois mil cento e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos). CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 02/2025. E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam um só efeito. Douradina – PR, em 04 de novembro de 2025. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de Douradina - PR PAULO HENRIQUE DE SOUZA Presidente da APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Douradina – PR

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025 Aos 23 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que se seguem: I – MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cerviniani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade; e, II – DENAIR LOPES FERREIRA POGIAN, brasileira, viúva, portador da cédula de identidade civil RG nº. 1.555.329-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 445.864.859-49, residente e domiciliado na Avenida Barão do Rio Branco, nº 807, fundos, Centro, CEP. 87.485-000, no Município de Douradina, Estado do Paraná. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto o pagamento de indenização: a) pelo uso do salão comercial, citado na Matricula 78.655, na data 22 de abril de 2.025, Livro 2 – Registro Geral, Ficha 01, situado na Avenida Barão do Rio Branco, nº 80, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); b) despesas com água e energia elétrica dos meses de setembro e outubro de 2025, no valor de R\$ 302,07 (trezentos e dois reais e sete centavos). CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de R\$ 2.302,07 (dois mil trezentos e dois reais e sete centavos).

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 3716/2025  
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº 627, de 28 (vinte e oito) de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 29 (vinte e nove) de novembro de 2024.  
DECRETA:  
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 74.111,83 (setenta e quatro mil cento e onze reais e oitenta e três centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
03.02.04.122.0003.2.011	3.3.90.30.00.00.00 SERVICIOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - FJ	0	R\$ 3.000,00
07.02.12.364.0021.2.007	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R\$ 15.000,00
14.08.08.241.0005.2.103	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICIOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0	R\$ 2.000,00
07.02.12.364.0021.2.007	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICIOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0	R\$ 2.500,00
07.02.12.361.0007.2.030	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	107	R\$ 32.111,83
07.02.12.361.0007.2.030	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICIOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	107	R\$ 12.000,00
08.01.10.301.0014.2.039	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	303	R\$ 1.000,00
11.02.20.606.0012.2.057	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1045	R\$ 7.100,00

Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:  
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R\$  
04.02.04.121.0004.2.018 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 0 R\$ 20.500,00  
07.02.12.361.0007.2.022 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 107 R\$ 7.000,00  
07.02.12.361.0007.2.022 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICIOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 107 R\$ 14.103,14  
07.02.12.365.0007.2.032 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 107 R\$ 16.100,00  
07.02.12.365.0007.2.032 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICIOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 107 R\$ 6.908,09  
07.02.12.361.0007.2.022 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA 1042 R\$ 3.000,00  
09.02.15.451.0016.2.049 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1045 R\$ 7.100,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 06 de Novembro de 2025.  
LUIZ ELISEU DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
RESOLUÇÃO CAISAN - Nº 001/2025  
SÚMULA: INSTITUI COMISSÃO TÉCNICA INTERSETORIAL PARA AVALIAÇÃO DO PLANSAN 2021/2025 E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR – PLANSAN COM VIGÊNCIA 2026 A 2029.  
A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN do município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 146/2003, alterada pela Lei nº 1.545 de 04 de novembro de 2014e Decreto Municipal nº 1.424 de 13 de novembro de 2014,  
RESOLVE:  
Art. 1º - instituir a Comissão Técnica Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Douradina – PR, que terá as seguintes representações:  
Representante Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes Cássia Ortiz Ferreira Aldridge  
Inês Pereira Ribeiro  
Representante Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Henderson Novo Hein  
Claudio Nunes Girola  
Representante Secretaria Municipal do Trabalho Emprego e Promoção Social  
Marta Aparecida Gurtler  
José Alzir mariano  
Heloisa Fernanda Galvão Romualdo  
Representante Secretaria Municipal de Saúde  
Rodrigo Wesley Sobreira Reverso  
Ana Patrícia Vieira do Prado – PR  
Art. 2º - A Comissão Técnica Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será responsável em realizar a avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Douradina – Paraná, referente ao quadriênio 2021/2025.  
Art. 3º - A Comissão Técnica Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será responsável em elaborar e articular o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Douradina – Paraná, para o quadriênio 2026/2029.  
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Douradina – PR, 06 de novembro de 2025  
Marta Aparecida Gurtler  
Presidente da CAISAN

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 582/2025  
Data: 06.11.2025  
Ementa: nomeia candidato para o cargo de provimento efetivo conforme especificado, referente ao Concurso Público Municipal nº 01.001/2024 aberto pelo Edital nº 01/2024, e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e de conformidade com as Leis Municipais nºs 1.246 e 1.247, de 03.12.2003, 1.965 de 11.12.2015 e Edital de abertura nº 01/2024 e alterações subsequentes, e considerando o Edital de Convocação nº 041/2025, e, ainda, o memorando online sob o nº 1.040/2025,  
DECRETA:  
Art. 1º Fica nomeado, a partir de 10 de novembro de 2025, em estágio probatório – visto ter sido habilitado e aprovado no Concurso Público Municipal nº 01.001/2024, aberto pelo Edital nº 01/2024, e alterações subsequentes, em razão do Edital de Convocação nº 041/2025, para o cargo de provimento efetivo, conforme a seguir:  
Para o Cargo de Professor - Pessoa com Deficiência  
Candidato Nível Classe  
Sílvio José de Carvalho C 01  
Art. 2º O candidato aprovado e nomeado por este Decreto, por força do disposto no Artigo 22 da Lei Municipal nº 1.246, de 03.12.2003, deverá comparecer para posar na Diretoria de Pessoal, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de 10 de novembro de 2025, imperivelmente, sob pena de caducidade do direito subjetivo.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 10 de novembro de 2025.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2025.  
GILEADE GABRIEL OSTI  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDECIMENTO Nº 018/2025  
INEXIBILIDADE Nº 59/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2025  
CREDECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA DE PINTURA, PARA EXECUÇÃO DE PINTURA EM PREDIOS PÚBLICOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR, O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, em conformidade com os termos da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados que estará recebendo a partir de 10 de novembro de 2025, iniciando a partir da data de publicação deste Edital, no horário de expediente, das 07:30(sete horas e trinta minutos) horas às 11:30(onze horas) e das 13:00(treze horas e trinta minutos) às 17:00(dezesseis horas), no endereço sito à Av. Carlos Spagnol, 164, Centro – Departamento de protocolos, para receber as propostas de interessados para celebrar contrato de credenciamento conforme condições estabelecidas no edital, que estarão à disposição dos interessados junto ao Departamento de Licitação desta Prefeitura Municipal, ou pelo site <http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br/> ou via email [licitacaosaojorge@gmail.com](mailto:licitacaosaojorge@gmail.com). Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de expediente, junto a Prefeitura Municipal, ainda pelo telefone (41) 3634-8000, bem como de avisos que venham ser publicados no órgão oficial do município.  
São Jorge do Patrocínio-PR, 05 de novembro de 2025.  
RONALDO TINTI  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná - Paço Municipal  
Avenida Mariluz Nº 1929 Csp: 87.470.000 CNPJ:16.404.136/0001-29  
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.779 de 06 de novembro de 2025.  
Atualiza a composição da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Mariluz-PR, instituída pelo Decreto nº 1.313/2015, e dá outras providências.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 1.710/2014 e no Decreto Municipal nº 1.313/2015,  
DECRETA:  
Art. 1º Fica atualizada a composição da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, instância de gestão intersectorial do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, que passa a ser integrada pelas seguintes Secretarias Municipais:  
I – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Titular: Andréa Cristina Bernardo de Oliveira  
II – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Titular: Jossiane dos Santos Judio  
III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Titular: Selma Maria Edgines da Silva  
IV – Secretaria Municipal de Saúde  
Titular: Ângela Maria de Almeida  
Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social exercerá a presidência da CAISAN Municipal, sendo responsável pela coordenação e articulação das ações intersectoriais de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município.  
Art. 3º A Secretaria-Executiva da CAISAN será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que indicará um(a) servidor(a) para desempenhar as funções administrativas e de apoio técnico.  
Art. 4º O Regimento Interno da CAISAN Municipal será elaborado e aprovado pela própria Câmara Intersetorial, devendo disciplinar sua organização e funcionamento, conforme as diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.  
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Mariluz-PR, em 06 de novembro de 2025.  
Paulo Armando da Silva Alves  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 707  
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.  
SÚMULA: NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE DOURADINA – PARANÁ.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº. 1506 de 05 de agosto de 2014 e o disposto no Decreto nº. 127 de 24 de junho de 2021, RESOLVE:  
Art. 1º - NOMEAR membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Douradina- Paraná, na forma abaixo:  
REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:  
Representante Secretaria Municipal de Saúde  
Titular: Rodrigo Wesley Sobreira Reverso  
Suplente: Cristiane Neves de Oliveira  
Representante Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes Titular: Cássia Ortiz Ferreira Aldridge  
Suplente: Inês Pereira Ribeiro  
Representante Secretaria Municipal do Trabalho Emprego e Promoção Social  
Titular: Marta Aparecida Gurtler  
Suplente: José Alzir mariano  
Representante Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Titular: Henderson Novo Hein  
Suplente: Valdecristóvão  
REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO- GOVERNAMENTAIS:  
Representante Associação dos Produtores Rurais Titular: Edson Alves da Silva  
Suplente: Sergio Sadao Tomiyama  
Representante da Associação de Pais e Amigo dos Excepcionais- APAE Titular: Renata Cerviniani  
Suplente: Kelly Bidoia Angelo  
Representante da Associação Comercial Titular: Eduarda Ritelle Ribeiro de Melo  
Suplente: Nilton Marcos da Silva Júnior  
Representante das Instituições Religiosas (Igreja Católica e Igrejas Evangélicas) Titular: José Gonçalves da Silva  
Suplente: Daniel Ramos  
Representante da Associação dos Trabalhadores Rurais Titular: Terezinha Felipe  
Suplente: Nereide Elias Fontes  
Representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais Titular: João Alves Ramos  
Suplente: Neuza Figueiredo Sanches  
Representante do Centro de Convivência de Idosos de Douradina Titular: Ivanete Ferreira  
Suplente: Cecília Cavalcante Borba  
Representante da associação de Recuperação de Alcolatras – ARA Titular: João de Pella  
Suplente: Aparecido Balbino  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o contido na Portaria 865 de 11 de novembro de 2024.  
Art. 3º - O Conselho municipal de Segurança Alimentar e Nutricional até 07 de novembro de 2023.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (06/11/2025).  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná - Paço Municipal  
Avenida Mariluz Nº 1929 Csp: 87.470.000 CNPJ:16.404.136/0001-29  
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.778 de 06 de novembro de 2025.  
Atualiza a composição da Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção e Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal, e considerando o Decreto nº 2.530, de 11 de abril de 2024, que instituiu a referida Comissão,  
DECRETA:  
Art. 1º Fica atualizada a composição da Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção e Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, passando a vigorar com a seguinte representação:  
I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Titular: Angélica Paula Paudisch  
Suplente: Rosiléia Aparecida Farinetti Santos  
Secretaria Municipal de Saúde  
Titular: Ângela Maria de Almeida  
Suplente: Rosiméire Anástasio da Silva Galvão  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer  
Titular: Jocelyne Camargo Cirino Curioni  
Suplente: Andressa Kelen dos Santos  
II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS  
Representantes do Conselho Tutelar  
Titular: Valdine Aparecida Bossoni  
Suplente: Lucas Martins  
Representantes da Rede de Ensino Estadual  
Titular: Adelaide Alves Rodrigues dos Santos  
Suplente: Lara Bettine Santiago Tonin Pinel  
Representantes da Rede de Ensino Municipal  
Titular: Aparecida Costa  
Suplente: Geisiane Soares Nunes  
Representantes do CMDCA  
Titular: Jacqueline Menezes  
Suplente: João Sabatine  
Representante do CREAS  
Titular: Rosana Cristina Jullio  
Suplente: Rafaela Perecin Prado  
Representante do CRAS  
Titular: Carlos Eduardo de Paula  
Suplente: Edima Marta de Macedo  
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 2.530, de 11 de abril de 2024.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Mariluz-PR, em 6 de novembro de 2025.  
Paulo Armando da Silva Alves  
Prefeito Municipal

### GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Rua Senador Dória, 90 - Fone/Fax: 304-1993 - Cx Postal 181  
08700-000 - Alta Piquiri - Paraná  
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br  
E-mail: cont@altopiquiri.pr.gov.br  
DECRETO Nº 2410/2025, de 06 de novembro de 2025.  
SÚMULA: Estabelece Ponto Facultativo e Recurso nas Representações Públicas Municipais e dá outras providências.  
Considerando o final do ano civil e o fechamento do balanço do exercício financeiro de 2023 que demandam um volume maior de trabalho interativo.  
Considerando as comemorações das Festas de Natal e Ano Novo.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
DECRETA:  
Art. 1º Fica estabelecido o ponto de trabalho de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, nas repartições públicas municipais, sem prejuízo dos serviços essenciais.  
Art. 2º Consideram-se serviços essenciais os (Serviços Funerários, Varrição, Coleta de Lixo e dos Órgãos, Divisão e Departamentos da Secretaria de Saúde) que funcionarão normalmente. A Secretaria de Educação seguirá o calendário escolar e a prestação de serviços internos que não interfira a urgência e emergência da Unidade de Pronto Atendimento Municipal manterá funcionamento normal.  
Parágrafo único Todo funcionamento dos serviços essenciais poderá haver escala de trabalho desde que resguardado número suficiente de servidores, por cada órgão, relativamente aos seus serviços e serviços, de forma a não sofrerem solução de continuidade.  
Art. 3º Caberá aos Secretários Municipais velar pela preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetados às respectivas áreas de competência para que não sofram paralisação ou prejuízo de suas atividades.  
Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e a Secretaria Municipal de Administração, poderão manter expediente interno nos dias mencionados neste decreto, sem atendimento ao público, nas unidades administrativas e demais órgãos quando a conclusão de trabalho para o uso de sua publicação.  
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Alto Piquiri – 6 de novembro de 2025  
Giovane Mendes de Carvalho  
Prefeito Municipal

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADINA – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 011/2025.  
SÚMULA: autorização do Conselho Municipal de Saúde, para transposição/transfêrencias dos Recursos Federais  
O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 304/97 de 16 de outubro de 1997, alterada pela Lei 802 e Lei 1.340/2013. Neste ato apresentado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Douradina-PR, extraordinária de forma virtual.  
RESOLVE:  
Art. 1º Aprovar a autorização do Conselho Municipal de Saúde, para transposição/transfêrencias dos recursos Federais.(recebidos até dia 31/12/2023, conforme lei Complementar nº217 de 18/09/2015, que altera a Lei 172 de 15/04/2002.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Douradina, 06 Novembro de 2025.  
ADRIANA APARECIDA XAVIER  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
DOURADINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 583/2025  
Data: 06.11.2025  
Ementa: denomina a faixa de proteção do Reservatório de Itaipu, destinada ao uso como acesso público, e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, considerando o memorando online sob o nº 2.993/2025,  
DECRETA:  
Art. 1º Fica oficialmente reconhecida e denominada como Rampa de Acesso de Embarcações "Manoel Horácio Gomes", localizada na faixa de proteção do Reservatório de Itaipu, destinada ao uso como acesso público, local cedido pela Itaipu Binacional, em regime de comodato contrato JD – JE/005/122, ao Município de Guaíra, o uso de uma área medindo 1.989,67 m², a título precário, localizada na Faixa de Proteção do Reservatório de Itaipu, na Linha Água do Bananal, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, devidamente caracterizada no Mapa nº 1724-01-2022.  
Art. 2º O nome "Manoel Horácio Gomes" deverá ser utilizado em todas as documentações oficiais, eventos e ações relacionadas a referida Rampa de Acesso, para que se perpetue a memória da importância desta atividade e de sua contribuição para a economia local.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2025.  
GILEADE GABRIEL OSTI  
Prefeito Municipal

### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa Imilma Moretesh Ltda, torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de Fabricação de Farinha de mandioca e derivados, instalada na Estrada do Porto, KM 70, S/N, Zona Rural, Município de Tapira, Estado do Paraná.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 573/2025  
DATA: 06/11/2025  
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21,  
RESOLVE:  
Art. 1º Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos no Pregão Eletrônico nº 056/2025, a saber:  
GESTOR:  
CAMILA ALESSANDRA DA SILVA MELO – CPF: 107.939.549-08;  
VERÔNICA MARTINS DE MELO SILVA - CPF: 066.588.799-07;  
DEBORA FARIAS DOS SANTOS RAULIO – CPF: 089.355.579-78;  
ALBERTO MENDES – CPF: 068.481.459-55;  
KAREN GABRIELI ESTABILUS DE OLIVEIRA – CPF: 105.934.739-30;  
SANTO MARTINS DE MELO - CPF: 280.337.019-00;  
DANUBIA KOTRICH DOS SANTOS – CPF: 063.534.299-59;  
MIRIAN DE JESUS FARIAS SANTOS – CPF: 929.353.549-15;  
Fiscal Administrativo:  
ANDRESSA DE JESUS LINA VIEIRA – CPF: 608.809-713-20 – FISCAL PRINCIPAL  
CELSO CARLOS MANCINI – CPF: 905.021.249-20 – 1º Fiscal Substituto.  
Art. 2º Aos Gestores de Contratos cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela lei 14.133/2021.  
Art.3º Ao Fiscal de Contratos cabe o acompanhamento do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando e contratante e ao contratado todos os meios legais e necessários ao cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, assim como demais atribuições determinadas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.  
Alto Paraíso - PR, aos 06 dias do mês de novembro de 2025.  
LUIZ ELISEU DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2025  
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025  
PROCESSO LICITATORIO Nº 115/2025  
DATA DE ASSINATURA 05/11/2025  
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.  
CONTRATADA: RAPHAEL W S REVERSO TERRAPLENAGEM - ME  
CNPJ: 41.489.895/0001-57  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PESADOS, EM CAMINHÃO TIPO PLATAFORMA PRANCHA, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
FORUM: COMARCA DE XAMBÉRE.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATORIO Nº 108/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025  
DATA DA ABERTURA: 24 de novembro de 2025.  
HORÁRIO: 08:00 horas.  
DATA/HORÁRIO DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07 de novembro de 2025 às 07:30m.  
DATA/HORÁRIO DE TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24 de novembro de 2025 às 07:50m.  
LOCAL: <https://blcompras.com/Home/Login>.  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gerenciamento e execução de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, limitada à mão de obra dos serviços mecânicos, para a frota de veículos pesados, máquinas e vans/furgões pertencentes à frota municipal, conforme termo de referência do edital.  
TIPO: Menor Preço – Global.  
REGIME CONTRATACIÓN: Serviços.  
VALOR ESTIMADO: R\$ 68.850,00(sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais)  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.  
PREFERÊNCIA ME/EP/LEQUIPARADAS/ LEI Nº 123/06 E 147/14 – LOCAL/REGIONAL  
SIM.  
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site [www.altopiquiri.pr.gov.br/](http://www.altopiquiri.pr.gov.br/), pelo telefone (41)3655-9000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail [licitacao@altopiquiri.pr.gov.br](mailto:licitacao@altopiquiri.pr.gov.br).  
Alto Piquiri - PR, 29 de outubro de 2025  
GIOVANE MENDES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

EDITAL Nº 51  
De 03/11/2025  
CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 05 DE 29/02/2024. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Edital nº 09/2024-Classificação final do referido PSS; CONSIDERANDO que o item 9.1 do Edital nº 05/2024 estabeleceu que a convocação, composta por 2 (duas) fases, Fase I, de comprovação de títulos, a Fase II, convocação para contratação, poderão ocorrer simultaneamente;  
RESOLVE:  
1. CONVOCAR as candidatas abaixo relacionadas, para, no dia 07/11/2025, às 08:00 horas, comparecer na Divisão de Recursos Humanos, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, Centro, na cidade de Douradina-PR, para apresentarem os documentos comprobatórios dos títulos, nos termos do item 9.1 do Edital nº 05/2024, para fins de comprovação da pontuação informada na ficha de inscrição e para apresentarem os documentos elencados no item 9.9 do Edital nº 05/2024, para fins de contratação, que será efetivada caso o candidato apresente toda a documentação exigida.  
CARGO: Professor de Educação Infantil  
Insc. Nome do Candidato N.º do Documento Classificação  
20 Larissa Alves de Lima 095.026.099-13 30ª-Ampla Concorrência  
80 Fernanda de Melo Silva 046.343.759-40 31ª-Ampla Concorrência  
71 Simone Aparecida Rico 040.596.869-80 32ª-Ampla Concorrência  
41 Maria de Lourdes Araújo Oliveira 044.403.779-98 33ª-Ampla Concorrência  
17 Lucilene Mascaro de Souza 037.266.459-85 34ª-Ampla Concorrência  
15 Maria Rosa Da Silva Burgos 032.782.409-36 35ª-Ampla Concorrência  
38 Ivaldete Aparecida de Sibia 072.064.419-47 36ª-Ampla Concorrência  
35 Flávia Torres Lino 062.990.219-42 37ª-Ampla Concorrência  
69 Liliane Cardoso Alves 082.621.939-03 38ª-Ampla Concorrência  
18 Maria Juliana Cancelliere Rossetti 083.298.229-21 39ª-Ampla Concorrência  
60 Thais Ferreira Barreiras 090.777.499-77 40ª-Ampla Concorrência  
47 Ieda Claudia Brevi Bernardes Polatto 726.909.339-34 41ª-Ampla Concorrência  
37 Arismar Lourenço de Abreu Braga 556.632.639-34 42ª-Ampla Concorrência  
92 Cleide Ferreira Paulino 017.163.949-96 43ª-Ampla Concorrência  
31 Eliane Garcia Alves 015.710.179-76 44ª-Ampla Concorrência  
49 Maria das Dores Braga dos Santos 040.572.269-90 45ª-Ampla Concorrência  
02 Joyce Thylye de Almeida 105.379.629-90 46ª-Ampla Concorrência  
10 Érica Carolina Aparecida dos Santos 095.131.569-23 47ª-Ampla Concorrência  
04 Silvana Borges Gonçalves 048.904.449-20 48ª-Ampla Concorrência  
61 Bruna Lima da Silva 096.503.889-07 49ª-Ampla Concorrência  
21 Marcia Akemi W. Arida 366.878.981-91 50ª-Ampla Concorrência  
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



Município de Icaraima - Estado do Paraná -

Gabinete do Prefeito

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025 PREGÃO 006/2025

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Avenida Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DEVAIR FABRIS, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.234.477-0 SSP/PR e CPF/MF nº 632.443.819-87, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima, estado do Paraná, doravante denominado de CONTRATANTE; E, a empresa; M. A. LIVRARIA E PAPELARIA LIDER LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.029.558/0001-86, com sede na Av. Raul Barbosa Dias, 139, centro, CEP. 87.530-000 na cidade de Icaraima, Estado do Paraná, telefone (44) 3665-1393, e-mail: supermercadoxmas@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. MARCIA SILVIA ANDRADE BRESSANI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 657.402-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 788.496.759-68, doravante denominada CONTRATADA, como segue:

CONSIDERANDO o comum acordo e aprovação entre as partes, bem como justificativa da Secretaria responsável;

CLAUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade do item referido à Ata de Registro de Preço 019/2025 que passa a ter a seguinte composição:

Table with 7 columns: ITEM, DESCRIÇÃO DO ITEM, UNID, QUANT. ORIGINAL, QUANT. 25%, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL 25%, MARCA/ MODELO

Valor Total R\$ 153,98 (cento e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos)

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalterados os preços dos demais itens, cláusulas e condições previstas no referido contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: O aditivo não tem validade retroativa, sendo vedada a sua aplicabilidade a produtos já fornecidos.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 de Outubro de 2025.

- DEVAIR FABRIS - Prefeito Municipal -

M. A. LIVRARIA E PAPELARIA LIDER LTDA Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: Patricia Zanoli RG. 9.632.174-0

Nome: Susana Ferreira Graciano RG: 6.130.527-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - Avenida Marília, 1920 - Centro - CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-8000 - CNPJ: 76.404.136/0001-29 - Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 290/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADO: PARINA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 01.473.534/0001-06

BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 170/2025 - Pregão Eletrônico nº 067/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no planejamento, realização, produção geral e organização de Rodeio na Expoluz 2025, sendo compreendido nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2025, conforme especificações constantes dentro no Termo de Referência e elementos instrutores do edital.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

FORMA DE PAGAMENTO: Após a prestação dos serviços, o pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante emissão da nota fiscal.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado e aditado por conveniência das partes, nos termos da Lei nº 14.133/21

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 06 de novembro de 2025

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA PARINA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 01.473.534/0001-06



Av. Baldo Orcelii, 604 - CEP 87365-000 - CAFEZAL DO SUL - PARANÁ CNPJ 95.640.652/0001-05

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 120/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025 Processo nº 85/2025 Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05) Contratada: JOSÉ FARIAS DOS SANTOS. CNPJ: 17.759.905/0001-42 OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e Secretarias Municipais. Valor total: R\$ R\$ 337.182,44 (trezentos e trinta e sete mil e cento e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Vigência: 06/11/2025 a 06/11/2026 Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 121/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025 Processo nº 85/2025 Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05) Contratada: V T SUZUKI MERCADO LTDA. CNPJ: 53.486.916/0001-40 OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e Secretarias Municipais. Valor total: R\$ 365.317,87 (trezentos e sessenta e cinco mil e trezentos e dezesseite reais e oitenta e sete centavos). Vigência: 06/11/2025 a 06/11/2026 Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná DECRETO Nº 581/2025 Data: 06.11.2025

Ementa: abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), anula dotação orçamentária de igual valor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 5º, da Lei Orçamentária Anual nº 2.375 de 09/12/2024, bem como o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e, considerando o memorando sob o nº 390/2025,

DECRETA: Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), na forma abaixo discriminada: Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 1 - Diretoria de Educação Ação: 2034 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 70% - Pessoal Funcional: 0012.0361.0023 Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R\$ 532 331909400000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas 1 0 1 41.000,00

TOTAL 41.000,00 Art. 2º Os recursos necessários à execução do contido no Art. 1º deste Decreto decorrerão da anulação orçamentária, a saber: Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 1 - Diretoria de Educação Ação: 2038 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB 70% Pessoal Funcional: 0012.0365.0025 Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R\$ 590 3319013000000000000 - Contribuições patronais 101 41.000,00

TOTAL 41.000,00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2025. GILEADE GABRIEL OSTI Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO/RECREIAMENTO Nº 032/2025 PROCESSO Nº 174/2025 PROCESSO 100C Nº 1946/2025

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87500-010, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. DIEGO JARDIM PERDO, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 069.595.959-08, doravante denominado CONTRATANTE, e, 37.246.009 VICTOR AUGUSTO DE SOUZA PAULINO, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.246.009/0001-97, com sede em: RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 66, SETOR 1, CEP: 87500-062 - ALTÔNIA - PR, neste ato representada por: VICTOR AUGUSTO DE SOUZA PAULINO, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 13742691, órgão expedidor SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 108.303.269-59, residente e domiciliado no Município de ALTÔNIA - PR, denominada CONTRATADA.

Fundamentado nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº 032/2025 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO Credenciamento para contratação de oficineiros, para suprir a demanda de Jornada ampliada da Escola Municipal Antônia Elias Estephan, DA SEQUINTE FORMA:

Table with 4 columns: ITEM, QUANT., DESCRIÇÃO, VALOR MENSAL, TOTAL

DO VALOR CONTRATUAL O valor global para a Execução do objeto deste contrato será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais num montante total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Primeiro. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Contrato. Parágrafo Segundo. As despesas para pagamento destes serviços serão custeadas com recursos do próprio Município, FONTE DE RECURSOS: 05.011.123610002.01000.3390.39. Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DA FORMA DE PAGAMENTO Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços. A Secretaria de Educação, fiscalizará a execução do objeto e poderá embargá-la a qualquer momento caso não esteja sendo executada rigorosamente de acordo com o Projeto e a ser fornecido para a empresa Executora.

DO INÍCIO DOS SERVIÇOS Os serviços deverão ser iniciados, em até 02 dias após autorização de início de a ser emitido por órgão competente.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A vigência contratual terá início a partir da assinatura do instrumento contratual e terminará no dia 06 de março de 2025.

Altônia, 05 de novembro de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI CNPJ: 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 CX. Postal 141 CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 557/2025, de 06 de Novembro de 2025.

SÚMULA: Concede avanço vertical ao servidor EVERSON COLONHESI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder a partir de 06 de novembro de 2025, o Avanço vertical de que trata a Lei Municipal Nº 783/2025 em seu Artigo 13: "Sem prejuízo do disposto no art. 12 terá o direito, de no máximo 1 (um) avanço a cada 12 (doze) meses, o servidor que apresentar conclusão de 80 horas em curso(s) que deverão ser ministradas pelo município, por instituições de ensino oficiais reconhecido pelo MEC, por instituições governamentais (tais como TCE, TCU), integrantes do Sistema S: DETRAN, SAMU) ou por entidades que o Município integre (tais como AMERRIOS, AMP, CNM), por entidade ou conselho de classe de profissional e Escolas ou Fundações de formação e aperfeiçoamento de servidores afetos a área de formação do servidor ou de áreas da Administração Pública Municipal" tendo em vista que o servidor abaixo relacionado apresentou Certificado de conclusão em curso de qualificação profissional "NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, e NPT 017 BRIGADA DE INCÊNDIO", ofertado pela empresa Freire Treinamentos, e curso de "TRANSPORTE ESCOLAR", ofertado pelo Detran-PR, totalizando uma carga horária de 90 horas, com término no mês de novembro de 2025, após a aprovação da Lei 783/2025, entregue no setor de Recursos Humanos na data de 06/11/2025 cumprindo o dispositivo no §1º do já referido Artigo 13- "O direito previsto neste artigo se limita a 1 (um) vez a cada 12 (doze) meses a partir da entrega no Departamento de Recursos Humanos do certificado que comprovar a totalização das horas. Após a concessão do referido avanço, o servidor somente poderá avançar novamente pelo mesmo motivo após 12 (doze) meses".

Table with 5 columns: NOME, MATRÍCULA, CARGO, NÍVEL ATUAL, CLASSE E NÍVEL AÇÃO AVANÇO VERTICAL

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 06 de novembro de 2025.

Alto Piquiri, 06 de Novembro de 2025.

Giovane Mendes de Carvalho Prefeito Municipal



www.cafezalodosul.pr.gov.br Av. Baldo Orcelii, 604 - CEP 87365-000 - CAFEZAL DO SUL - PARANÁ CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, ADJUDICO E HOMOLOGO, em favor da empresa abaixo relacionada, o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 421/2025 de 08/07/2025, sobre o Processo nº 85/2025, Pregão eletrônico nº 37/2025, que tem por Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e Secretarias Municipais.

Table with 5 columns: DOTAÇÃO, DOTACÃO COMPLETA, NAT, FR, RED, DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Vencedores: JOSÉ FARIAS DOS SANTOS. Vencedor do lote 1 ao 52. Perfazendo um montante de R\$ 337.182,44 (trezentos e trinta e sete mil e cento e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). V T SUZUKI MERCADO LTDA. Vencedor do lote 53 ao 93. Perfazendo um montante de R\$ 365.317,87 (trezentos e sessenta e cinco mil e trezentos e dezesseite reais e oitenta e sete centavos).

Cafezal do Sul, 06 de novembro de 2025

PEDRO MINORU INOUE Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná DECRETO Nº 580/2025 Data: 06.11.2025

Ementa: cria fontes de despesas e abre Crédito Suplementar por SUPERAVIT financeiro do exercício de 2024 e anteriores no valor de R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas na Portaria nº 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Técnica nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de conformidade com o artigo 7º, I da Lei Orçamentária Anual nº 2.375 de 09/12/2024, e igualmente com o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, e, considerando o memorando on-line sob o nº 390/2025,

DECRETA: Art. 1º Fica criada a dotação para ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, PARANÁ, do exercício de 2025, as fontes de recurso para despesa ID USO 000 para atender as disposições contidas na Portaria nº 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Normativa nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e na forma do artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4320/64, SUPERAVIT financeiro do exercício de 2024 e anteriores no valor de R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais), na forma abaixo discriminada:

Órgão: 2 - Governo Municipal Unidade: 2 - Procuradoria Jurídica Ação: 2006 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica Funcional: 0002.0062.0006 Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R\$ 60 333909100000000000 - Sentenças judiciais 0 49.000,00

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social Ação: 2066 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar Funcional: 0008.0243.0038 Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R\$ 1594 331909400000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas 0 1.700,00

TOTAL 50.700,00 Art. 2º Os recursos necessários para cobertura e execução do crédito suplementar aberto pelo artigo 1º, serão constituídos por intermédio de recursos de SUPERAVIT financeiro do saldo da conta contábil e bancária das receitas oriundas do Exercício de 2024 e anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2025. GILEADE GABRIEL OSTI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná PORTARIA Nº 622/2025 Data: 06.11.2025

Ementa: cria o Regimento Interno do Centro de Formação e Treinamento da Guarda Municipal de Guaira (CTGMG), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, considerando o Decreto nº 155/2024 de 12.04.2024; Considerando o memorando on-line sob o nº 971/2024,

RESOLVE: Art. 1º Fica criado o Regimento Interno do Centro de Formação e Treinamento da Guarda Municipal de Guaira (CTGMG), o qual está contido no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2025. GILEADE GABRIEL OSTI Prefeito Municipal

Anexo Único Ref. Portaria 622/2025 de 06/11/2025 Registrado no memorando on-line sob o nº 971/2024 REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE GUAIRA (CTGMG) TÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO Art. 1º O Centro de Formação e Instrução da Guarda Municipal de Guaira (CTGMG) terá sede inicial na Base Operacional da Guarda Municipal

Parágrafo único. A sede do CTGMG poderá ser alterada pelo Superintendente ou ainda pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, de acordo com a necessidade. Art. 2º Será utilizado o brasão da Guarda Municipal nos documentos, certificados, entre outros.

Art. 3º O CTGMG promoverá atividades das seguintes naturezas: I- Capacitação; II- Formação; III- Reciclagem; IV- Aperfeiçoamento; V- Palestra; VI- Workshops; VII- Seminário;

VIII- Congresso; IX- Conferência; X- Estágios. Art. 4º O CTGMG promoverá preferencialmente, atividades voltadas para os seguintes ramos de atuação policial: I- Armamento e Tiro;

II- Táticas policiais; III- Legislação específica; IV- Trânsito; V- Defesa pessoal; VI- Direção defensiva/evasiva;

VII- Primeiros Socorros (APH/APH Tático); VIII- Operações Especiais; IX- Gerenciamento de crises; X- Policiamento Comunitário.

XI- Inteligência e Contra Inteligência; XII- Outras atividades correlatas com segurança pública e/ou com a atividade de Guarda Municipal. Art. 5º As atividades realizadas e/ou promovidas pelo CTGMG não serão, obrigatoriamente, realizadas na sede do mesmo, podendo ser realizadas em quaisquer lugares, desde que seja por instrutor, professor, ou palestrante devidamente vinculado ao CTGMG.

Art. 6º A documentação do CTGMG tramitará pelo 1º DOC (Memorando on-line) ou em outro que o substitua. Art. 7º As atividades promovidas pelo CTGMG não poderão ter fins lucrativos. Sendo autorizados a cobrança para público interno e externo apenas de gastos funcionais com materiais utilizados no curso e/ou com destinação aos alunos, assim como gastos com: certificados, municípios, deslocamentos, alimentação, entre outros.

TÍTULO II DO CORPO DOCENTE CAPÍTULO I - Dos Instrutores/Professores Art. 8º O corpo docente do CTGMG será formado, preferencialmente, por profissionais do corpo da Guarda Municipal de Guaira. Parágrafo único. Fica designado como Coordenador Geral do CTGMG o Superintendente da Guarda Municipal de Guaira.

Art. 9º São exigências mínimas para compor o quadro de instrutores/professores do CFT-GMG: I - Ser voluntário;

II- Comprovar, através de diploma ou certificado, o conhecimento na área em que deseja ministrar aula/instrução, ou ainda que possua notável conhecimento no assunto pretendido. III- Não estar respondendo a processo administrativo ou criminal

IV- Estar apto psicologicamente Art. 10. São atribuições do instrutor/professor do CTGMG: I- Preparar a aula a ser ministrada;

II- Recrutar os assistentes/monitores necessários para a instrução; III- Preparar o local de instrução, no que linge os equipamentos a serem utilizados;

IV- Se responsabilizar pelo local da instrução, dá reserva do mesmo até a limpeza ao término; V- Ministrar a aula com imparcialidade, isonomia e respeito para com os alunos. CAPÍTULO I - DOS MONITORES

Art. 11. Toda Instrução realiza em âmbito do CFT-GMG, deverá ser realizada, preferencialmente, com a presença de ao menos 01 monitor. Art. 12. São exigências mínimas para compor o quadro de monitores: I- Continuar no tema da instrução, comprovado por certificado/diploma ou ainda por indicação do instrutor da matéria;

II- Não estar respondendo a processo administrativo ou criminal; III- Estar apto psicologicamente. Art. 13. São atribuições dos monitores: I- Auxiliar o instrutor na preparação da aula, quando necessário;

II- Auxiliar o instrutor na preparação do local de instrução, atentando para a reserva, acomodações e limpeza do mesmo; III- Auxiliar a instrução, tanto nas aulas práticas, quanto nas teóricas;

IV- Seguir as orientações repassadas pelo instrutor. CAPÍTULO III - DOS PALESTRANTES

Art. 14. O CTGMG poderá promover palestra destinada tanto ao público interno, quanto ao público externo. Art. 15. As palestras ministradas pelo CTGMG terão temas voltados, preferencialmente, para a área de segurança pública e Trânsito.

Art. 16. Para certificar a palestra pelo CTGMG, o palestrante, quando esse for Guarda Municipal de Guaira, deverá estar devidamente uniformizado. CAPÍTULO IV - Dos Instrutores Convitados

Art. 17. O CTGMG poderá promover instruções e palestras através de convidados, seja do meio militar ou ainda cívil, que possuam notável conhecimento em segurança pública, atividade policial em geral ou em qualquer área de interesse.

CAPÍTULO V - Do Coordenador de Curso e Pedagógico Art. 18. Toda a atividade realizada pelo CTGMG deverá possuir um coordenador de curso, podendo este ser um instrutor da (s) matéria (s) ministrada (s) ou não.

Art. 19. São exigências mínimas para ser coordenador de curso e pedagógico: I- Ser voluntário;

II- Conhecimento comprovado no tema; III- Auxiliar em estágio probatório;

IV- Não estar respondendo processo administrativo ou criminal; V- Estar apto psicologicamente. Art. 20. São atribuições do Coordenador de Curso e Pedagógico: I- Planejar e elaborar atividades diversas com o intuito de promover o conhecimento, aprendizado e aperfeiçoamento dos integrantes da GMG e de outras corporações;

II- Escolher, para o curso proposto, seus instrutores, monitores e/ou palestrantes; III- Realizar o levantamento dos possíveis gastos que o curso trará para o município e/ou para os participantes;

IV- Determinar a carga horária, grade curricular e organograma de cada curso. Parágrafo único. O coordenador de Curso e Pedagógico será definido pelo Superintendente GM ao início de cada atividade.

CAPÍTULO VI - Do Ingresso ao Corpo Docente Art. 21. Para ingressar ao corpo docente do CTGMG, o interessado deverá realizar uma solicitação via comunicado interno específico, informando a(s) disciplina(s) que deseja ministrar instrução, anexando a cópia do devido comprovante de formação ou capacitação da(s) disciplina(s) requerida(s).

TÍTULO III - DOS CURSOS CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 22. Os cursos certificados promovidos pelo CTGMG serão de cunho presencial com no menos de 4 horas/aula.

Parágrafo único. As palestras certificadas deverão ter carga horária de no mínimo 2 horas. Art. 23. Somente nos cursos a partir de 48h/aula poderão receber, além do certificado, um breve ou similar referente a conclusão do mesmo.

Art. 24. Para ser agraciado com certificado de conclusão de curso e breve, quando houver, o aluno cursando deverá atingir o percentual mínimo exigido em casa curso em sua nota final e ainda ter no menos que 90% de assiduidade no mesmo.

Art. 25. As provas escritas realizadas nas atividades desenvolvidas pelo CTGMG deverão ser realizadas pelo período mínimo de 01 (um) dia, contando a partir do término do curso ou atividade.

CAPÍTULO II - DOS CURSOS OBRIGATORIOS Art. 26. Dentro do CFT-GMG haverá cursos de natureza obrigatória, como por exemplo a reciclagem anual, ou qualquer outra exigência para a manutenção do porte de armas ou de algum requisito básico para a atividade de guarda municipal.

CAPÍTULO III - DOS CURSOS FACULTATIVOS Art. 27. Dentro do CTGMG, haverá cursos de natureza não obrigatórios, de cunho inteiramente voluntário.

Art. 28. Os cursos não obrigatórios, poderão ter requisitos mínimos para a realização, assim como: I- Teste de aptidão física (TAF);

II- Tempo mínimo na instituição; III- Situação administrativa e/ou psicológica;

IV- Equipamentos necessários para a instrução; V- Outras exigências que o coordenador entender como necessário.

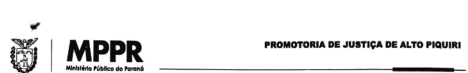
Art. 29. As exigências e requisitos dos cursos não obrigatórios, ficarão a cargo do Coordenador do Curso a ser realizado. Art. 30. Cursos com exigências e requisitos mínimos, deverão ser fixados em edital com no mínimo 01 (um) mês de antecedência.

TÍTULO IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS Art. 31. O presente Regimento Interno poderá sofrer alterações procedimentais de acordo com a necessidade e a partir de deliberação do Superintendente com aval do SEMST (Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito).

Art. 32. Possíveis alterações deverão ser devidamente registradas no comunicado interno (C.I.) do CTGMG. Art. 33. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



## COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDIÇÃO Nº 022025 Instituído pelo MPPR-0003.24.000158-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelo Promotor de Justiça AUGUSTO CÉSAR DA SILVA TOSTES, na qualidade de representante, e o COMISSÁRIO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRIPÉ, com sede administrativa na Rua Santos Dumont, nº 341, Alto Piquiripé, neste ato representado pelo Prefeito GIOVANNI MENDES DE CARVALHO e pela Procuradora Jurídica e/ou MARTA RICHTER CABRAL, OAB/PR nº 17.186;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público promover o inquérito cível e a ação cível pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal e artigo 1º, inciso I, combinado com o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que o disposto nos artigos 130, II, da Magna Carta, e 120, II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, em seus artigos 6º, §1º, inciso III, e 68, inciso XII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "atender a qualquer do povo, ouvido suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes" e "velar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área";

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém legitimidade para firmar termo de ajustamento de condição, o qual tem força de título executivo extrajudicial (Parágrafo acrescentado pelo artigo 113 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990);

parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, in verbis: "§ 6º. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante condições, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Parágrafo acrescentado pelo artigo 113 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990)."

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de condição, mediante a observância de critérios legais, além das vantagens decorrentes da celeridade e da eficiência, possibilita a obtenção de resultado similar ou equivalente àquele que, potencialmente, poderia ser obtido em Juízo;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, através da Recomendação nº 320/2015, dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil, prevendo que os membros do Ministério Público poderão atuar coordenadas para um ambiente educacional inclusivo na Educação Infantil, oferecendo, dentre outras, fomentar a melhoria dos espaços físicos, com a eliminação das barreiras arquitetônicas, com o Atendimento Educacional Especializado Integrado, a adoção de materiais pedagógicos adaptados, a existência de professores de apoio ao aluno com deficiência (formação mínima prevista no artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e a existência de sala de recursos multifuncionais, entre outras que se fizerem necessárias (art. 6º, inciso II);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (artigo 4º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, consoante art. 208, inciso III, da Constituição Federal, para efetivação do direito à educação, o Estado deve garantir o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a educação terá efetividade mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (CF, art. 208, inciso III);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 53, I, ECA);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe que o dever do Estado assegurar a criança e o adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016). V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador; VII - atendimento no ensino fundamental, através de empresas, universidades, de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; VIII - acesso ao ensino obrigatório e gratuito a direito público subjetivo; IX - o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente, sendo que este último parágrafo reproduz a norma posta no art. 208, §2º, da CF;

CONSIDERANDO que o artigo 27 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) expressa que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, de modo a alcançar o máximo desenvolvimento de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO que os sistemas educacionais devem assegurar a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior, organizando-se para atender às particularidades de cada estudante com deficiência, nos moldes do art. 28, IV, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que o Brasil promulgou, pelo Decreto nº 6.946/2009, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007, que garante a inclusão das pessoas com deficiência no sistema regular de ensino;

CONSIDERANDO que em seu art. 24, item 2, "a", a mencionada Convenção estabelece que os Estados-Partes deverão assegurar que "as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegações de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Educação Nacional (LEB) - Lei nº 9.394/1996 expressa que o dever do Estado com a educação escolar pública é efetivado mediante garantia de atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, conforme disposto do art. 4º, inciso III, da referida lei;

CONSIDERANDO que as questões pedagógicas referentes à acessibilidade educacional devem integrar a proposta pedagógica da escola, concentrando a inclusão escolar por meio de um atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO que, de acordo com o §2º do artigo 1º da Lei nº 12.764/2012, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso IV e parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012, que a direção da pessoa com transtorno do espectro autista o acesso à educação e, em caso de comprovada necessidade, quando incluído nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 21.964/24, que instituiu o "Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista", o qual dispõe, dentre as diretrizes previstas em seu art. 43, a inclusão das estudantes com TEA nas classes comuns de ensino regular e em todos os níveis de ensino e em suas diferentes modalidades, com o apoio e as adaptações necessárias da tecnologia de informação e de comunicação e fazendo uso das tecnologias assistivas (inciso II), o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados na pesquisa e no atendimento de pessoa com TEA (inciso IV) e a formação continuada de professores e demais profissionais de educação, com base em evidências científicas, para o adequado atendimento educacional (inciso V);

CONSIDERANDO que o art. 43, §2º, da Lei Estadual nº 21.964/2024, prevê que, em casos de comprovada necessidade, a pessoa com TEA incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante por Professor de Apoio Educacional Especializado - PAEE;

CONSIDERANDO que o Atendimento Educacional Especializado, de acordo com o Decreto nº 7.611/2011, consiste no conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado prioritariamente na Sala de Recursos Multifuncionais da escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, mas nunca substitutiva. Destina-se a oferecer aquilo que há de específico na educação de um aluno com deficiência sem impedido de frequentar, quando em idade própria, ambientes comuns de ensino;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 001/2016-SEED/SUED, ao tratar da análise da oferta do Professor de Apoio Educacional Especializado, estabelece que "a necessidade do Professor de Apoio Educacional Especializado se efetivará após comprovação, por escrito de caso, conforme a situação escolar do estudante. A medida visa avaliar, com outros profissionais envolvidos, se a melhor opção para o estudante é o trabalho desse profissional ou a adoção de outros procedimentos, tais como: sala de recursos multifuncionais; flexibilização curricular que atenda às necessidades educacionais especiais, ou, ainda, atendimentos interdisciplinares envolvendo a participação da família, saúde e assistência social";

CONSIDERANDO a figura do Profissional de Apoio Escolar, o qual exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas (art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que, no Estado do Paraná, a oferta do Profissional de Apoio Escolar - PAE é assegurada pela Instrução Normativa nº 009/2023 - DEEDUC/SEED, a qual estabelece que o atendimento do referido profissional será realizado no turno de escolarização, com vistas aos cuidados pessoais, aos estudantes com deficiência do Ensino Regular do Espectro Autista sem autonomia, após comprovada a necessidade por meio do Estudo de Caso, realizado pela equipe da instituição escolar e técnicos da Educação Especial dos NREs, conforme art. 4.8, da mencionada Instrução Normativa, podendo ser disponibilizado de forma individual ou compartilhada, conforme evidenciado a necessidade no Estudo de Caso;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 242/13/MEC/SECAD/DEE, ao prever orientações aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012, deixa claro que o termo "acompanhante especializado" (art. 3º, inciso XIV, da Lei nº 13.146/2015) trata-se do profissional de apoio e, portanto, esse profissional não se confunde com o professor regente, com professor do atendimento educacional especializado nem com o professor de apoio educacional especializado;

CONSIDERANDO que, no Estado do Paraná, a oferta do Profissional de Apoio Escolar - PAE é assegurada pela Instrução Normativa nº 009/2023 - DEEDUC/SEED, a qual estabelece que o atendimento do referido profissional será realizado no turno de escolarização, com vistas aos cuidados pessoais, aos estudantes com deficiência do Ensino Regular do Espectro Autista sem autonomia, após comprovada a necessidade por meio do Estudo de Caso, realizado pela equipe da instituição escolar e técnicos da Educação Especial dos NREs, conforme art. 4.8, da mencionada Instrução Normativa, podendo ser disponibilizado de forma individual ou compartilhada, conforme evidenciado a necessidade no Estudo de Caso;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 242/13/MEC/SECAD/DEE, ao prever orientações aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012, deixa claro que o termo "acompanhante especializado" (art. 3º, inciso XIV, da Lei nº 13.146/2015) trata-se do profissional de apoio e, portanto, esse profissional não se confunde com o professor regente, com professor do atendimento educacional especializado nem com o professor de apoio educacional especializado;

CONSIDERANDO que, no Estado do Paraná, a oferta do Profissional de Apoio Escolar - PAE é assegurada pela Instrução Normativa nº 009/2023 - DEEDUC/SEED, a qual estabelece que o atendimento do referido profissional será realizado no turno de escolarização, com vistas aos cuidados pessoais, aos estudantes com deficiência do Ensino Regular do Espectro Autista sem autonomia, após comprovada a necessidade por meio do Estudo de Caso, realizado pela equipe da instituição escolar e técnicos da Educação Especial dos NREs, conforme art. 4.8, da mencionada Instrução Normativa, podendo ser disponibilizado de forma individual ou compartilhada, conforme evidenciado a necessidade no Estudo de Caso;

CONSIDERANDO que, no Estado do Paraná, a oferta do Profissional de Apoio Escolar - PAE é assegurada pela Instrução Normativa nº 009/2023 - DEEDUC/SEED, a qual estabelece que o atendimento do referido profissional será realizado no turno de escolarização, com vistas aos cuidados pessoais, aos estudantes com deficiência do Ensino Regular do Espectro Autista sem autonomia, após comprovada a necessidade por meio do Estudo de Caso, realizado pela equipe da instituição escolar e técnicos da Educação Especial dos NREs, conforme art. 4.8, da mencionada Instrução Normativa, podendo ser disponibilizado de forma individual ou compartilhada, conforme evidenciado a necessidade no Estudo de Caso;

CONSIDERANDO que, na rede de ensino público e gratuito do Município de Alto Piquiripé, há uma crescente demanda por Atendimento Educacional Especializado, especificamente para atender estudantes com necessidades educacionais especiais decorrentes de comprovado diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras síndromes e transtornos que atingem sua capacidade de cognição e desenvolvimento educacional;

CONSIDERANDO a ausência de estrutura de atendimento de educação especial ampla e organizada, e de um sistema eficiente para identificar, avaliar e atender com brevidade e qualidade todas as crianças e adolescentes matriculados na rede de ensino municipal público e gratuito ou unidades conveniadas, que necessitam do serviço de atendimento de ensino especializado;

CONSIDERANDO que não é recomendada a contratação de estagiários para o exercício da função de profissional de apoio especializado, tendo em vista que a natureza do vínculo estabelecido se constitui de forma precária e frágil, em razão da instabilidade do cargo, seja pelo curto período do programa de estágio, seja pela ausência de vínculo empregatício, além do que essa instabilidade pode ocasionar o abandono da função a qualquer tempo pelo estudante, gerando uma desconstrução frequente e uma grande rotatividade de profissionais ao longo de um mesmo período letivo, o que certamente impacta de forma negativa o processo de ensino-aprendizagem dos alunos com deficiência;

### RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDIÇÃO, conforme cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo de Ajustamento de condição tem por objeto os fatos subsumidos nos autos de Inquérito Cível nº MPPR-0003.24.000158-0.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Consideram-se, para fins de cumprimento deste Ajustamento de Condição, as seguintes cláusulas:

**a. PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PMAEE:** documento com natureza de norma jurídica que reúne os objetivos, metas e diretrizes do Município, para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos educandos com necessidades educacionais especiais, visando à identificação antecipada do transtorno, ainda na fase do ensino fundamental, ao encaminhamento do educando para o diagnóstico, ao apoio especializado educacional na rede de ensino regular, ao apoio especializado na rede de ensino e ao monitoramento do

aprendizado e saúde do educando nos três eixos que correspondem a família, educadores e especialistas na área da saúde;

**b. PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO - PPP:** documento que reúne os objetivos, metas e diretrizes de uma escola e deve ser elaborado obrigatoriamente por toda instituição de ensino, segundo a Lei Federal nº 8.334, de 20 de dezembro de 1996;

**c. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE:** atendimento realizado por profissionais capacitados com graduação em pedagogia ou outra licenciatura e com especialização na educação especial, tendo por objeto a inclusão e a realização de adaptações razoáveis para atender às características dos estudantes com TEA, de modo a garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a sua autonomia (Decreto Federal nº 7.611/2011 e art. 46, inciso II, da Lei Estadual nº 21.964/2024);

**d. PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE:** instrumento elaborado individualmente pelo professor do AEE lotado na Sala de Recursos Multifuncional - SRM, com a articulação e colaboração dos professores da sala de aula regular, do professor de apoio, quando houver, e supervisionado pelo professor pedagogo responsável pela educação especial na instituição de ensino, devendo ter amparo no PPP e conter: a) a identificação das necessidades dos alunos; b) as estratégias para superação das limitações observadas; c) a propositura de produção de atividades e materiais acessíveis e adaptados que oportunizem o progresso e acesso ao aluno ao conteúdo curricular e que terá seu desenvolvimento avaliado nas áreas cognitiva, motora e social (art. 46, inciso III, da Lei Estadual nº 21.964/2024);

**e. PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO - PEI:** instrumento de planejamento individualizado, destinado a cada educando com TEA elaborado anualmente pela equipe devidamente habilitada e qualificada, de professores da instituição escolar do ensino regular, (Bilíngue das diversas modalidades ou regente de turma, pelo professor do AEE e coordenador pedagógico/professor) pedagógico) responsável pela educação especial na instituição de ensino, tendo como base protocolos científicos validados, com a participação do educando, sempre que possível, e de seus familiares ou responsáveis, onde constarão todos os esforços pedagógicos mobilizados para a aprendizagem do estudante e o acompanhamento dos resultados da mediação relacional, cognitiva e didática (art. 46, inciso IV, da Lei Estadual nº 21.964/2024);

**f. PLANO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL - PAI:** instrumento elaborado pelo professor da sala regular em cada uma das disciplinas cursadas, a fim de promover acessibilidade e efetiva compreensão dos conteúdos do currículo e considerando as necessidades e potencialidades do aluno; sendo que a aplicação da avaliação poderá ser realizada na Sala de Recursos Multifuncional - SRM contendo com a participação mediadora do professor do AEE (art. 46, inciso V, da Lei Estadual nº 21.964/2024);

**g. SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL - SRM:** ambiente dotado de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos para a oferta de atendimento educacional especializado (art. 46, inciso VI, da Lei Estadual nº 21.964/2024);

**h. RELATÓRIO BIMESTRAL:** relatório elaborado pelo professor do AEE que atenda diretamente o aluno com a colaboração da equipe de professores do ensino regular, sob a coordenação do Professor Pedagogo - PP responsável pela educação especial do estabelecimento de ensino (art. 46, inciso VII, da Lei Estadual nº 21.964/2024);

**i. PROFESSOR DO ENSINO REGULAR / PROFESSOR REGENTE DE TURMA:** professor que ministra o conteúdo escolar programático e que está na sala comum atendo a diversidade de alunos, cabendo-lhe planejar, desenvolver, executar e avaliar o currículo e as atividades pedagógicas na sala de aula, garantindo que os objetivos de aprendizagem sejam alcançados;

**J. PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO:** professor com formação inicial que o habilita para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial, sendo o responsável por organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais, identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, além de elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado (art. 12 e 13 da Resolução CNE nº 4/2009), tendo as atribuições previstas no art. 53 da Lei Estadual nº 21.964/2024;

**k. PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE:** profissional com habilitação comprovada para atuar nas instituições de ensino da Educação Básica, para atender os estudantes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, com comprovada necessidade relacionada à sua condição de funcionalidade para a escolarização e não relacionada à condição de deficiência, sendo agente de mediação do aprendizado e escolarização (art. 46, inciso VIII, da Lei Estadual nº 21.964/2024 e Instrução Normativa nº 001/2016-SEED/SUED), tendo as atribuições previstas no art. 54 da Lei Estadual nº 21.964/2024 e a formação mínima prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 001/2016-SEED/SUED;

**l. PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - PAE / ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO / MONITOR / CUIDADOR:** profissional responsável por exercer, de modo de escolarização, atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendimento pessoal. Atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, podendo ser disponibilizado de forma individual ou compartilhada, conforme evidenciado a necessidade no Estudo de Caso (art. 3º, inciso XIV, da Lei nº 13.146/2015, art. 3º, §1º, da Lei nº 12.764/2012, Instrução Normativa nº 009/2023 - DEEDUC/SEED e Nota Técnica nº 242/13/MEC/SECAD/DEE), com formação mínima conforme definida pelo Ministério da Educação, à luz da Portaria SECAD/MEC nº 41, de 1º de julho de 2024;

**m. PROFESSOR DE APOIO À COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA:** professor responsável pela mediação da comunicação entre o aluno, grupo escolar e o processo de ensino e aprendizagem, cujas formas de linguagem oral e escrita se diferenciam do convencional (Instrução Normativa nº 002/2012-SEED/SEED).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O COMMISSÁRIO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRIPÉ, neste ato representado pelo Prefeito, se obriga a apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura deste termo, um PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PMAEE, nos moldes definidos e estabelecidos na cláusula segunda deste termo.

**Parágrafo Primeiro:** O Programa Municipal de Atendimento Educacional Especializado deverá incluir:

- I. Plano de Apoio com detalhamento das ações a serem implementadas para garantir o atendimento adequado às crianças com necessidades educacionais especiais, em especial por meio de salas de recursos multifuncionais e professor de apoio educacional especializado, além de atividades extracurriculares, com metas claras, prazos e responsáveis pelas ações;
- II. Plano Organizacional com detalhamento da previsão dos recursos financeiros necessários para a implementação do plano de apoio, especificando as fontes de financiamento, incluindo verbas municipais, estaduais e federais, bem como parcerias com instituições privadas e organizações não-governamentais;
- III. Plano Pedagógico com detalhamento de como a unidade educacional conterá o Atendimento Educacional Especializado - AEE, Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, Plano Educacional Individualizado - PEI, Plano de Avaliação Individual - PAI e Relatório Bimestral;

**Parágrafo Segundo:** O Programa Municipal deverá prever que toda unidade educacional conterá Atendimento Educacional Especializado - AEE, Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, Plano Educacional Individualizado - PEI, Plano de Avaliação Individual - PAI e Relatório Bimestral;

**Parágrafo Terceiro:** O Programa Municipal deverá ser elaborado com a participação de representantes da Secretaria de Educação, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Saúde, especialistas em educação inclusiva, representantes das famílias e da Associação de Pais e Amigos do Autismo de Alto Piquiripé (APAR), garantindo uma abordagem coletiva e abrangente;

**Parágrafo Quarto:** O Programa Municipal deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação e do Ministério Público e será revisado anualmente, até o último dia do mês de novembro do ano anterior, para garantir sua eficácia e adequação às exigências das crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais;

**CLÁUSULA QUARTA:** O COMMISSÁRIO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRIPÉ se compromete a implantar, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste termo, a Equipe de Avaliação das Necessidades Educacionais dos Alunos Matriculados na rede de ensino público e gratuito ou unidades conveniadas, com o objetivo de verificar a necessidade de: I) inclusão do discente no Atendimento Escolar Especializado - AEE e, por via de consequência, atuação do Professor de Atendimento Escolar Especializado; II) Professor de Apoio Educacional Especializado; III) Profissional de Apoio Escolar; IV) Sala de Recursos Multifuncional; V) outras soluções adequadas para o auxílio do desenvolvimento das crianças e dos adolescentes com necessidades educacionais especiais;

**Parágrafo Primeiro:** O COMMISSÁRIO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRIPÉ se compromete a garantir que todos os alunos da rede de ensino municipal público e gratuito com necessidades educacionais especiais sejam avaliados dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da implantação da Equipe de Avaliação das Necessidades Educacionais;

**Parágrafo Segundo:** a inclusão do aluno no Atendimento Escolar Especializado - AEE, realizado no contrato, eleva na Sala de Recursos Multifuncionais, não impedindo, em caso de comprovada necessidade após Estudo de Caso, o acesso do aluno ao serviço de Professor de Apoio Educacional Especializado ou Profissional de Apoio Escolar;

**Parágrafo Terceiro:** o Estudo de Caso será formalmente documentado e deverá seguir as diretrizes e normas aplicáveis à espécie, em especial a Instrução Normativa nº 001/2016 - SEED/SUED, aplicável naquilo que couber, ou norma superveniente que lhe substitua ou suplantá;

**Parágrafo Quarto:** o PMAEE deverá prever que o Estudo de Caso será concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da solicitação de avaliação; promovesse uma vez, fundamentadamente e por igual período;

**Parágrafo Quinto:** a implantação da equipe de avaliação deverá ser realizada de forma a garantir que todos os alunos da rede de ensino municipal público e gratuito com necessidades educacionais especiais sejam avaliados dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que formalizada a Equipe de Avaliação das Necessidades Educacionais;

**Parágrafo Sexto:** o Estudo de Caso será realizado por uma equipe de profissionais composta por especialista da Secretaria Municipal de Educação, pedagogo da instituição de ensino, especialista em Educação Especial da instituição de ensino e professores da turma do estudante para avaliar as intervenções pedagógicas e apoios já realizados votados à abrangência e proponer novas estratégias de trabalho;

**CLÁUSULA SEXTA:** O COMMISSÁRIO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRIPÉ se compromete a manter o quadro de Professores do Atendimento Escolar Especializado, Professores de Apoio Educacional Especializado e Profissionais de Apoio Escolar em número suficiente para suprir a demanda identificada de crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais, matriculados na rede municipal de ensino público e gratuito ou conveniada, garantindo o atendimento adequado conforme as necessidades específicas de cada criança ou adolescente matriculado na rede municipal de ensino ou unidades de educação conveniadas;

**Parágrafo Primeiro:** a quantidade e a proporcionalidade dos Professores do Atendimento Escolar Especializado, Professores de Apoio Educacional Especializado e Profissionais de Apoio Escolar deverá ser definida com base nas melhores práticas educacionais, nas recomendações dos profissionais responsáveis pelas atividades, nas normas legais vigentes ao tempo da oferta do atendimento especializado e em estudos estatísticos;

**Parágrafo Segundo:** no mesmo prazo previsto no parágrafo terceiro da cláusula quarta, o COMMISSÁRIO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRIPÉ deverá controlar o número de crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino pública e gratuita ou conveniadas que solicitaram atendimento educacional especializado no ano de 2025;

**Parágrafo Terceiro:** o levantamento deverá incluir a data de solicitação do atendimento, se o aluno foi submetido a estudo de caso, se foi ofertado o serviço e em qual modalidade, a relação dos alunos que estão aguardando o atendimento educacional especial e a modalidade, as escolas e unidades de educação infantil onde estão matriculados;

**Parágrafo Quarto:** o relatório contendo o resultado do levantamento dos dados referentes ao serviço de atendimento educacional especializado deverá ser encaminhado ao Ministério Público;

**Parágrafo Quinto:** a relação de alunos matriculados na rede de ensino municipal pública e gratuita ou conveniada que solicitaram atendimento educacional especializado e aguardam a efetivação do serviço deverá estar disponível para consulta pelo interessado a fim de lhe permitir o acompanhamento a cura no atendimento das demandas;

**Parágrafo Sexto:** a contratação dos Professores do Atendimento Escolar Especializado, Professores de Apoio Educacional Especializado e Profissionais de Apoio Escolar deverá ser realizada preferencialmente por meio de concurso público, assegurando a seleção de candidatos com a formação respectiva indicada na cláusula segunda deste termo;

**Parágrafo Sétimo:** excepcionalmente, e enquanto não houver concurso público em andamento ou em casos de urgência devidamente justificados, a contratação desses profissionais poderá ser realizada por meio do processo de seleção simplificada, seguindo critérios objetivos de seleção e transparência;

**Parágrafo Oitavo:** o processo de contratação e alocação desses profissionais deverá ser transparente e acessível, permitindo que os pais ou responsáveis e o Ministério Público possam acompanhar o cumprimento desta obrigação;

**Parágrafo Nono:** o processo de contratação e alocação desses profissionais deverá ser transparente e acessível, permitindo que os pais ou responsáveis e o Ministério Público possam acompanhar o cumprimento desta obrigação;

**Parágrafo Décimo:** O COMMISSÁRIO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRIPÉ se compromete no sentido de que o Professor do Atendimento Escolar Especializado, o Professor de Apoio Educacional Especializado e o Profissional de Apoio Escolar terão as atribuições, competências e funções previstas nos termos das definições estabelecidas na cláusula segunda deste termo;

**Parágrafo décimo segundo:** fica vedada a contratação de estagiários para o exercício das funções de Professor do Atendimento Escolar Especializado, o Professor de Apoio Educacional Especializado e o Profissional de Apoio Escolar;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O COMMISSÁRIO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRIPÉ deverá garantir a capacitação continuada dos professores de apoio educacional especializado, oferecendo cursos, workshops e treinamentos periódicos sobre abordagens pedagógicas inclusivas e estratégias de apoio educacional individualizado;

**CLÁUSULA OITAVA:** a eficácia do serviço dos professores de apoio educacional especializado e a adequação do atendimento deverão ser monitoradas continuamente pela Secretaria de Educação, com a realização de avaliações periódicas e fiscalizadas ordinariamente pelo Conselho Municipal de Educação;

**CLÁUSULA NONA:** O COMMISSÁRIO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRIPÉ se obriga a garantir o integral atendimento às crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais por meio da implementação de salas de recursos multifuncionais em todas as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) do município, de forma progressiva;

**Parágrafo Primeiro:** No prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste termo, o COMMISSÁRIO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRIPÉ deverá apresentar ao Ministério Público relatório detalhado contendo:

- I. A quantidade atual de salas de recursos multifuncionais existentes nas escolas e CMEIs da rede de ensino municipal pública e gratuita do Alto Piquiripé;
- II. A capacidade de atendimento de cada uma dessas salas, especificando o número de alunos atendidos e os tipos de serviços oferecidos, contendo lista dos equipamentos e relatório fotográfico;

**III.** O plano de expansão das salas de recursos multifuncionais, com metas claras e cronograma de implementação progressiva, contemplando todas as escolas e CMEIs do município, conforme a demanda identificada;

**Parágrafo Segundo:** o plano de expansão das salas de recursos multifuncionais deverá ser elaborado com a participação de representantes da Secretaria de Educação, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Saúde, especialistas em educação inclusiva, representantes das famílias e da Associação de Pais e Amigos do Autismo de Alto Piquiripé e Região (APAR), garantindo uma abordagem coletiva e abrangente;

**Parágrafo Terceiro:** A implementação das salas de recursos multifuncionais deverá obedecer aos seguintes mandamentos de progressividade:

- I. Até o dia 30 de abril de 2026 deverão ser implantadas salas de recursos multifuncionais em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas e CMEIs do município, priorizando aquelas com maior demanda e/ou carência de serviços de atendimento especializado;
- II. Até o dia 30 de novembro de 2026 a implementação deverá alcançar todas as escolas e CMEIs do município, garantindo que todas as unidades educacionais tenham acesso às salas de recursos multifuncionais adequadas;

**Parágrafo Quarto:** O COMMISSÁRIO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRIPÉ deverá garantir que as salas de recursos multifuncionais sejam equipadas com materiais pedagógicos, tecnológicos e de acessibilidade, necessários para o atendimento adequado dos alunos com necessidades educacionais especiais, e profissional habilitado para atuar no atendimento educacional especializado, em número suficiente e proporcional ao número de alunos atendidos na respectiva unidade de ensino;

**Parágrafo Quinto:** A utilização e eficácia das salas de recursos multifuncionais serão monitoradas continuamente, e o relatório anual deverá ser apresentado ao Ministério Público, ao final de cada ano letivo, demonstrando o progresso da implementação, as unidades de educação que contem com o referido atendimento especializado, o número de alunos atendidos e o número de professores de apoio especializado e colaboradores que atuam em cada sala de recursos multifuncionais;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O COMMISSÁRIO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRIPÉ se compromete a ampliar e ofertar atividades extracurriculares e complementares destinadas ao auxílio na socialização e desenvolvimento das crianças com necessidades educacionais especiais;

**Parágrafo Primeiro:** As atividades extracurriculares e complementares deverão incluir, mas não se limitar, a:

- I. Atividades Esportivas: Programas de esportes adaptados que promovam a inclusão e a socialização das crianças e adolescentes, a exemplo de natação, futebol, atletismo, ginástica, entre outros;
- II. Atividades Artísticas: Oficinas de arte, música, dança e teatro, que incentivem a expressão oral e o desenvolvimento emocional das crianças e adolescentes;

**III. Atividades Culturais:** Projetos que promovam o acesso à cultura, como visitas a museus, teatros, cinemas e bibliotecas, além de atividades que celebrem a diversidade cultural;

**IV. Atividades de Socialização:** Programas e eventos que promovam a interação social, como grupos

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**Município de Icaraíma**  
- Estado do Paraná -  
**Gabinete do Prefeito**

**1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025 PREGÃO 006/2025**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Avenida Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DEVAIR FABRIS**, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.234.477-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 632.443.819-87, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma, estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**; E, a empresa; **M. A. LIVRARIA E PAPELARIA LIDER LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.029.558/0001-86, com sede na Av. Raul Barbosa Dias, 139, centro, CEP. 87.530-000 na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, telefone (44) **3665-1393**, e-mail: [supermercadoximmax@hotmail.com](mailto:supermercadoximmax@hotmail.com), neste ato representada pela Sra. MARCIA SILVIA ANDRADE BRESSANI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 657.402-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 788.496.759-68, doravante denominada **CONTRATADA**, como segue:

**CONSIDERANDO** o comum acordo e aprovação entre as partes, bem como justificativa da Secretaria responsável;

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Ficam acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade do item referente à **Ata de Registro de Preço 019/2025** que passa a ter a seguinte composição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT. ORIGINAL	QUANT. 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 25%	MARCA/ MODELO
206	GARRAFA TÉRMICA de mesa plástica, com isolamento térmico de vácuo, capacidade para 1 litro. Com válvula de apertar com bico Anti-Fluido, água quente, com conservação de 12 horas para bebidas quentes.	UND	10	2	R\$ 76,99	R\$153,98	TERMO-LAR

Valor Total R\$ 153,98 (cento e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos)

**CLAUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalterados os preços dos demais itens, cláusulas e condições previstas no referido contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O aditivo não tem validade retroativa, sendo vedada a sua aplicabilidade a produtos já fornecidos.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 de Outubro de 2025.

- **DEVAIR FABRIS** -  
- Prefeito Municipal -

**M. A. LIVRARIA E PAPELARIA LIDER LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: Patricia Zanoli RG. 9.632.174-0  
Nome: Susana Ferreira Graciano RG: 6.130.527-0

**Município de Icaraíma**  
- Estado do Paraná -  
**Gabinete do Prefeito**

**1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025 PREGÃO 001/2025**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Avenida Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DEVAIR FABRIS**, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.234.477-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 632.443.819-87, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma, estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**; E, a empresa; **W P DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **04.483.808/0004-70**, com sede na Rua Maia Olmedo, n.º 3873, Jardim Araxá, CEP 87.509-830, Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, telefone (44) **3233-6400/99802-3120**, e-mail: [wpdobrasil@wpdobrasil.com.br](mailto:wpdobrasil@wpdobrasil.com.br), neste ato representada pela Sra. CARLA CRISTINA PEDRONE FACHINI, portadora do RG n.º 2.152.878-1 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob n.º 024.538.179-14, doravante denominada **CONTRATADA**, como segue:

**CONSIDERANDO** o comum acordo e aprovação entre as partes, bem como justificativa da Secretaria responsável;

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Ficam acrescidos 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade do item referente à **Ata de Registro de Preço 008/2025** que passa a ter a seguinte composição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT. ORIGINAL	QUANT. 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 25%	MARCA/ MODELO
7	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON BE 544 PRETO ORIGINAL, COM NO MONITOR 60ML, NOVO, EMBALAGEM GI UNIDADE	UND	50	12	R\$ 51,00	R\$ 612,00	EPSON
35	CILINDRO W1130N 330V COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS HP M432FN M432 M438DN MARK. PRODUTO NOVO, COM LACRES DE PROTEÇÃO INTERIORES PARA PRIMEIRO USO, EMBALAGEM LACRADA.	UND	10	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00	MARCA PRÓPRIA

Valor Total R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais)

**CLAUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalterados os preços dos demais itens, cláusulas e condições previstas no referido contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O aditivo não tem validade retroativa, sendo vedada a sua aplicabilidade a produtos já fornecidos.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 de Outubro de 2025.

- **DEVAIR FABRIS** -  
- Prefeito Municipal -

**W P DO BRASIL LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: Patricia Zanoli RG. 9.632.174-0  
Nome: Susana Ferreira Graciano RG: 6.130.527-0

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
AMÉRIAS - 12º R. S. CNPJ 06.689.023/0001-70  
AV. ANSELMO ANDREIA DA FONSECA, 889 ZONA ARMAZEM FONE (44) 3623-2728  
CEP 87.503-030 www.cisamericos.com.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025 - Dispensa**

Ratifico o ato por mim praticado, para a contratação da empresa EDUARDO BATISTELA para locação de painel de LED e equipamentos, a serem instalados no Centro de Eventos Prefeito Alexandre Cerantoni, onde será realizado a premiação do 4º Concurso Cultural na modalidade redação promovido pelo CAPS AD-Centro de Atenção Psicossocial Alcool e Drogas, na data de 05 de dezembro de 2025, com recursos financeiros conforme a Resolução SESA nº 924/2024, perfazendo o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme processo de dispensa de licitação.

**DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 039/2025, anexo. Em 06 de novembro de 2025.**

**EVERTON BARBIERI**  
Presidente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
DISPENSA Nº 087/2025  
PROCESSO Nº 187/2025

O Município de Altônia - PR, torna público aos interessados em conformidade com o art. 75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público que a administração pretende realizar a dispensa de licitação para a contratação tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de telefonia corporativa através de centrais PABX virtuais, abrangendo a disponibilização de linhas e ramais para os diversos órgãos da Administração Municipal de Altônia-PR.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de **03 (três) dias úteis**, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Propostas deverão ser encaminhadas até às **17:00 horas** do dia **11/11/2025**. Os interessados em apresentar proposta, devem enviá-las no e-mail: [licitacoes@altonia.pr.gov.br](mailto:licitacoes@altonia.pr.gov.br) e no **ASSUNTO DISPOR O NUMERO DA DISPENSA**.

Devem ser enviadas juntamente com a proposta todos os documentos de habilitação, conforme disposto no Edital de Dispensa de Licitação nº **087/2025**.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** A abertura e o julgamento das propostas acontecerão no dia 12 de novembro de 2025, às 09:00 horas.

**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL:** O resultado final será publicado no dia 13 de novembro de 2025, no jornal oficial do município e no endereço eletrônico oficial.

**ACESSO AO EDITAL COMPLETO E ANEXOS:** O edital completo, o Termo de Referência (Anexo I), o Modelo Padrão de Proposta Comercial (Anexo II), o Modelo de Declaração Unificada (Anexo III) e a Minuta do Termo de Contrato (Anexo IV) estão disponíveis para consulta e download no site oficial do Município de Altônia - PR: <https://altonia.pr.gov.br>.

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** O Agente de Contratação responsável por este procedimento é José Antonio Barbosa, designado pela Portaria nº 031/2025, de 27 de janeiro de 2025.

Altônia, Pr., 06/11/2025

José Antonio Barbosa  
Agente de Contratações

**CAFEZAL DO SUL**  
CAPITAL DA CAVALGADA

**DECRETO Nº 308/2025 de 28 de outubro de 2025**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1000/2024 de 10/12/2024.

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA				
07.001	DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCACAO				
07.001.12.361.1400.2.011	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
187	3.1.90.13.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	181.000,00	
<b>Total Suplementação:</b>					<b>181.000,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:

Fonte	Descrição	Valor
101 (101)	FUNDEB 60%	181.000,00
<b>Total</b>		<b>181.000,00</b>

**Art. 3º** - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de outubro de 2025

**PEDRO MINORU INOUE**  
Prefeito Municipal

**CAFEZAL DO SUL**  
CAPITAL DA CAVALGADA

**DECRETO Nº 309/2025 de 28 de outubro de 2025**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1000/2024 de 10/12/2024.

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

02	GOVERNO MUNICIPAL				
02.001	GABINETE DO PREFEITO				
02.001.04.122.1100.2.017	ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				
1	3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
05.001.10.301.1500.2.022	ATENDIMENTO DA SAUDE				
86	3.1.90.11.00.00	240	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00	
88	3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	89.000,00	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA				
07.001	DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCACAO				
07.001.12.361.1400.2.011	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
187	3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00	
09	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TUR.				
09.001	DEP. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO				
09.001.20.606.1600.2.017	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA JURIDICA				
331	3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	34.000,00	
10	SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS E RODOV.				
10.001	DPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				
10.001.15.452.1300.2.005	Prestação de Serviços Públicos				
362	3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	52.000,00	
11	SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS				
11.003	DEP. DE ASS. ESTRAT. E COLAB. COM ENT. JURIDICA				
11.003.04.122.2017.2.036	MANUT. DE ASS. ESTRAT. E COLAB. C/ ENT. FEDERADAS				
416	3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00	
<b>Total Suplementação:</b>					<b>357.000,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:

**Redução**

02	GOVERNO MUNICIPAL				
02.001	GABINETE DO PREFEITO				
02.001.04.122.1100.2.017	ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				
4	3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO				
03.001	ADMINISTRACAO GERAL				
03.001.04.122.1100.2.00	ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO GERAL				
10	3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUICOES PATRONAIS	8.000,00	
12	3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00	
17	3.3.90.40.00.00	000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	30.000,00	
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
05.001.10.301.1500.2.02	ATENDIMENTO DA SAUDE				
97	3.3.90.30.00.00	240	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00	
99	3.3.90.30.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00	
119	3.3.90.40.00.00	303	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	4.000,00	
05.001.10.304.1500.2.06	VIGILANCIA SANITARIA				
158	3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA				
07.001	DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCACAO				
07.001.12.361.1400.2.01	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
191	3.1.90.13.00.00	101	CONTRIBUICOES PATRONAIS	120.000,00	
07.001.12.361.1400.2.07	MANUTENCAO ESCOLAR AO ENSINO FUNDAMENTAL				
226	3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	22.000,00	
08	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
08.001	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL GERAL				
08.001.08.244.1501.2.06	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS E SERVICOS DO CRAS				
296	3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	
10	SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS E RODOV.				
10.001	DPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				
10.001.15.452.1300.2.00	Prestação de Serviços Públicos				
365	3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00	
10.002	REDE RODOVIARIA MUNICIPAL				
10.002.26.782.1301.2.01	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA REDE RODOVIARIA MUNICIPAL				
392	3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	
<b>Total Redução:</b>					<b>357.000,00</b>

**Art. 3º** - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de outubro de 2025

**PEDRO MINORU INOUE**  
Prefeito Municipal

**CAFEZAL DO SUL**  
CAPITAL DA CAVALGADA

**DECRETO Nº 310/2025 de 28 de outubro de 2025**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1000/2024 de 10/12/2024.

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 10.006,40 (dez mil e seis reais e quarenta centavos)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA				
07.001	DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCACAO				
07.001.12.365.1400.2.018	ATENDIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL				
236	3.1.90.13.00.00	104	CONTRIBUICOES PATRONAIS	10.006,40	
<b>Total Suplementação:</b>					<b>10.006,40</b>

**Art. 2º** - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:

**Redução**

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA				
07.001	DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCACAO				
07.001.12.365.1400.2.01	ATENDIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL				
230	3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.006,40	
<b>Total Redução:</b>					<b>10.006,40</b>

**Art. 3º** - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de outubro de 2025

**PEDRO MINORU INOUE**  
Prefeito Municipal

**CAFEZAL DO SUL**  
CAPITAL DA CAVALGADA

**DECRETO Nº 311/2025 de 28 de outubro de 2025**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1000/2024 de 10/12/2024.

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

06	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				
06.001	Diretoria de Esporte e Lazer				
06.001.27.812.1401.3.029	MANUTENCAO, CONSERVACAO E AMPLIACAO DAS QUADRAS, C				
540	4.4.90.51.00.00	7009	OBRAS E INSTALACOES	70.000,00	
<b>Total Suplementação:</b>					<b>70.000,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:

Fonte	Descrição	Valor
7099 (7099)	Emenda Parlamentar Especial 2024 - Investimentos Luciano D	70.000,00
<b>Total</b>		<b>70.000,00</b>

**Art. 3º** - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de outubro de 2025

**PEDRO MINORU INOUE**  
Prefeito Municipal

**CAFEZAL DO SUL**  
CAPITAL DA CAVALGADA

**DECRETO Nº 312/2025 de 28 de outubro de 2025**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1000/2024 de 10/12/2024.

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 275.613,93 (duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e treze reais e noventa e três centavos)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

06	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				
06.001	Diretoria de Esporte e Lazer				
06.001.27.812.1401.3.029	MANUTENCAO, CONSERVACAO E AMPLIACAO DAS QUADRAS, C				
480	4.4.90.51.00.00	7009	OBRAS E INSTALACOES	275.613,93	
<b>Total Suplementação:</b>					<b>275.613,93</b>

**Art. 2º** - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CAFEZAL DO SUL
DECRETO nº 314/2025 de 28 de outubro de 2.025
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Suplementação
Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:

CAFEZAL DO SUL
DECRETO nº 315/2025 de 28 de outubro de 2.025
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Suplementação
Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:

CAFEZAL DO SUL
DECRETO nº 316/2025 de 28 de outubro de 2.025
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Suplementação
Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:

CAFEZAL DO SUL
DECRETO nº 317/2025 de 28 de outubro de 2.025
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Suplementação
Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:

Prefeitura Municipal de Maria Helena
TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 288/2024
PREGÃO Nº 077/2024
O MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME nº 07.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. MARLON RANCIER MARQUES, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado na cidade de Maria Helena Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.183.053-5-SSP/PR, inscrito no CPF/ME nº 063.474.769-08, denominado CONTRATANTE, e a empresa MAURO SERGIO SILVA DO NASCIMENTO 07768375912, Pessoa jurídica de direito privado, situada à rua Piedade nº1432, Centro, na cidade de Maria Helena, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 43.113.095/0001-62, neste ato representada por seu sócio Administrador: MAURO SERGIO SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10639063-0, inscrito no CPF/ME sob nº 077.683.759-12, residente e domiciliado na cidade de Maria Helena, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 127/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 077/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
DECRETO Nº 319/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025
SÚMULA: EXONERA LEONALDO MARCOLIN DE CARGO EM COMISSÃO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado o Sr. LEONALDO MARCOLIN, brasileiro, solteiro, inscrito na CI/RG sob nº 6.698.533-4/PR e CPF sob nº 018.057.239-36, para do Cargo de Provedor em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, COM 2º GRAU COMPLETO, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários, a partir de 06 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 106/2024 – ID Nº 3147, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Barão Rio Branco, nº 767, inscrito no CNPJ sob nº 79.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/ME sob nº 062.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Braz Izelli, nº 501, Parque Cidade Industrial, CEP. 87.070-772, da Cidade de Maringá, Estado do Paraná, telefone (44)3028-5070, e-mail: luizpaulo@weiller.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 79.986.949/0001-62 Inscricao Estadual nº 434.00581-73, telefone (44)3028-5070, e-mail: luizpaulo@weiller.com.br, neste ato representado por seu sócio Administrador: João Weiller, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.479.588-0 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 284.296.309-10, residente e domiciliado à Avenida Herval, nº 64, Apartamento 105, Zona 01, CEP. 87.013-110, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADO, firmam o presente TERMO ADITIVO, para fins de Prazo de Execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO Nº 179/2025
SÚMULA: Dispõe sobre o recesso de final de ano nas repartições públicas municipais os dias que menciona.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO as festividades alusivas ao Natal e ao Ano Novo; CONSIDERANDO a necessidade de organizar os serviços públicos municipais nesse período, sem prejuízo aos serviços essenciais;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica decretado recesso administrativo nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 26 de dezembro de 2025, e nos dias 31 de dezembro de 2025 e 2 de janeiro de 2026 tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e a dia da Confraternização Universal.
§ 1º Nas datas e locais especificados no caput deste artigo não haverá atendimento normal à população, podendo, porém, serem instituídos plantões, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Pública Direta e das entidades da Administração Pública Indireta.
§ 2º Os serviços de saúde, assim como os de limpeza urbana, saneamento básico e tributação, em razão de sua tipicidade essencial, atenderão em regime de plantão no que couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.
PORTARIA Nº 321/2025
SÚMULA: Concede avanço de uma referência a título de Progressão Funcional e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e o contido no Art. 18 e seguintes da Lei 500 de 20 de abril de 2011 ainda, Considerando a nota obtida na avaliação de desempenho realizada em data 05/11/2025 pela comissão competente,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo relacionados, o avanço de 01 (uma) referência de vencimento a título de Progressão Funcional, com base no Artigo 19 da Lei 500/2011, ré enquadrando-os para a referência, constante no anexo I da citada Lei.
Referência
Nome
FABIO COSTENARO FACIN 61
MARIA DAS GRACAS 34
MARCOS ANTONIO IANEGITZ RAMOS 30
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos dia 05/11/2025.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
ESTADO DO PARANÁ.
PORTARIA Nº 330 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025
ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Exonerar a pedido, JAIR OSÓRIO, vice-prefeito, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.415.996-0 SESP/PR e do Cadastro de Pessoa Física CPF/ME sob nº 710.231.949-53, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, símbolo CC1, do quadro único de pessoal deste município de Francisco Alves, Estado do Paraná, em consonância com a Lei Municipal nº 728/2011 e suas respectivas alterações, cargo sem ônus para a municipalidade.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 05 de novembro de 2025, 204ª Independência e 137ª da República.
Registre-se, Publique-se
Cumpra-se.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 330 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025
'DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR JAIR OSÓRIO PARA RESPONDER PELO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ.'
ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves.
Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em cumprimento ao disposto no Decreto Legislativo nº 002/2025, de autorização para licença do Prefeito Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Senhor JAIR OSÓRIO, Vice-Prefeito Municipal, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.415.996-0 – SESP/PR e do CPF nº 710.231.949-53, para responder pelo cargo de Prefeito Municipal Interino de Francisco Alves/PR, durante o período de 07 a 18 de novembro de 2025, em razão da licença concedida ao Prefeito Municipal Sr. Alirio José Mistura.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos do dia 07 de novembro de 2025 à 18 de novembro.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 05 de novembro de 2025, 204ª Independência e 137ª da República.
Registre-se, Publique-se
Cumpra-se.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
ESTADO DO PARANÁ.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025
Gileade Gabriel Osti, Prefeito de Guaira, Estado do Paraná, faz saber a todos os interessados que de acordo com o julgamento da Comissão de Seleção, referente ao Chamamento Público nº 011/2025, fica homologado o certame, adjudicando o seu objeto a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAIRA (Organização da Sociedade Civil).
Publique-se
Guaira – Pr., em 03 de novembro de 2025.
Gileade Gabriel Osti
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná
EDITAL 035/2025
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 002/2025
CONVOCAÇÃO 012/2025
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, SR. ALIRIO JOSÉ MISTURA, usando as suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, Edital n.º 002/2025, homologado pelo Decreto nº 174 de 24 de outubro de 2025, destinado ao provimento de cargos públicos do quadro permanente do Município de Francisco Alves.
RESOLVE:
Art. 1º - CONVOCAR os candidatos relacionados, aprovado no Concurso Público - Edital nº 002/2025, para comparecer entre os dias 07/11/2025 à 19/11/2025, no Departamento de Recursos Humanos, localizado no Paço Municipal de Francisco Alves, na Rua Jorge Ferreira, nº 627, Centro, CEP: 87.570-000, em Francisco Alves, Estado do Paraná e entregar os documentos comprobatórios exigidos neste Edital, tal fim, a saber:
a) Xerox colorida original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
b) Xerox colorida e original do CPF;
c) Xerox colorida e original da Cédula de Identidade (RG);
d) Xerox e original do PIS ou PASEP;
e) Xerox colorida e original do Título Eleitoral;
f) Atestado médico de Saúde Física e Mental;
g) Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
h) Último comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
i) Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residir nos 5 (cinco) últimos anos;
j) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
k) 01 (uma) foto colorida 3x4 recente, tirada de frente;
l) Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;
m) Xerox e original da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
n) Xerox da Carteira de Vacinação dos filhos até 6 (seis) anos;
o) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino);
p) Xerox colorida e original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), quando o cargo exigir condução de veículo no exercício das funções;
q) Laudo médico original e atualizado, emitido nos últimos 12 (doze) meses, que comprove a deficiência declarada, conforme o Decreto Federal nº 3.298/1999, para os candidatos convocados nas vagas destinadas a Pessoa com Deficiência (PCD); (se for o caso).
r) Comprovante de Conta Corrente ou Conta Salário no Banco Sicredi – Agência: 726 – Francisco Alves;
s) Comprovação de Regularidade Fiscal com o Estado, mediante a exibição de Certidão Negativa de Débito;
t) Declaração preenchida e assinada com firma reconhecida de que não ocupa cargo ou recebe proventos de aposentadoria que impeçam a acumulação de cargos públicos;
u) Declaração preenchida e assinada com firma reconhecida de que não sofreu sanção impeditiva do exercício de cargo, função ou emprego público;
v) Declaração de Afrodescendente, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida pelo candidato, quando estiver em posse de documento de identidade expedido pelo Departamento de Recursos Humanos, para candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas às pessoas afrodescendentes, nos termos da legislação vigente. (se for o caso).
w) Declaração de Bens;
§ 2º. Os convocados a cargos que exigem escolaridade mínima, categoria de CNH e habilitação profissional junto a órgão de classe deverão apresentar os respectivos documentos na data e horário estabelecidos no caput.
§ 3º. O procurador deverá estar munido da procuração pública ou privada com reconhecimento de firma por verdadeiro, com poderes plenos para representar o outorgante perante o Município de Francisco Alves para os fins do Concurso Público Municipal /2025 do Edital nº 002/2025.
§ 4º O provimento do candidato no cargo público fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.
a. O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido neste edital, facultará ao Poder Executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.
b. A contratação, objeto do presente Edital, amparado nas legislações vigentes em consonância com a Lei Municipal nº 248/93 – Regime Jurídico dos Servidores públicos municipais.
c. Todos os documentos apresentados deverão ser em cópias coloridas e legíveis, acompanhadas dos respectivos originais para conferência.
d. As Declarações exigidas neste edital deverão estar assinadas com firma reconhecida e autenticadas em cartório.
Art. 2º - Entregues os documentos previstos no artigo anterior e verificada a falta de algum deles, o Departamento de Recursos Humanos notificará imediatamente o convocado para que no prazo de 02 (dois) dias úteis complete as informações, dados ou documentos faltantes, sob pena de sanções estabelecidas no Edital de abertura.
Art. 3º - Após aprovação dos documentos e Exames Médicos será providenciada a publicação do ato normativo de investidura do convocado no cargo, devendo o contratado se apresentar no dia e horário estabelecido posterior no setor de Recursos Humanos que o encaminhará para a Secretaria em que estiver lotado.
Art. 4º - Não serão aceitas cópias ilegíveis de nenhum dos documentos acima citados, sendo de responsabilidade do candidato certificar-se que as cópias estão legíveis antes de apresentá-las no Departamento de Recursos Humanos.
Art. 6º - Excetuadas as diligências excepcionais previstas no Art. 2º, não serão aceitas entregas de documentos parciais, sendo que o candidato deverá comparecer apenas quando estiver de posse de TODOS os documentos listados acima que se aplicarem a sua situação.
Art. 7º - O não atendimento no prazo fixado implicará em perda automática à vaga, sendo considerada como desistente e substituída, na sequência, pela imediatamente classificada.
Art. 8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 06 de novembro de 2025, 204ª da Independência e 137ª da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal
CONVOCAÇÃO 002/2025
EDITAL 035/2025
CONCURSO PÚBLICO - Nº 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
ESTADO DO PARANÁ.
PORTARIA Nº 332 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.
ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Leis Municipais nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019 e 1.274 de 30 de janeiro de 2025.
RESOLVE:
I – Autorizar e conceder, em consonância com a Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019, o pagamento de diárias a servidora CAMILLA GUEDES DETONI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.761.994-9-0, expedida pela SESP/PR, devidamente inscrito no CPF sob nº 052.311.779-54, nomeada no cargo em comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, conforme segue:
REQUERIMENTO Nº 94/2025
OBJETIVO DA VIAGEM: "Congresso de Saúde"
PERÍODO DE AFASTAMENTO: 10/11/2025 à 15/11/2025
ORIGEM: Francisco Alves - Pr
DESTINO: Foz do Iguaçu
DATA DA SAÍDA: 10/11/2025
DATA PREVISTA PARA O RETORNO: 15/11/2025
QUANTIDADE DE DIÁRIAS : 4 diárias
TIPO DE TRANSPORTE: Oficial
VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 06 de novembro de 2025, 204ª da Independência e 137ª da República.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 331 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.
ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Leis Municipais nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019 e 1.274 de 30 de janeiro de 2025.
RESOLVE:
I – Autorizar e conceder, em consonância com a Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019, o pagamento de diárias a servidora ALETHEIA PATRICIA BUSCH, brasileira, portador da cédula de identidade RG sob nº 6.084.463-1 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF/ME sob nº 883.933.489-00, nomeada cargo de provimento em comissão de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, símbolo CC1-S, conforme segue:
REQUERIMENTO Nº 93/2025
OBJETIVO DA VIAGEM: "Congresso de Saúde"
PERÍODO DE AFASTAMENTO: 10/11/2025 à 15/11/2025
ORIGEM: Francisco Alves - Pr
DESTINO: Foz do Iguaçu
DATA DA SAÍDA: 10/11/2025
DATA PREVISTA PARA O RETORNO: 15/11/2025
QUANTIDADE DE DIÁRIAS : 4 diárias
TIPO DE TRANSPORTE: Oficial
VALOR GLOBAL: R\$ 2.800,00
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 06 de novembro de 2025, 204ª da Independência e 137ª da República.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
ESTADO DO PARANÁ.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025
Gileade Gabriel Osti, Prefeito de Guaira, Estado do Paraná, faz saber a todos os interessados que de acordo com o julgamento da Comissão de Seleção, referente ao Chamamento Público nº 011/2025, fica homologado o certame, adjudicando o seu objeto a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAIRA (Organização da Sociedade Civil).
Publique-se
Guaira – Pr., em 03 de novembro de 2025.
Gileade Gabriel Osti
Prefeito Municipal

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## MUNICÍPIO DE GUAIÁ

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 861/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 096/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2025  
Localitório: MUNICÍPIO DE GUAIÁ Nº 77.857.183/0001-90  
Localdor: HELGA PAINTNER VIEIRA, CPF nº 022.553.859-88  
Beneficiária: ANA PAULA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 082.061.839-06  
Objeto do Contrato: Concessão, pelo Poder Executivo, conforme Lei Municipal nº 1.933/2015, de benefício financeiro para custear integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial (localizado na Rua Mahatma Gandhi, n° 274), pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período, à família da Sra. Ana Paula Pereira Da Silva, que se encontra em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.  
Fundamentação: artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e Art. 1° da Lei nº 1.933/2015.  
Valor Total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)  
Recursos Orçamentários:  
274.5.3.2019.33390489990000000.505  
Prazo da vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Locação.  
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2025.  
Foro: Guaíra – Paraná  
Guaíra, Paraná, 06 de novembro de 2025.  
GILEADE GABRIEL OSTI  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 047/2025  
A Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n° 10, torna público a suspensão temporária do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025, cujo objeto é a aquisição de luminárias para postes de iluminação pública, destinadas à substituição das unidades convencionais e daquelas que apresentarem defeitos, visando a manutenção, modernização e plena funcionalidade do sistema de iluminação pública do Município de Icaraima/PR, com valor total estimado em R\$ 240.314,60 (duzentos e quarenta mil, trezentos e catorze reais e sessenta centavos). A suspensão se dá para revisão e retificação do Edital e demais peças instrutórias, cujas cópias estarão à disposição dos interessados no site www.icaraima.pr.gov.br, na plataforma: www.bil.org.br e Portal Nacional de Contratações Públicas. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei. Maiores informações poderão ser obtidas via telefone: (41) 3665-8000.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2025.  
MIRIAN CARLA MUMBACH  
PREGOEIRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 69/2025  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025  
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".  
O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de Junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.  
RESOLVE:  
Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) diária de viagem, no valor de R\$ 266,25 (Duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor RUBENS DE SOUSA, matrícula nº1927 ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:  
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo  
03/11/2025 08:30h/17:30  
Londrina/Maringá-pr Conduzir paciente para internamento para tratamento de saúde no Hospital da Clínicas, Hospital Santa Rita e Hospital da Criança  
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.  
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Douradina/PR, 04 de novembro de 2025  
Rodrigo Wesley Sobreira Reverso  
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº700  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025  
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".  
O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de Junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.  
RESOLVE:  
Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem no valor de R\$ 439,31 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos) cada, e 01 (uma) diária de viagem no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 705,56 (setecentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), ao servidor municipal VALDENIR APARECIDO DA SILVA, matrícula nº 1929, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:  
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo  
04/11/2025 05/11/2025  
08:00/19:00 Curitiba/PR Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hospital Pequeno Príncipe

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.  
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Douradina/PR, 04 de novembro de 2025.  
Rodrigo W. Sobreira Reverso  
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº701  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025  
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".  
O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de Junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.  
RESOLVE:  
Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal JOSÉ ERASMO JUNIOR ALVES PEREIRA, matrícula nº 392, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção do PAM-Pronto Atendimento Municipal (PAM), no seguinte dia, local e finalidade:  
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo  
03/11/2025 05:00/16:00  
Rolândia/PR Conduzir paciente para tratamento de saúde na Casa de Saúde

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.  
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Douradina/PR, 04 de novembro de 2025.  
Rodrigo W. Sobreira Reverso  
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº702  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025  
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".  
O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de Junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.  
RESOLVE:  
Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal CARLOS ALBERTO BAUMAN ROBERT matrícula nº90, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Manutenção da Divisão do Pronto Atendimento Municipal (PAM), no seguinte dia, local e finalidade:  
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo  
03/11/2025 05:00/16:00h  
Cascavel-pr Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hospital Uoepccan  
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.  
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Douradina/PR, 04 de novembro de 2025.  
Rodrigo Wesley Sobreira Reverso  
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº703  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025  
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".  
O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de Junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.  
RESOLVE:  
Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal VINICIUS DOS SANTOS AZEVEDO, matrícula nº 1932, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Manutenção da Divisão UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:  
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo  
05/11/2025  
09:00/20:00 Maringá/PR Conduzir paciente para tratamento de saúde no Instituto da Visão  
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.  
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Douradina/PR, 04 de novembro de 2025.  
Rodrigo Wesley Sobreira Reverso  
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº704  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025  
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".  
O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de Junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.  
RESOLVE:  
Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal CARLOS ALBERTO DA SILVA matrícula nº1605, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Manutenção da Divisão do Pronto Atendimento Municipal (PAM), no seguinte dia, local e finalidade:  
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo  
05/11/2025  
09:00/20:00 Maringá/PR Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hospital Universitário  
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.  
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Douradina/PR, 04 de novembro de 2025.  
Rodrigo Wesley Sobreira Reverso  
Secretário Municipal de Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ.  
PORTARIA Nº: 1595/2025  
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ISABEL MARIA PEREIRA DE MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;  
b) o atestado Médico;  
RESOLVE:  
I – Conceder, no dia 24 de outubro de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora ISABEL MARIA PEREIRA DE MELO, brasileira, casada, inscrita no CPF/ MF sob nº 139.xxx.xxx-63, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, contratada através do contrato nº. 077/2025, aprovada em Processo Seletivo Simplificado, no cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.  
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 24 de outubro de 2025.  
Registra-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.  
Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1596/2025  
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA SILVANA GERMANO SIQUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
c) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;  
d) o atestado Médico;  
RESOLVE:  
I – Conceder, a partir de 23 de outubro de 2025 a 25 de outubro de 2025, 03 (três) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora SILVANA GERMANO SIQUEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF/ MF sob nº 036.xxx.xxx-02, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, contratada através do contrato nº. 068/2025, aprovada em Processo Seletivo Simplificado, no cargo de AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.  
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 23 de outubro de 2025.  
Registra-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.  
Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1597/2025  
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A ROSEMEIRE VIEIRA DE CAMARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
e) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;  
f) o atestado Médico;  
RESOLVE:  
I – Conceder, no dia 27 de outubro de 2025 a 27 de outubro de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora ROSEMEIRE VIEIRA DE CAMARGO, brasileira, casada, inscrita no CPF/ MF sob nº 073.xxx.xxx-21, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA, nomeada através da Portaria nº. 580/2023 de 04 de abril de 2023, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.  
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 27 de outubro de 2025.  
Registra-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.  
Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1598/2025  
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA CAROLINI ROMANO PIRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
g) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;  
h) o atestado Médico;  
RESOLVE:  
I – Conceder, no dia 24 de outubro de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora CAROLINI ROMANO PIRES, brasileira, solteira, inscrita no CPF/ MF sob nº 040.xxx.xxx-37, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, ocupante do Cargo em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGIA, lotada na Secretaria Municipal de Assistência à Saúde, nomeada através da Portaria nº. 639/2025 de 15 de abril de 2025.  
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 24 de outubro de 2025.  
Registra-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.  
Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1599/2025  
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA JANE APARECIDA BISSONI DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
i) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;  
j) o atestado Médico;  
RESOLVE:  
I – Conceder, no dia 24 de outubro de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora CAROLINI ROMANO PIRES, brasileira, solteira, inscrita no CPF/ MF sob nº 040.xxx.xxx-37, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, ocupante do Cargo em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGIA, lotada na Secretaria Municipal de Assistência à Saúde, nomeada através da Portaria nº. 639/2025 de 15 de abril de 2025.  
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 24 de outubro de 2025.  
Registra-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.  
Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1600/2025  
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA MARCIA LOPES DE SANTANA FONSECA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
k) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;  
l) o atestado Médico;  
RESOLVE:  
I – Conceder, no dia 27 de outubro de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora MARCIA LOPES DE SANTANA FONSECA, brasileira, viúva, inscrita no CPF/ MF sob nº 055.xxx.xxx-02, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de PROFESSOR, nomeada através da Portaria nº. 295/2024 de 29 de fevereiro de 2024, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.  
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 25 de outubro de 2025.  
Registra-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.  
Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1601/2025  
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA TAINÁ BOTURA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
m) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;  
n) o atestado Médico;  
RESOLVE:  
I – Conceder, no dia 27 de outubro de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora MARCIA LOPES DE SANTANA FONSECA, brasileira, viúva, inscrita no CPF/ MF sob nº 055.xxx.xxx-02, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de PROFESSOR, nomeada através da Portaria nº. 039/2010 de 01 de fevereiro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.  
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 27 de outubro de 2025.  
Registra-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.  
Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1602/2025  
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA TAINÁ BOTURA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
o) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;  
p) o atestado Médico;  
RESOLVE:  
I – Conceder, a partir de 27 de outubro de 2025 a 29 de outubro de 2025, 03 (três) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora TAINÁ BOTURA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/ MF sob nº 099.xxx.xxx-21, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – NOVA SANTA HELENA, nomeada através da Portaria nº. 347/2014 de 26 de maio de 2014, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.  
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 27 de outubro de 2025.  
Registra-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.  
Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1603/2025  
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA VIVIANE DOS SANTOS PUCHETTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
q) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;  
r) o atestado Médico;  
RESOLVE:  
I – Conceder, a partir de 22 de outubro de 2025 a 24 de outubro de 2025, 03 (três) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora MAYARA GOMES RIBEIRO, brasileira, inscrita no CPF/ MF sob nº 448.xxx.xxx-64, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, contratada através do contrato nº. 062/2025, aprovada em Processo Seletivo Simplificado, no cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.  
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 22 de outubro de 2025.  
Registra-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.  
Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1604/2025  
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA BRIGIDA BRITO COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
s) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;  
t) o atestado Médico;  
RESOLVE:  
I – Conceder, a partir de 27 de outubro de 2025 a 30 de outubro de 2025, 04 (quatro) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora BRIGIDA BRITO COSTA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/ MF sob nº 072.xxx.xxx-08, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANBRA, nomeada através da Portaria nº. 278/2021, de 10 de março de 2021, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.  
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 27 de outubro de 2025.  
Registra-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.  
Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1605/2025  
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA THAYS GOIS MARTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
u) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;  
v) o atestado Médico;  
RESOLVE:  
I – Conceder, no dia 24 de outubro de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora THAYS GOIS MARTINS, brasileira, solteira, inscrita no CPF/ MF sob nº 064.xxx.xxx-58, residente e domiciliada na cidade de Francisco Alves, comarca de Iporá, Estado do Paraná, no cargo de FONOAUDIÓLOGA, nomeada através da Portaria nº. 1740/2022 de 16 de dezembro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.  
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 24 de outubro de 2025.  
Registra-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.  
Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1606/2025  
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
w) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;  
x) o atestado Médico;  
RESOLVE:  
I – Conceder, no dia 23 de outubro de 2025, ½ (meio) período de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora FRANCISCA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA, brasileira, casada, inscrita no CPF/ MF sob nº 035.xxx.xxx-04, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, contratada através do contrato nº. 036/2025, aprovada em Processo Seletivo Simplificado, no cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência à Saúde.  
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 23 de outubro de 2025.  
Registra-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.  
Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1607/2025  
PRORROGA AUXÍLIO DOENÇA DA SERVIDORA CLEUZA DE LIRA DESPOSTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
a) o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;  
b) o parecer da Assessoria Jurídica;  
c) o parecer do médico perito;  
d) o memorando 3274/2025.  
RESOLVE:  
I – Prorrogar, a partir de 30 de outubro de 2025, 90 (noventa) dias de AUXÍLIO DOENÇA DA SERVIDORA CLEUZA DE LIRA DESPOSTI, brasileira, casada, inscrita no CPF/ MF sob nº. 040.xxx.xxx-43, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporá – Paraná, ocupante do Cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), nomeada através da Portaria nº. 743/2014 de 01 de outubro de 2014, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.  
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 30 de outubro de 2025.  
Registra-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.  
Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1608/2025  
PRORROGA AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA ROSINEIDE DOS SANTOS ALENCAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
e) o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;  
f) o parecer da Assessoria Jurídica;  
g) o parecer do médico perito;  
h) o memorando 3275/2025.  
RESOLVE:  
I – Prorrogar, a partir de 30 de outubro de 2025, 90 (noventa) dias de AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA ROSINEIDE DOS SANTOS ALENCAR, brasileira, casada, inscrita no CPF/ MF sob nº. 052.xxx.xxx-33, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), lotado na Secretaria de Educação e Cultura, nomeada através da Portaria nº. 273/2017 de 03 de maio de 2017.  
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 30 de outubro de 2025.  
Registra-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.  
Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1609/2025  
PRORROGA AUXÍLIO DOENÇA DO SERVIDOR EMERSON BERNARDO DE AZEVEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
i) o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;  
j) o parecer da Assessoria Jurídica;  
k) o parecer do médico perito;  
l) o memorando 3273/2025.  
RESOLVE:  
I – Prorrogar, a partir de 30 de outubro de 2025, 90 (noventa) dias de AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA ROSINEIDE DOS SANTOS ALENCAR, brasileira, casada, inscrita no CPF/ MF sob nº. 026.xxx.xxx-06, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporá – Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, nomeado através da Portaria nº. 183/2020 de 02 de março de 2020, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde.  
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 25 de outubro de 2025.  
Registra-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.  
Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1610/2025  
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA PATRICIA FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
m) o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;  
n) o parecer da Assessoria Jurídica;  
o) o parecer do médico perito;  
p) o memorando 3090/2025.  
RESOLVE:  
I – Conceder, a partir de 08 de outubro de 2025, 15 (quinze) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora PATRICIA FERNANDES, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/ MF sob nº 006.xxx.xxx-80, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de PROFESSOR 02 (DOIS) PADRÕES, nomeada através da Portaria nº. 152/2003, 1º (primeiro) padrão, e Portaria nº. 067/2012 2º, (segundo) padrão, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.  
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 08 de outubro de 2025.  
Registra-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.  
Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1611/2025  
PRORROGA AUXÍLIO DOENÇA DA SERVIDORA SANDRA DUCATTI OLIVEIRA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
q) o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;  
r) o parecer da Assessoria Jurídica;  
s) o parecer do médico perito;  
t) o memorando 3090/2025.  
RESOLVE:  
I – Prorrogar, a partir de 15 de outubro de 2025, 90 (noventa) dias de AUXÍLIO DOENÇA DA SERVIDORA SANDRA DUCATTI OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 4.552.694-1, SSP/PR, e inscrita no CPF/ MF sob nº. 045.164.539-16, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporá – Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, nomeada através da Portaria nº 331/2019 de 29 de maio de 2009, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.  
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 15 de outubro de 2025.  
Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.  
Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1612/2025  
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ROSEMAR RODRIGUES PICOLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
aa) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;  
bb) o atestado Médico;  
RESOLVE:  
I – Conceder, no dia 24 de outubro de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora ROSEMAR RODRIGUES PICOLI, brasileira, casada, inscrita no CPF/ MF sob nº 655.xxx.xxx-34, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), nomeada através da Portaria nº. 340/2012 de 11 de junho de 2012, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.  
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 24 de outubro de 2025.  
Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.  
Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1613/2025  
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA VIVIANE DOS SANTOS PUCHETTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
c) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;  
d) o atestado Médico;  
RESOLVE:  
I – Conceder, a partir de 22 de outubro de 2025 a 24 de outubro de 2025, 03 (três) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora VIVIANE DOS SANTOS PUCHETTI, brasileira, solteira, inscrita no CPF/ MF sob nº. 105.xxx.xxx-56, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – NOVA SANTA HELENA, nomeada através da Portaria nº. 143/2018 de 05 de março de 2018, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.  
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 24 de outubro de 2025.  
Registra-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.  
Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 1614/2025  
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ISABEL MARIA PEREIRA DE MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
e) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;  
f) o atestado Médico;  
RESOLVE:  
I – Conceder, no dia 24 de outubro de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora ISABEL MARIA PEREIRA DE MELO, brasileira, casada, inscrita no CPF/ MF sob nº 139.xxx.xxx-63, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, contratada

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ.  
 PORTARIA Nº. 1613/2025  
 CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA FATIMA CRISTINA COSTA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
 c)j) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;  
 d)j) atestado Médico;  
 RESOLVE:  
 I – Conceder, a partir de 23 de outubro de 2025 a 24 de outubro de 2025, 02 (dois) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora FATIMA CRISTINA COSTA DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 063.xxx.xxx-09, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de GARÍ, nomeada através da Portaria nº. 653/2015 de 09 de julho de 2015, lotada na Secretaria de Infraestrutura Urbana.  
 II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 23 de outubro de 2025.  
 Registra-se,  
 Publique-se, e  
 Cumpra-se.  
 Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
 ROBERTO DA SILVA  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1614/2025  
 PRORROGA AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA VENERANDA MADEIRA MUNIZ VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
 q)j) disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;  
 r)j) parecer da Assessoria Jurídica;  
 s)j) parecer do médico perito;  
 t)j) memorando 3283/2025.  
 RESOLVE:  
 I – Prorrogar, a partir de 02 de novembro de 2025, 81 (oitenta e um) dias de AUXÍLIO DOENÇA a Servidora VENERANDA MADEIRA MUNIZ VIEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 960.xxx.xxx-15, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO, nomeada através da Portaria nº. 210/2023 de 10 de fevereiro de 2023, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.  
 II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 02 de novembro de 2025.  
 Registra-se,  
 Publique-se, e  
 Cumpra-se.  
 Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
 ROBERTO DA SILVA  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1615/2025  
 PRORROGA AUXÍLIO DOENÇA DA SERVIDORA MARIA ODETE SIBIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
 u)j) disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;  
 v)j) parecer da Assessoria Jurídica;  
 w)j) parecer do médico perito;  
 x)j) memorando 3287/2025.  
 RESOLVE:  
 I – Prorrogar, a partir de 30 de outubro de 2025, 90 (noventa) dias de AUXÍLIO DOENÇA a Servidora MARIA ODETE SIBIM, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 639.xxx.xxx-91, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, nomeada através da Portaria nº. 137/2002 de 06 de maio de 2002, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.  
 II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 30 de outubro de 2025.  
 Registra-se,  
 Publique-se, e  
 Cumpra-se.  
 Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
 ROBERTO DA SILVA  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1616/2025  
 PRORROGA AUXÍLIO DOENÇA DA SERVIDORA EUZENI DE OLIVEIRA LIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
 y)j) disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;  
 z)j) parecer da Assessoria Jurídica;  
 a)j) parecer do médico perito;  
 b)j) memorando 3277/2025.  
 RESOLVE:  
 I – Prorrogar, a partir de 28 de outubro de 2025, 90 (noventa) dias de AUXÍLIO DOENÇA a Servidora EUZENI DE OLIVEIRA LIMEIRA, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob nº 555.xxx.xxx-87, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporá – Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, nomeada através da Portaria nº. 149/2018 de 05 de março de 2018, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.  
 II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 28 de outubro de 2025.  
 Registra-se,  
 Publique-se, e  
 Cumpra-se.  
 Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
 ROBERTO DA SILVA  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1617/2025  
 PRORROGA AUXÍLIO DOENÇA DA SERVIDORA INEZ BRIZZI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
 c)j) disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;  
 d)j) parecer da Assessoria Jurídica;  
 e)j) parecer do médico perito;  
 f)j) memorando 3284/2025.  
 RESOLVE:  
 I – Prorrogar, a partir de 30 de outubro de 2025, 90 (noventa) dias de AUXÍLIO DOENÇA a Servidora INEZ BRIZZI, brasileira, separada, inscrita no CPF/MF sob nº 038.xxx.xxx-27, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, nomeada através da Portaria nº. 098/2012 de 27 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.  
 II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 30 de outubro de 2025.  
 Registra-se,  
 Publique-se, e  
 Cumpra-se.  
 Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
 ROBERTO DA SILVA  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1618/2025  
 PRORROGA AUXÍLIO DOENÇA DA SERVIDORA EDITH CÉLIA SOGARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
 g)j) disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;  
 h)j) parecer da Assessoria Jurídica;  
 i)j) parecer do médico perito;  
 j)j) memorando 3282/2025.  
 RESOLVE:  
 I – Prorrogar, a partir de 30 de outubro de 2025, 90 (noventa) dias de AUXÍLIO DOENÇA a Servidora EDITH CÉLIA SOGARI, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 006.xxx.xxx-77, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, Servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, nomeada através da Portaria nº. 049/2005 de 15 de fevereiro de 2005, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.  
 II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 30 de outubro de 2025.  
 Registra-se,  
 Publique-se, e  
 Cumpra-se.  
 Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
 ROBERTO DA SILVA  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1619/2025  
 PRORROGA AUXÍLIO DOENÇA DO SERVIDOR OSVALDO MENEGUETTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
 k)j) disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;  
 l)j) parecer da Assessoria Jurídica;  
 m)j) parecer do médico perito;  
 n)j) memorando 3278/2025.  
 RESOLVE:  
 I – Prorrogar, a partir de 28 de outubro de 2025, 90 (noventa) dias de AUXÍLIO DOENÇA do Servidor OSVALDO MENEGUETTI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 431.xxx.xxx-04, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporá – Paraná, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana, nomeado através da Portaria nº. 446/1991 de 13 de novembro de 1991.  
 II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 28 de outubro de 2025.  
 Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.  
 Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
 ROBERTO DA SILVA  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1620/2025  
 CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA SABRINA ESTHER PREDIGER RAMÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
 o)j) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;  
 p)j) atestado Médico;  
 RESOLVE:  
 I – Conceder, no dia 28 de outubro de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora SABRINA ESTHER PREDIGER RAMÃO, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 038.xxx.xxx-50, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, nomeada através da Portaria nº. 058/2010 de 01 de fevereiro de 2010, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.  
 II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 28 de outubro de 2025.  
 Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.  
 Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
 ROBERTO DA SILVA  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ.  
 EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2025  
 CONTRATO Nº 144/2023  
 PREGÃO Nº 040/2023  
 CONTRATANTE: Município de Iporá – PR, CNPJ nº 75.738.484/0001-70.  
 CONTRATADA: MONICLOUD TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.939.165/0001-63  
 OBJETO DO ADITIVO: prorrogação de prazo do contrato nº 140/2023, que tem por objeto prestação de serviços de monitoramento, incluindo comodato de equipamentos, armazenamento, gerenciamento e tratamento de imagens do Município de Iporá/PR.  
 PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 144/2023 por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 08/11/2025 e encerrando-se em 08/11/2026, conforme autorização expressa na Cláusula de Duração do contrato original.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.  
 DATA DA ASSINATURA: 06/11/2025  
 VIGÊNCIA: Inalterada.  
 RATIFICAÇÃO: Mantidas as demais cláusulas do contrato original.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ.  
 PORTARIA Nº. 1621/2025  
 CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA GISLAINE APARECIDA FLORENTINO ANDRIATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
 g)j) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;  
 h)j) atestado Médico;  
 RESOLVE:  
 I – Conceder, no dia 29 de outubro de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora GISLAINE APARECIDA FLORENTINO ANDRIATO, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 006.xxx.xxx-69, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, nomeada através da Portaria nº. 092/2001 de 09 de março de 2001 e Portaria nº. 229/2025 de 18 de fevereiro de 2025, exercendo a função de COORDENADORA PEDAGÓGICA no CMEI Escola Recanto dos Pequenos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.  
 II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 29 de outubro de 2025.  
 Registra-se,  
 Publique-se, e  
 Cumpra-se.  
 Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
 ROBERTO DA SILVA  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1622/2025  
 CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A MARLENE DOS SANTOS RIBEIRO GATTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
 i)j) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;  
 j)j) atestado Médico;  
 RESOLVE:  
 I – Conceder, a partir de 29 de outubro de 2025, 07 (sete) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora MARLENE DOS SANTOS RIBEIRO GATTI, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 782.xxx.xxx-68, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporá, Estado do Paraná, aprovada em Concurso Público para o cargo de PROFESSOR, nomeada através da Portaria nº. 469/2012 de 23 de julho de 2012, designada para exercer a função de COORDENADORA PEDAGÓGICA na Escola Municipal Professora Delacruz Pinezzi, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e Portaria nº. 218/2025, em regime de Jornada Suplementar, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.  
 II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 29 de outubro de 2025.  
 Registra-se,  
 Publique-se, e  
 Cumpra-se.  
 Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
 ROBERTO DA SILVA  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1623/2025  
 CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR VALMIR PEREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
 k)j) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;  
 l)j) atestado Médico;  
 RESOLVE:  
 I – Conceder, a partir de 19 de outubro de 2025, 15 (quinze) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA ao Servidor VALMIR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 706.xxx.xxx-68, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de MOTORISTA DE CAMINHÃO E ÔNIBUS, nomeado através da Portaria nº. 302/2015 de 15 de abril de 2016 lotado na Secretaria de Infraestrutura Rural.  
 II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 19 de outubro de 2025.  
 Registra-se,  
 Publique-se, e  
 Cumpra-se.  
 Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
 ROBERTO DA SILVA  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1624/2025  
 CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA BRIGIDA BRITO COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
 m)j) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;  
 n)j) atestado Médico;  
 RESOLVE:  
 I – Conceder, no dia 23 de outubro de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora BRIGIDA BRITO COSTA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 072.xxx.xxx-08, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANBRA, nomeada através da Portaria nº. 278/2021, de 10 de março de 2021, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.  
 II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 23 de outubro de 2025.  
 Registra-se,  
 Publique-se, e  
 Cumpra-se.  
 Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
 ROBERTO DA SILVA  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1625/2025  
 CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA WALDIRYNI KIENEN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
 o)j) disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;  
 p)j) atestado Médico;  
 RESOLVE:  
 I – Conceder, no dia 30 de outubro de 2025, ½ (meio) período de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora WALDIRYNI KIENEN, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 945.xxx.xxx-72, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, nomeada através da Portaria nº. 843/2014 de 27 de outubro de 2014, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.  
 II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 30 de outubro de 2025.  
 Registra-se,  
 Publique-se, e  
 Cumpra-se.  
 Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
 ROBERTO DA SILVA  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1626/2025  
 CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR LUIS SERGIO VIENSCOSKI JUNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
 q)j) disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;  
 r)j) atestado Médico;  
 RESOLVE:  
 I – Conceder, no dia 30 de outubro de 2025, ½ (meio) período de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA ao Servidor LUIS SERGIO VIENSCOSKI JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 046.xxx.xxx-30, residente e domiciliado na cidade de Perolândia, comarca de Umuarama, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, nomeado através da Portaria nº. 323/2023 de 03 de março de 2023, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde.  
 II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 30 de outubro de 2025.  
 Registra-se,  
 Publique-se, e  
 Cumpra-se.  
 Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
 ROBERTO DA SILVA  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1627/2025  
 PRORROGA AUXÍLIO DOENÇA DA SERVIDORA SONIA MARIA DE SOUZA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:  
 oo) o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;  
 pp) o parecer da Assessoria Jurídica;  
 qq) o parecer do médico perito;  
 rr) o memorando 3271/2025.  
 RESOLVE:  
 I – Prorrogar, a partir de 28 de outubro de 2025, 90 (noventa) dias de AUXÍLIO DOENÇA da Servidora SONIA MARIA DE SOUZA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 040.xxx.xxx-40, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), nomeada através da Portaria nº. 342/2012 de 11 de junho de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.  
 II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 28 de outubro de 2025.  
 Registra-se,  
 Publique-se, e  
 Cumpra-se.  
 Iporá-Pr. 05 de novembro de 2025.  
 ROBERTO DA SILVA  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ.  
 DECRETO Nº 141/2025  
 SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Licitação.  
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Licitação,  
 DECRETA:  
 Art. 1º) Fica Adjudicado e Homologado em favor das empresas: 1) ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS EIRELI ME, CNPJ: 27.789.446/0001-01, no valor total de R\$ 160.344,03; 2) AMG HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 39.833.053/0001-29, no valor total de R\$ 279,00; 3) APÍCE CONFECÇÃO LTDA, CNPJ: 53.197.898/0001-04, no valor total de R\$ 117,60; 4) BALESTRIN & RIL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 49.238.875/0001-15, no valor total de R\$ 40.345,30; 5) CAMBE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 46.073.134/0001-33, no valor total de R\$ 756,00; 6) CENTRAL HOLDING LOGÍSTICA LTDA, CNPJ: 10.735.873/0001-04, no valor total de R\$ 38.870,00; 7) CIRURGICA GERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA, CNPJ: 18.258.209/0001-15, no valor total de R\$ 1.100,00; 8) CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI, CNPJ: 24.586.988/0001-80, no valor total de R\$ 76.830,34; 9) CIRURGICA SANTA HELENA LTDA, CNPJ: 43.496.995/0001-36, no valor total de R\$ 4.250,00; 10) CMH-CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI, CNPJ: 23.228.076/0001-74, no valor total de R\$ 13.480,00; 11) CROSMECICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 11.606.767/0001-85, no valor total de R\$ 799,00; 12) CSK IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 60.598.605/0001-70, no valor total de R\$ 2.650,00; 13) MEDVERSUS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 57.394.275/0001-74, no valor total de R\$ 7.979,05; 14) CROSMECICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 11.606.767/0001-85, no valor total de R\$ 15.115,10; 15) M CARRERA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 32.593.430/0001-50, no valor total de R\$ 4.500,00; 16) MAPLE HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 37.014.740/0001-97, no valor total de R\$ 2.500,00; 17) MEDVERSUS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 57.394.275/0001-74, no valor total de R\$ 7.979,05; 18) L & P LIFE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 49.875.336/0001-97, no valor total de R\$ 15.115,10; 19) M CARRERA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 32.593.430/0001-50, no valor total de R\$ 4.500,00; 20) MAPLE HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 37.014.740/0001-97, no valor total de R\$ 2.500,00; 21) MEDVERSUS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 57.394.275/0001-74, no valor total de R\$ 7.979,05; 22) SOS DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 18.258.209/0001-15, no valor total de R\$ 20.875,90; 24) TECH-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 21.831.248/0001-85, no valor total de R\$ 2.374,00; 25) TORRE FORTE ATAÇADO E VAREJO LTDA ME, CNPJ: 05.247.408/0001-97, no valor total de R\$ 63.759,00, o resultado do processo de Pregão Eletrônico nº 032/2025, cujo objeto trata-se de registro de preços para aquisição de materiais hospitalares para uso nas unidades de saúde do Município de Ivaté, com vigência de 01 (um) ano.  
 Art. 2º) Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.  
 GABINETE DO PREFEITO, aos 06 dias de novembro de 2025.  
 DENILSON VAGLIERI PREVITAL  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**  
 ESTADO DO PARANÁ.

**DECRETO Nº. 180/2025**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Prefeito Municipal, Everton Barbieri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº. 63/2025  
 b) Licitação Nº. 9/2025  
 c) Modalidade: Inexigibilidade;  
 d) Data Homologação: 06/11/2025  
 e) Objeto Homologado: O objeto da presente Inexigibilidade oriunda do credenciamento de pessoas jurídicas é a contratação de profissionais da área da saúde, tecnicamente qualificados, visando a contratação de profissionais da área da saúde tecnicamente qualificados, com o objetivo de suprir demandas eventuais e transitórias nas seguintes áreas: Enfermagem (a) 20 horas semanais, Técnico (a) de Enfermagem Plantonista, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Esperança Nova - PR. 63/2025

f) Processo ADM Nº. 10.301.1020.2.178 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF

g) Fornecedor e itens declarados Vencedores (c/c. Cotação):  
 Fornecedor: NATHIELE GASS BERGAMO LIMITADA  
 CNPJ/CPF: 60.683.713/0001-29

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de Enfermagem) 20 horas semanais no Centro de Saúde de Esperança Nova		4	meses	R\$2.462,69	R\$9.850,76
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de Técnico (a) de enfermagem (plantão 12 hora) no Centro de Saúde de Esperança Nova		50	Unid/Plantão	R\$ 220,00	RS 11.000,00
<b>Valor Total Homologado - R\$ 20.850,76</b>						

ESPERANÇA NOVA, 06 de novembro de 2025.

EVERTON BARBIERI  
 PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE DOURADINA**  
 Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94  
 Exercício: 2025

**Decreto nº 212/2025 de 06/11/2025**

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2377/2024 de 26/11/2024.

**Decreto:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 4.200,00 (quatro mil duzentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL		
06.002.00.0000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
06.002.08.122.0002.2.192.	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE GESTÃO ASSISTENCIAIS		
120 - 3.390.32.00.00	31936 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.000,00	
07.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.003.00.0000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
07.003.15.452.0010.2.045.	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
697 - 3.390.39.00.00	2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200,00	
<b>Total Suplementação:</b>			<b>4.200,00</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL		
06.002.00.0000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
06.002.08.122.0002.2.192.	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE GESTÃO ASSISTENCIAIS		
121 - 3.390.36.00.00	31936 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	
123 - 4.490.52.00.00	31936 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	201,25	
06.002.08.244.0007.2.162.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GESTÃO SUAS-GSUAF/PNAS	112,42	
153 - 3.390.39.00.00	31936 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.857,64	
154 - 4.490.52.00.00	31936 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.857,64	
06.002.08.244.0007.2.163.	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
155 - 3.390.30.00.00	31936 MATERIAL DE CONSUMO	530,45	
157 - 3.390.39.00.00	31936 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	298,24	
07.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.003.00.0000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
07.003.15.452.0010.2.045.	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
692 - 3.390.30.00.00	2 MATERIAL DE CONSUMO	200,00	
<b>Total Redução:</b>			<b>4.200,00</b>

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2025

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**MUNICÍPIO DE DOURADINA**  
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94  
Exercício: 2025

**Decreto nº 214/2025 de 06/11/2025**  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2411/2025 de 05/11/2025.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 20.334,36 (vinte mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
11.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE			
11.001.18.541.0014.2.195.	Conselho Intermunicipal para Conservação do Reman. e do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORIPA			
640 - 3.3.71.70.00.00	01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	20.334,36		
<b>Total Suplementação:</b>		<b>20.334,36</b>		

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução				
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
11.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE			
11.001.18.541.0018.2.079.	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO			
621 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	20.334,36		
<b>Total Redução:</b>		<b>20.334,36</b>		

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2025.

**OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**  
CNPJ: 76.247.352/0001-08  
Rua Santos Dumont, 341 - Fones: 44-3656-8000  
Caixa Postal 141  
Fone/Fax: 44-3656-1421  
CEP: 87.580-000 - Alto Piquiri - Paraná  
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br; E-mail: educacao@altopiquiri.pr.gov.br

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO Nº01/2025**

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, no uso de suas atribuições e em atenção à Comissão de Avaliação e Análise da pontuação e documentação apresentada para a solicitação de matrículas no Centro Municipal de Educação Infantil - CMEIs do Município de Alto Piquiri, nomeada pela Portaria Nº 539/2025 de 17 de outubro de 2025.

**Resolve:**

Tornar público, a classificação geral das crianças que solicitaram vagas para o ano letivo de 2026 nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs no Município de Alto Piquiri-PR.

**CMEI SÃO JOSÉ**

**Berçário I - 5 vagas disponíveis**

	NOME
1º	JOSÉ VITOR AMORIM DA SILVA
2º	LORENZO FELICIANO GONÇALVES COLHIDO
3º	JOSÉ LUCAS DA SILVA DOS SANTOS
4º	JOÃO GABRIEL GOMES DOS SANTOS
5º	JOSÉ PEDRO TEIXEIRA TENORIO

**Berçário II - 10 vagas disponíveis**

	NOME
1º	SAMUEL DE ANDRADE LIMA
2º	BENTO DANIEL BAUZA DA SILVA
3º	SAMUEL DOS SANTOS VERISSIMO LIMA
4º	ANA JULIA BENEDITO MARTINS
5º	LÍVIA ANDRADE

**MATERNAL I - 12 vagas disponíveis**

	NOME
1º	MAITÉ OLIVEIRA DE GIULI
2º	MATHEUS HENRIQUE SALVADOR TEIXEIRA
3º	ISABELLA ANDRADE RICO
4º	MURILLO HENRIQUE DA SILVA GOULART
5º	EMANUELLY DA SILVA MOREIRA
6º	JOÃO MIGUEL MIRANDOLLA

**MATERNAL II - 12 vagas disponíveis**

	NOME
1º	DAVI LUCAS SOUZA DOS SANTOS
2º	CARLOS DANIEL DOS SANTOS SILVA
3º	HELENA DA SILVA ALEXANDRE
4º	GABRIEL DOS SANTOS CORREA

**CMEI VOVÓ OTÍLIA RICHTER**

**Berçário I - 10 vagas disponíveis**

	NOME
1º	JOÃO PEDRO FIRMINO DÉCIO
2º	ANTONELLA MARIA ROSA MAGALHÃES
3º	MAITÉ SOFIA DIAS ALBUQUERQUE
4º	JOSÉ RAFAEL DA SILVA SOUZA
5º	KALEO PAISCA

**Berçário II - 12 vagas disponíveis**

	NOME
1º	CATARINE DOS SANTOS SANDOVAL
2º	ISADORA DOS SANTOS SANDOVAL
3º	LÍVIA GABRIELLY PAIOTTI LOPES
4º	PEDRO HENRIQUE DIAS DA SILVA
5º	DOMINIC MATTEO DUARTE MENEZES
6º	JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA BUENO
7º	ELOÍSE MANUELLA SANTOS ABREU
8º	GABRIEL GRIEBELER DA COSTA

**MATERNAL I - 9 vagas disponíveis**

	NOME
1º	MARIANA IDALINA SILVA VERON
2º	KAIQUE RAFAEL OLIVEIRA DE ALMEIDA
3º	OLAVO JOSÉ DE NOVAES
4º	RAVI DOS SANTOS PECCIN

**MATERNAL II - 1 vaga disponível**

	NOME
1º	ELLOAH SOFIA FEITOSA LIMA DOS SANTOS

Alto Piquiri, PR, 06 de novembro de 2025.

**GIOVANE MENDES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Francisco Alves**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ.77.356.665/0001-67  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2025.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.  
Contratada: 57.001.468 ALESSANDRA PEREIRA NANI MENEZATO, inscrita no CNPJ sob nº. 57.001.468/0001-18

Objeto: Implantação do sistema de registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos, material permanente, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, que serão utilizados pela Administração Municipal em suas secretarias e departamentos vinculados, do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná. Em conformidade com as condições e valores, constantes no plano de aplicação Anexo I, do referido Edital.

Valor global: O preço global para a execução do objeto desta ata de registro de preço é de R\$ 20.099,84 (VINTE MIL E NOVENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES, contados da publicação do extrato da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UM	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL	MARCA/ MODELO
29	TELEVISOR DE LED 43" COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS BORDA INFINITA (99% DA TV APENAS TELA); TAMANHO: 43 POLEGADAS, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 10 CM, MONTAGEM: HORIZONTAL OU VERTICAL, MÍNIMO 16,7 MILHÕES DE CORES BRILHO MÍNIMO DE 500CD/M² COM NÍVEL CONTRASTE MÍNIMO: 1200, RESOLUÇÃO MÍNIMA 1920X1080 E PROPORÇÃO: 16:9, TEMPO DE RESPOSTA MÍNIMO: 8MS OU INFERIOR, BORDA MÁXIMA DE JUNÇÃO ENTRE BORDAS DOS MONITORES 2,0MM INTERFAÇES MÍNIMAS: 1X HDMI, 1X DVI, 1X DISPLAYPORT, 1X RJ45 E 1X RS-232; SUPORTE A ENCADEAMENTO (DAISY CHAIN), UTILIZANDO DISPLAYPORT; MTBF MÍNIMO: 50.000 HORAS; ALIMENTAÇÃO BIVOLT COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO; COMPATÍVEL COM SUPORTES PADRÃO VESA; CAPAZ DE OPERAR EM TEMPERATURA AMBIENTE ENTRE 0º E 40ºC E UMIDADE RELATIVA DO AR ENTRE 10 E 90%; CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA POR MONITOR: 250W; CAPAZ DE OPERAR 24H/7DZS MONITORES DEVEM POSSUIR FONTE INTERNA; CABO DE ALIMENTAÇÃO INCLuíDO. A FABRICANTE DEVE POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DO PARANÁ.	UND	15	R\$ 1.339,99	R\$ 20.099,85	HQ/HQ543NKH M
<b>Valor total dos itens</b>					<b>R\$ 20.099,85</b>	

Francisco Alves - PR, 06 de novembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante**  
**ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Francisco Alves**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ.77.356.665/0001-67  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2025.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.  
Contratada: DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 18.861.730/0001-42.

Objeto: Implantação do sistema de registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos, material permanente, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, que serão utilizados pela Administração Municipal em suas secretarias e departamentos vinculados, do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná. Em conformidade com as condições e valores, constantes no plano de aplicação Anexo I, do referido Edital.

Valor global: O preço global para a execução do objeto desta ata de registro de preço é de R\$ 59.399,64 (CINQUENTA E NOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção do preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UM	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL	MARCA
08	IMPRESSORA LASERJET DUPLEX MULTIFUNCCIONAL COLORIDA, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: ATÉ 58PPM COLORIDO; IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICA, TIPO DE DIGITALIZAÇÃO: BASE PLANA E ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS, CONECTIVIDADE PADRÃO: USB 2.0, ETHERNET 10/100/1000, WI-FI 5, MEMÓRIA 512MB NAND FLASH, PROCESSADOR 1200MHZ, DIGITALIZAÇÃO EM ADF, DUPLEX, COMPATÍVEL COM OS TONERS 230A, CI40, MAGENTA, PRETO E AMARELO.	UND	6	R\$ 2.899,99	R\$ 17.399,94	LEXMARK
30	TELEVISOR DE LED ULTRA FINA 50" COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: BORDA INFINITA (99% TELA); TAMANHO: 50 POLEGADAS; RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD (1080); PAINEL DE TECNOLOGIA LED OU SUPERIOR; POTÊNCIA DE ÁUDIO TOTAL (BMS): LOW OU MAIOR; CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO (PROCEL - INMETRO): ATENÇÃO/VOLTAGEM: 110V OU BIVOLT; TECNOLOGIA DE IMAGEM: HIGH DYNAMIC RANGE HDR OU EQUIVALENTE; ENTRADA USB: 2 OU MAIS; MTBF MÍNIMO: 50.000 HORAS; ENTRADA HDMI: 3 OU MAIS; ENTRADA DE VÍDEO COMPONENTE; CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO; SUPORTE A ENCADEAMENTO (DAISY CHAIN); UTILIZANDO DISPLAYPORT; ACESSO À INTERNET: WI-FI E/OU CABO ETHERNET; GARANTIA DE 12 MESES PELA FABRICANTE COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO PARANÁ.	UND	30	R\$ 1.399,99	R\$ 41.999,70	HQ
<b>Valor total dos itens</b>					<b>R\$ 59.399,64</b>	

Francisco Alves - PR, 06 de novembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante**  
**ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal**

**CISA**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA  
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70  
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR  
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (41) 3623-2728  
www.cisaamerios.com.br

**RESOLUÇÃO Nº 163/2025**

**SÚMULA:** Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS - 12º R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 031/2023 e alterações, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS - 12º R.S.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder diária a seguinte funcionária na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Emprego: Eliana Lima Beraldo  
Matrícula: 104119  
Cargo: Coordenadora Geral do Cisa  
Lotação: Divisão do Cisa I  
Data da Saída: 11/11/2025  
Data do Retorno: 14/11/2025  
Número de Diárias: 04  
Valor Unit: R\$ 688,20  
Valor Total: R\$ 2.752,80  
Município de Destino: FOZ DO IGUAÇU/PR  
Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE  
Justificativa do Deslocamento: Participar do 37º congresso de secretarias municipais de saúde do Paraná COSEMS-PR onde ira debater os principais desafios e perspectivas da saúde no Brasil.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 06 de novembro de 2025.

**EVERTON BARBIERI**  
Presidente do Cisa

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

ESTADO DO PARANÁ.  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato de Fornecedor nº 77/2025  
Pregão Eletrônico nº 65/2025  
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA  
Contratado: BAMBULIM MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA  
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de móveis planejados visando atender as demandas da Secretaria de Cidadania e Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná.  
Valor Total: R\$ 45.840,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).  
Vigência: 31/10/2025 a 30/10/2026.  
Homologação: 29/10/2025.  
Data de Assinatura: 31/10/2025.

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

ESTADO DO PARANÁ.  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato de Fornecedor nº 77/2025  
Pregão Eletrônico nº 65/2025  
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA  
Contratado: BAMBULIM MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA  
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de móveis planejados visando atender as demandas da Secretaria de Cidadania e Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná.  
Valor Total: R\$ 45.840,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).  
Vigência: 31/10/2025 a 30/10/2026.  
Homologação: 29/10/2025.  
Data de Assinatura: 31/10/2025.

**Prefeitura Municipal de Francisco Alves**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ.77.356.665/0001-67  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2025.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES / SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.  
Contratada: MELIM COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.608.132/0001-90.

Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais esportivos, através dos recursos do Programa Cuida Mais Paraná 35/2024, Fonte 922, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social de Francisco Alves, Estado do Paraná.

Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 1.940,00 (HUM MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL	MARCA
04	STEP Desenvolvido com material ultra resistente e maleável para absorver o impacto durante o exercício, evitando contusões. Superfície antiderrapante para maior firmeza dos movimentos. Step com ótimo acabamento, confeccionado com borracha siliconada, anti-impacto de alta resistência, plataforma superior antiderrapante. Tamanho: 60cm x 28cm x 10cm Peso aproximado: 1 kilo e 700 gramas.	UND	20	R\$ 97,00	R\$ 1.940,00	EVAB
<b>Valor total do lote</b>					<b>R\$ 1.940,00</b>	

Francisco Alves - PR, 06 de novembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante**  
**ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Francisco Alves**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ.77.356.665/0001-67  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2025.  
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
Contratada: MABELÊ COMERCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.457.127/0001-19.

Objeto: Aquisição de Ambulância tipo A simples remoção em parceria entre VIGIA SUS e o Município de Francisco Alves através da Secretaria Municipal de Saúde.

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos, inclusive adaptados, zero km, primeiro emplacamento, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE, nos termos da lei 14.133/2021.

Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

Vigência: Terá vigência de 1 (um) ano, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. O fornecimento dos itens deverá ser no prazo máximo de 60(sessenta) dias úteis após o recebimento da ordem de Compras - OC, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa.

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL	MARCA
03	AMBULÂNCIA TIPO SIMPLES REMOÇÃO - FURGÃO VEÍCULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, ADAP. P/ AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, COM CAP. VOL. NÃO INFERIOR A 7 METROS CUBICOS NO TOTAL. COMP. TOTAL MÍN. 4.740 MM; POTÊNCIA MÍNIMA DE 135CV, COMP. MÍN. DO SALÃO DE ATENDO 2.500MM; ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2024;	UND	01	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	RENAULT MASTER L1H1
<b>Valor total do lote</b>					<b>R\$ 300.000,00</b>	

Francisco Alves - PR, 06 de novembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante**  
**ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Francisco Alves**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ.77.356.665/0001-67  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2025.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.  
Contratada: ADMAQ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 71.359.939/0001-95.

Objeto: Implantação do sistema de registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos, material permanente, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, que serão utilizados pela Administração Municipal em suas secretarias e departamentos vinculados, do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná. Em conformidade com as condições e valores, constantes no plano de aplicação Anexo I do referido Edital.

Valor global: O preço global para a execução do objeto desta ata de registro de preço é de R\$ 3.807,00 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETE REAIS).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES, contados da publicação do extrato da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.


ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UM	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL	MARCA/ MODELO
39	GUILHOTINA SEMI-INDUSTRIAL DE MESA EM AÇO, PÁGUA COM TRAVA AUTOMÁTICA, PRANSAGEM DE PAPEL, COM MANIVELA ROTATÓRIA, CAPACIDADE DE CORTE DE ATÉ 350 FOLHAS E ESQUADRO DE AJUSTE DO TAMANHO DO CORTE.	UND	3	R\$ 1.269,00	R\$ 3.807,00	GUILHOTECI
<b>Valor total dos itens</b>					<b>R\$ 3.807,00</b>	

Francisco Alves - PR, 06 de novembro de 2025.


**MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante**  
**ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal**

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70  
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR  
CEP 87.503-030 FONE: (41) 3523-2728  
www.cisamerios.com.br



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70  
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR  
CEP 87.503-030 FONE: (41) 3523-2728  
www.cisamerios.com.br

**RESOLUÇÃO Nº 164/2025**

**SÚMULA:** Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12º R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução N°031/2023 e alterações, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12º R.S.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: André Antônio dos Santos  
Matrícula: 104111  
Cargo: Diretor de Administração Geral  
Lotação: Divisão do Cisa I  
Data da Saída: 11/11/2025  
Data do Retorno: 14/11/2025  
Número de Diárias: 04  
Valor Unitário: R\$ 458,77  
Valor Total: R\$ 1.835,08  
Município de Destino: FOZ DO IGUAÇU/PR


Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE

Justificativa do Deslocamento: Participar do 37º congresso de secretarias municipais de saúde do Paraná COSEMS-PR onde ira debater os principais desafios e perspectivas da saúde no Brasil.

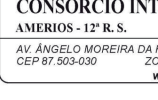
**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 06 de novembro de 2025.

**EVERTON BARBIERI**  
Presidente do Cisa



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70  
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR  
CEP 87.503-030 FONE: (41) 3523-2728  
www.cisamerios.com.br



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70  
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR  
CEP 87.503-030 FONE: (41) 3523-2728  
www.cisamerios.com.br

**RESOLUÇÃO Nº 169/2025**

**SÚMULA:** Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12º R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução N° 031/2023 e alterações, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12º R.S.

**Resolve:**


**Art. 1º** Conceder diária a seguinte funcionária na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Elizabeth de Souza Carvalho  
Matrícula: 2721  
Cargo: Diretora de Execução de Serviços de Saúde  
Lotação: Divisão do Cisa I  
Data da Saída: 11/11/2025  
Data do Retorno: 14/11/2025  
Número de Diárias: 04  
Valor Unit: R\$ 458,77  
Valor Total: R\$ 1.835,08  
Município de Destino:FOZ DO IGUAÇU/PR  
Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE  
Justificativa do Deslocamento: Participar do 37º congresso de secretarias municipais de saúde do Paraná COSEMS-PR onde ira debater os principais desafios e perspectivas da saúde no Brasil.


**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 06 de novembro de 2025.

**EVERTON BARBIERI**  
Presidente do Cisa



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70  
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR  
CEP 87.503-030 FONE: (41) 3523-2728  
www.cisamerios.com.br



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70  
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR  
CEP 87.503-030 FONE: (41) 3523-2728  
www.cisamerios.com.br

**RESOLUÇÃO Nº 166/2025**

**SÚMULA:** Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12º R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução N°031/2023 e alterações, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12º R.S.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Caroline Ferrar Fernandes Fereira  
Matrícula: 104083  
Cargo: Chefe do Departamento de Ambulatório Médico de Especialidades A.M.E.  
Lotação: Divisão do Cisa I  
Data da Saída: 11/11/2025  
Data do Retorno: 14/11/2025  
Número de Diárias: 04  
Valor Unitário: R\$ 458,77  
Valor Total: R\$ 1.835,08  
Município de Destino: FOZ DO IGUAÇU/PR  
Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE  
Justificativa do Deslocamento: Participar do 37º congresso de secretarias municipais de saúde do Paraná COSEMS-PR onde ira debater os principais desafios e perspectivas da saúde no Brasil.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 06 de novembro de 2025.

**EVERTON BARBIERI**  
Presidente do Cisa

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

ESTADO DO PARANÁ.  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO  
Inexigibilidade de Licitação nº 17/2025  
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais de autoridade máxima do município,  
AUTORIZA:  
Art. 1º. Fica autorizada, nos termos das razões constantes no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2025, objetivando a Contratação de empresa, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202531760003, destinada à aquisição de veículo automotor tipo caminhonete pick-up intermediária, cabine dupla, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná.  
EMPRESA VALOR TOTAL R\$  
BRANDÃO VEÍCULOS LTDA 325.500,00  
Art. 2º. Publique-se.  
Pérola/PR, 06 de novembro de 2025.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita Municipal.

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

ESTADO DO PARANÁ.  
PORTARIA Nº 610/2025  
Concede férias a servidora CONSUELO NADAL, e dá outras providências.  
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).  
RESOLVE:  
Art. 1º Conceder a servidora CONSUELO NADAL, matrícula nº 1585-7, ocupando o cargo de Médico Veterinário, lotada na Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo (2024/2025) a partir de 04/12/2025 a 02/01/2026.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Pérola - Paraná, 06 de novembro de 2025.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**

ESTADO DO PARANÁ.  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
PORTARIA Nº 509/2025  
NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
NOMEIA:  
Art. 1º. Ficam nomeados os funcionários e servidores municipais, abaixo relacionados, para compor a Comissão Organizadora de Concursos Públicos, destinado ao provimento de cargos de seu Quadro de Pessoal, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas em Edital.  
1- LUIZ FERNANDO FURLAN SOSSAI Presidente  
2- CLAUDIO SACRAMENTO TURNER Membro  
3- TAYNA SILVA DE SALES MARCHIANI Membro  
Art. 2º. A Comissão Organizadora de Concursos Públicos auxiliará no acompanhamento e fiscalização dos trabalhos dos seus Concursos Públicos.  
Art. 3º. Os trabalhos efetuados pela Comissão Organizadora serão considerados de relevância para o Município, porém sem ônus ao erário público  
Art. 4º. Fica designado a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE), CNPJ: 78.680.337/0001-84, como a Banca Examinadora, responsável pela elaboração, aplicação e correção das provas do concurso público, conforme contrato administrativo nº 029/2024.  
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Ivaté, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.  
DENILSON VAGLIERI PREVITAL  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

ESTADO DO PARANÁ.  
PORTARIA Nº 610/2025  
Concede férias ao servidor THYAGO AUGUSTO PRETO SOUZA, e dá outras providências.  
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).  
RESOLVE:  
Art. 1º Conceder ao servidor THYAGO AUGUSTO PRETO SOUZA, matrícula nº2410-4, ocupando o cargo de Médico, lotado na Secretária Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2023/2024) a partir de 05/12/2025 a 19/12/2025.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Pérola - Paraná, 06 de novembro de 2025.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**

ESTADO DO PARANÁ.  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDCIAMENTO Nº 018/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 59/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2025  
CREDENCIAMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA DE PINTURA, PARA EXECUÇÃO DE PINTURA EM PRÉDIOS PÚBLICOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR, O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, em conformidade com os termos da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados que estará recebendo a partir de 10 de novembro de 2025, iniciando a partir da data de publicação deste Edital, no horário de expediente, das 07:30 (sete horas e trinta minutos) horas às 11:30(onze horas) e das 13:00(treze horas e trinta minutos) às 17:00(dezesseite horas), no endereço sito à Av. Carlos Spanhol, 164, Centro – Departamento de protocolos, para receber as propostas de interessados para celebrar contrato de credenciamento conforme condições estabelecidas no edital, que estarão à disposição dos interessados junto ao Departamento de Licitação desta Prefeitura Municipal, ou pelo site <http://www.sjpatrocínio.pr.gov.br/> ou via email [licitacaosaosjorge@gmail.com](mailto:licitacaosaosjorge@gmail.com). Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de expediente, junto a Prefeitura Municipal, ainda pelo telefone (44) 3634-8000, bem como de avisos que venham ser publicados no órgão oficial do município.  
São Jorge do Patrocínio-PR, 05 de novembro de 2025.  
RONALDO TINTI  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**

ESTADO DO PARANÁ.  
PORTARIA Nº 463/2025 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025  
REENQUADRA, SUPRIME, CONCEDE, e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso de suas atribuições legais.  
RESOLVE:  
Art. 1º Reenquadrar a servidora SRA. VALDIRENE DA SILVA SANTANA, brasileira, maior, portadora do RG nº 10.100.675-1 (SSP/PR), matrícula SIAPE nº [inserir matrícula SIAPE, se houver], lotada na unidade 307.003.2.138 - Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, para a unidade 005.003.003 - Escolas Municipais FUNDEB 30%.  
Art. 2º Em razão do reenquadramento disposto no artigo 1º, que implica mudança de ambiente e condições de trabalho, fica SUPRIMIDO o adicional de insalubridade anteriormente percebido pela servidora.  
Art. 3º Alterar, a partir de novembro de 2025, e sob o mesmo fundamento de anterioridade e adequação à nova função, GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO para o percentual de 21% (vinte e um por cento), calculado sobre o vencimento básico, nos termos da legislação vigente.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de novembro de 2025, conforme estabelecido no Art. 3º.  
RONALDO TINTI  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**

PORTARIA Nº 482/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.  
CONCEDE FÉRIAS, e dá outras providências  
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil; Considerando o previsto no Art. 95 da Lei Municipal nº 410/93 (Estatuto dos Servidores); Considerando o estabelecido no § único do Art. 2º da Lei Municipal nº 929/2005;  
RESOLVE:  
Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias, gozadas em um único período, à Servidora Pública Sra. ROSANGELA CRISTINA ALVES DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 9.152.032-0 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor de Serviço Eletivo de Técnico Administrativo.  
Art. 2º As férias terão início a partir do dia 09 de dezembro de 2025, com término no dia 23 de dezembro de 2025, devendo a servidora retornar às suas atividades no primeiro dia útil subsequente ao término do gozo.  
Parágrafo Único. A servidora encontra-se lotada na seguinte estrutura funcional-programática: Órgão: 06 – Secretária de Assistência Social  
Unidade Orgamentária: 01 – Gabinete do Secretário  
Atividade: 2.090 – Manutenção e Encargos da Assistência Social  
Art. 3º Determinar ao setor competente que providencie os cálculos e os pagamentos dos valores devidos, inclusive o adicional constitucional de 1/3 (um terço), bem como as demais providências correlatas.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
RONALDO TINTI  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**

PORTARIA Nº 483/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.  
CONCEDE FÉRIAS, e dá outras providências  
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil; Considerando o previsto no Art. 95 da Lei Municipal nº 410/93 (Estatuto dos Servidores); Considerando o estabelecido no § único do Art. 2º da Lei Municipal nº 929/2005;  
RESOLVE:  
Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias, gozadas em um único período, à Servidora Pública Sra. YARA PATRICIA THE, brasileira, portadora da cédula de identidade sob nº 8.790.068-1 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Eletivo de Enfermeiro  
Art. 2º As férias terão início a partir do dia 02 de dezembro de 2025, com término no dia 11 de dezembro de 2025, devendo a servidora retornar às suas atividades no primeiro dia útil subsequente ao término do gozo.  
Parágrafo Único. A servidora encontra-se lotada na seguinte estrutura funcional-programática: Órgão: 307 – Secretária de Saúde  
Unidade Orgamentária: 3 – Fundo Municipal de Saúde  
Atividade: 2.138 – Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar  
Art. 3º Determinar ao setor competente que providencie os cálculos e os pagamentos dos valores devidos, inclusive o adicional constitucional de 1/3 (um terço), consta pago integralmente em competência preferêta, bem como as demais providências correlatas.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
RONALDO TINTI  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**

PORTARIA Nº 484/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.  
CONCEDE FÉRIAS, e dá outras providências  
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil; Considerando o previsto no Art. 95 da Lei Municipal nº 410/93 (Estatuto dos Servidores); Considerando o estabelecido no § único do Art. 2º da Lei Municipal nº 929/2005;  
RESOLVE:  
Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias, gozadas em um único período, à Servidora Pública Sra. TAIS MENEZES GONÇALVES, brasileira, portadora da cédula de identidade sob nº 10.281.863-6 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Eletivo de Auxiliar de Serviços Gerais.  
Art. 2º As férias terão início a partir do dia 20 de dezembro de 2025, com término no dia 03 de janeiro de 2026, devendo a servidora retornar às suas atividades no primeiro dia útil subsequente ao término do gozo.  
Parágrafo Único. A servidora encontra-se lotada na seguinte estrutura funcional-programática: Órgão: 307 – Secretária de Saúde  
Unidade Orgamentária: 3 – Fundo Municipal de Saúde  
Atividade: 2.138 – Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar  
Art. 3º Determinar ao setor competente que providencie os cálculos e os pagamentos dos valores devidos, inclusive o adicional constitucional de 1/3 (um terço), consta pago integralmente em competência preferêta, bem como as demais providências correlatas.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
RONALDO TINTI  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**

PORTARIA Nº 485/2025 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.  
CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a previsão contida na Lei Municipal nº 1.005/2005; Considerando o disposto no § 2º do Art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019;  
RESOLVE:  
Art. 1º Conceder AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor JOSE LOPES MILE, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.644.993-5 SSP/PR, detentor do cargo efetivo de Tratista, lotado na 003.008.004 - Manutenção do Pátio Rodoviário, pelo período de 13 (treze) dias, a contar de 01 de novembro de 2025.  
Art. 2º Determinar que o servidor apresente-se ao trabalho, ao final do período concedido, ou apresente novo atestado médico para que o auxílio seja renovado.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
RONALDO TINTI  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**

ESTADO DO PARANÁ.  
DECRETO Nº 133/2025  
Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município no exercício de 2025.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "d" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio;  
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.697 de 29 de novembro de 2024.  
D E C R E T A:  
Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, para o exercício de 2025, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de R\$ 456.500,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos Reais), na dotação abaixo relacionada, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro.  
Suplementação Fonte  
03SECR. ADM. DESENVOL. INDUST. E COMERCIO  
03.001GABINETE DO SECRETARIO  
03.001.04.122.0051.2.012Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio  
45 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL20.000,00  
47 - 3.1.90.16.00.000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL5.000,00  
04  
SECRETARIA DA FAZENDA  
04.004DEPARTAMENTO DE TESOURARIA  
04.004.04.123.0005.2.054Manutenção e Atividades do Departamento de Tesouraria  
216 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL35.000,00  
218 - 3.1.91.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.000,00  
04.005DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
04.005.04.124.0007.2.056Manutenção e Encargos do Departamento de Contabilidade  
222 - 3.1.90.16.00.000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL5.000,00  
05  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORT.  
05.002DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
05.002.12.361.0025.2.062Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental  
249 - 3.1.90.16.00.00103OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL1.000,00  
05.002.12.365.0029.2.068Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Creche  
270 - 3.1.90.11.00.00103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL160.000,00  
272 - 3.1.91.13.00.00103CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.000,00  
05.004DEPARTAMENTO DE CULTURA  
05.004.13.392.0003.130Mantenção de Unidades da Difusão Cultural Artística  
306 - 3.1.91.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.000,00  
05.006DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR  
05.006.12.361.0023.2.086Manutenção e Encargos da Merenda Escolar-Ensino Fundamental  
323 - 3.1.90.16.00.000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL1.000,00  
07SECRETARIA DE SAÚDE  
07.003FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
07.003.10.301.0089.2.126Manutenção das Atividades da Atenção Primária em Saúde  
407 - 3.1.90.11.00.00030VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL27.000,00  
07.003.10.301.0089.2.130Mantenção do Programa Saúde da Família - PSF  
421 - 3.1.90.13.00.00303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS70.000,00  
423 - 3.1.91.13.00.00303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS10.000,00  
07.003.10.301.0089.2.132Mantenção e Encargos do Programa Agente Comunitária de Saúde  
429 - 3.1.91.13.00.001051CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS2.000,00  
07.003.10.302.0044.2.138Mantenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar  
441 - 3.1.90.11.00.00030VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL93.500,00  
443 - 3.1.90.16.00.00303OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL10.000,00  
07.003.10.301.0089.2.130Mantenção e Encargos do Programa Agente Comunitária de Saúde  
09SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO  
09.001GABINETE DO SECRETÁRIO  
09.001.18.541.0056.2.160Manutenção e Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo  
509 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL4.000,00  
Total Suplementação:456.500,00  
Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação, constante do art. 1º deste Decreto, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R\$ 456.500,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), conforme seguem:  
Redução Fonte  
02PODER EXECUTIVO  
02.001GABINETE DO PREFEITO  
02.001.04.122.0002.2.002Manutenção do Gabinete do Prefeito  
14 - 3.1.90.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS15.000,00  
02.003ASSESSORIA JURIDICA  
02.003.02.061.0003.2.010Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica  
26 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL8.000,00  
27 - 3.1.91.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.500,00  
02.005JUNTA DO SERVIÇO MILITAR  
02.005.05.153.0047.2.004Manutenção das Atividades da Junta do Serviço Militar  
34 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL2.000,00  
36 - 3.1.91.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.000,00  
03SECR. ADM. DESENVOL. INDUST. E COMERCIO  
03.001GABINETE DO SECRETARIO  
03.001.04.122.0051.2.012Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio  
46 - 3.1.90.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00  
48 - 3.1.91.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS2.000,00  
03.003DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
03.003.04.128.0054.2.020Manutenção e Encargos do departamento de Recursos Humanos  
74 - 3.1.91.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS2.000,00  
03.004DEP. COMPRAS, PATRIMÔNIO E LICITAÇÕES  
03.004.04.122.0055.2.022Manutenção das Atividades do Departamento de Compras, Patrimônio e Licitação  
78 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL17.000,00  
81 - 3.1.91.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS52.000,00  
03.007DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA  
03.006.15.451.0057.2.026Manutenção e Atividades do Departamento de Obras e Engenharia  
108 - 3.1.90.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS3.000,00  
109 - 3.1.90.16.00.000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL8.000,00  
03.007DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS  
03.007.15.452.0011.2.030Manutenção e Encargos do Serviço de Limpeza Pública  
125 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL40.000,00  
128 - 3.1.91.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS3.000,00  
03.007.15.452.0011.2.032Manutenção, atividades e serviços funerais e de Cemitério  
133 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL2.500,00  
134 - 3.1.90.16.00.000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL1.500,00  
135 - 3.1.91.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.500,00  
03.007.15.452.0060.2.028Manutenção e Atividades do Departamento de Serviços Urbanos  
154 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL4.000,00  
155 - 3.1.90.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS2.000,00  
156 - 3.1.90.16.00.000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL2.000,00  
157 - 3.1.91.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS2.500,00  
03.008DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE  
03.008.26.782.0022.2.040Manutenção e Encargos do Terminal Rodoviário  
177 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL8.500,00  
04SECRETARIA DA FAZENDA  
04.001GABINETE DO SECRETARIO  
04.001.04.123.0005.2.044Manutenção e Encargos da Secretaria da Fazenda  
192 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL4.000,00  
193 - 3.1.90.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00  
04.002DEPARTAMENTO DE RECEITA E CADASTRO  
04.002.04.129.0067.2.050Manutenção do Departamento de Receita e Cadastro  
203 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL8.000,00  
204 - 3.1.90.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS4.000,00  
205 - 3.1.91.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00  
04.003DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO  
04.003.04.125.0068.2.052Manutenção e Encargos do Departamento de Fiscalização  
212 - 3.1.91.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS2.500,00  
04.005DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
04.005.04.124.0007.2.056Manutenção e Encargos do Departamento de Contabilidade  
220 - 3.1.90.07.00.000CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA2.500,00  
05SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORT.  
05.002DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
05.002.12.361.0025.2.062Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental  
250 - 3.1.91.13.00.00103CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS13.000,00  
05.002.12.365.0029.2.068Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Creche  
469 - 3.1.90.16.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS2.000,00  
05.002.12.365.0029.2.219Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Pré Escola  
277 - 3.1.90.04.00.00103CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO20.000,00  
278 - 3.1.90.11.00.00103VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL100.000,00  
280 - 3.1.91.13.00.00103CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS20.000,00  
06SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
06.001GABINETE DO SECRETARIO  
06.001.08.122.0041.2.220Manutenção da Secretaria de Assistência Social  
331 - 3.1.90.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS4.000,00  
06.001.08.244.0041.2.090Manutenção e Encargos da Assistência Social  
340 - 3.1.90.11.00.000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL15.000,00  
341 - 3.1.90.16.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00  
342 - 3.1.90.16.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS1.500,00  
343 - 3.1.91.13.00.000CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS2.000,00  
06.004FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA  
06.00

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 DECRETO Nº 134/2025  
 Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2025 e dá outras providências.  
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, “d” da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio;  
 CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.779 de 06 de novembro de 2025.  
 D E C R E T A:  
 Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por anulação de dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R\$ 1.782.000,00 (Um milhão, Setecentos e oitenta e dois mil reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:  
 FONTE895 - Execução de Terraplanagem para Construção de Aviários.  
 Órgão03 SECRETARIA ADMINISTRATIVA DE DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO.  
 Un. Orç. 03.05 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 Atividade 03.005.22.661.0035.2023 - MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS P/ INDÚSTRIAS.  
 Reduzido (569) 4.4.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica..... R\$ 1.782.000,00  
 Total da fonte .....R\$ 1.782.000,00  
 TOTAL GERAL .....R\$ 1.782.000,00  
 Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Suplementar por anulação de dotação, constante do art. 1º deste Decreto, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R\$ 1.782.000,00 (Um milhão, Setecentos e oitenta e dois mil reais), conforme segue:  
 FONTE895 - Execução de Terraplanagem para Construção de Aviários.  
 Órgão08 SECRETARIA DE AGRICULTURA  
 Un. Orç. 08.02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA  
 Atividade 2060600191.039000 – Manutenção e encargos da extensão rural.  
 Reduzido (498) 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica..... R\$ 1.782.000,00  
 Total da fonte ..... R\$ 1.782.000,00  
 TOTAL GERAL ..... R\$ 1.782.000,00  
 Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 06 de novembro de 2025.  
 RONALDO TINTI  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
 ESTADO DO PARANÁ.  
 LEI Nº 2.772/2025  
 Dispõe sobre a Revisão e Alteração da Receita, e do Anexo das Metas das Ações dos Programas de Governo do PPA – Plano Plurianual, do quadriênio 2026 a 2029, e dá outras providências.  
 A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:  
 Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do § 1º do Artigo 165 da Constituição Federal, a Revisar e alterar as projeções das Receitas e as Metas das Ações dos Programas de Governo, para os exercícios de 2026 a 2029, conforme aprovado no Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal nº 2.743/2025, de 26 de junho de 2025, alterando os Anexos abaixo listados:  
 Anexo I – Estimativas das Receitas  
 Anexo II – Metas das Ações do Programa de Governo.  
 Art. 2º Permanecem inalterados os demais anexos e Projeções da Leis Municipais nº 2.743/2025, 26 de junho de 2025 para os exercícios de 2026 a 2029.  
 Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2026.  
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 06 de novembro de 2025.  
 RONALDO TINTI  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 LEI Nº 2.772/2025  
 Dispõe sobre a Revisão dos Anexos de Metas Fiscais e Demonstrativos Gerais da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), proposta pela Lei Municipal nº. 2.739 de 09 de mês de junho de 2025, e dá outras providências.  
 A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:  
 Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do § 1º do Artigo 165 da Constituição Federal, a Revisar e Alterar a Estimativas das Receitas, as metas das Ações dos Programas de Governo, as Metas Anuais e Metas Fiscais para o Exercício Financeiro de 2026, conforme fixadas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária, aprovada pela Lei Municipal nº 2.739, de 09 de junho de 2025, os quais passarão a vigorar segundo demonstrativos que integram a presente lei conforme segue:  
 Anexo I – Estimativas das Receitas  
 Anexo II – Metas das Ações do Programa de Governo.  
 Demonstrativo 1 – Metas Fiscais Anuais.  
 Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores.  
 Art. 2º Permanecem inalterados os demais anexos da Lei 2.739/2025 e as Projeções para o Exercício de 2026.  
 Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.  
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 06 de novembro de 2025.  
 RONALDO TINTI  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 LEI Nº 2.779/2025  
 Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2025 e dá outras providências.  
 A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:  
 Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por anulação de dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R\$ 1.782.000,00 (Um milhão, Setecentos e oitenta e dois mil reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:  
 FONTE 895 - Execução de Terraplanagem para Construção de Aviários.  
 Órgão 03 SECRETARIA ADMINISTRATIVA DE DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO.  
 Un. Orç. 03.05 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 Atividade 03.005.22.661.0035.2023 - MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS P/ INDÚSTRIAS.  
 Reduzido (569) 4.4.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica..... R\$ 1.782.000,00  
 Total da fonte .....R\$ 1.782.000,00  
 TOTAL GERAL .....R\$ 1.782.000,00  
 Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Suplementar por anulação de dotação, constante do art. 1º desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R\$ 1.782.000,00 (Um milhão, Setecentos e oitenta e dois mil reais), conforme segue:  
 FONTE 895 - Execução de Terraplanagem para Construção de Aviários.  
 Órgão 08 SECRETARIA DE AGRICULTURA  
 Un. Orç. 08.02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA  
 Atividade 2060600191.039000 – Manutenção e encargos da extensão rural.  
 Reduzido (498) 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.782.000,00  
 Total da fonte ..... R\$ 1.782.000,00  
 TOTAL GERAL ..... R\$ 1.782.000,00  
 Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.743/2025 com vigência de 2026 a 2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.739/2025 e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.697/2024, com vigência para o exercício financeiro de 2025.  
 Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 06 de novembro de 2025.  
 RONALDO TINTI  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 DECRETO Nº. 131, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.  
 Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2022-2025 Lei nº. 2.263/2021; altera metas no Anexo de Meta da LDO 2025, Lei nº. 2.461/2024, inclui fonte de recurso e abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 30, Inciso IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.461/2024 e o Art. 5, inciso IV da Lei Orçamentária Anual nº. 2.500/2024.  
 DECRETA  
 Art. 1º. Fica incluída fonte de recurso nas seguintes dotações no Orçamento vigente:  
 11.001.10.301.0023.2.035 Manutenção e Encargos do Custeio da Atenção Básica Recursos Federais  
 Fonte: 824 Emendas Parlamentares de Comissão  
 11.001.10.302.0021.2.039 Transferências Financeiras a Consórcio de Saúde  
 Fonte: 824 Emendas Parlamentares de Comissão  
 Art. 2o. Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de R\$: 770.000,00 (Setecentos e setenta mil reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:  
 11.000.00.000.0000.0.000 Secretaria de Saúde  
 11.001.00.000.0000.0.000 Fundo Municipal de Saúde  
 11.001.10.301.0023.2.035 Manutenção e Encargos do Custeio da Atenção Básica Recursos Federais  
 Fonte: 824 Emendas Parlamentares de Comissão  
 3.3.90.32.00.00 (671) Material, Bem ou Serviço para Distribuição gratuita R\$: 200.000,00  
 11.000.00.000.0000.0.000 Secretaria de Saúde  
 11.001.00.000.0000.0.000 Fundo Municipal de Saúde  
 11.001.10.302.0021.2.039 Transferências Financeiras a Consorcio de Saúde  
 Fonte: 824 Emendas Parlamentares de Comissão  
 3.3.71.70.00.00 (672) Rateio Ela Participação em Consórcio Público R\$: 570.000,00  
 Total R\$: 770.000,00  
 Art. 3o. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação de fonte vinculada, na forma do disposto pelo Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte fonte de recurso:  
 Fonte: 824 Emendas Parlamentares de Comissão R\$: 770.000,00  
 Art. 4o Fica alterado as ações no PPA 2022-2025, para o exercício de 2025, Lei nº 2.263/2021, conforme descrito nos artigos 2o e 3o desta Lei.  
 Art. 5o Fica alterado os valores constantes no anexo de metas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025, Lei nº. 2.461/2024, conforme descrito nos artigos 2o e 3o desta Lei.  
 Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Tapejara, em 06 de novembro de 2025.  
 RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/2025  
 Processo Administrativo nº. 81/2025  
 No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos descritos abaixo:  
 CONTRATANTE MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 CONTRATADO CHIAPETTI & CIA. LTDA  
 CNPJ: 76.263.779/0001-61  
 VALOR R\$ 5.266,88 (cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)  
 OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 27.260 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA  
 BASE LEGAL ARTIGO 75, INCISO IV, “A” DA LEI 14.133/2021.  
 Tapira/PR, 06 de novembro de 2025.  
 RONALD R. L. SMARZARO  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**  
 ESTADO DO PARANÁ.  
 CONTRATO DE TRABALHO – POR PRAZO DETERMINADO  
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS  
 LEI Nº 1965/2018 - EDITAL N. 007/2025 – CONTRATO N. 021/2025  
 INÍCIO: 10/11/2025  
 TÉRMINO: 18/12/2025  
 TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI, FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, E, DE OUTRO LADO, A SR. EDIMA TEODORO DA SILVA, COMO ABAIXO SE DECLARA:  
 Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho por PRAZO DETERMINADO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. RONALDO ADRIANO VILAS BOAS, portador da CI/RG n.º 7.253.715-7 – SSP/PR, e do CPF/MF nº 030.460.669-37, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. João Cecon, s/n, nesta cidade de Tapejara/PR, e EDIMA TEODORO DA SILVA, brasileira, casada, Professora, portadora da CI/RG nº 4.754.553-6 – SSP/PR, e CTPS nº 25180 - Série 00066 - SP, residente e domiciliada na Rua Felício Pepa n.º 63, na cidade de Tapejara/PR, adiante denominado EMPREGADO, fica justo e contratado o seguinte:  
 1) – O empregado prestará serviços para o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, na função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, obrigando-se assim, a fazer os serviços, atividades e atribuições do Magistério referente ao emprego de Professor de Ensino Fundamental e Educação Infantil, conforme o anexo I, do Edital n. 007/2025 – com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, bem como o que vier a ser objeto de cartas, avisos, atos ou ordens da administração, dentro da natureza do seu cargo;  
 2) – O empregado receberá pontualmente o seu salário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no valor bruto de R\$ 2.196,95 (Dois mil, cento e noventa seis reais e noventa e cinco centavos) mensais;  
 3) – O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, descontinuará da remuneração do empregado, não só o que já é de Lei, Contrato Coletivo, ou por eles determinado, bem como os decorrentes de dolo, imprudência, imperícia ou negligência;  
 4) – A carga horária do empregado será de 20 (vinte) horas semanal, no seguinte período: das 07h às 16h30min, podendo ser alterado de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, respeitando-se o Descanso Semanal Remunerado.  
 5) – Os acréscimos e reajustes salariais serão determinados pela administração, de acordo com o ato correspondente;  
 6) – O presente contrato tem vigência com início em 10/11/2025 e término em 18/12/2025, de acordo com o Edital nº 007/2025, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, na Escola Municipal Ulisses da Silveira Guimarães - EIFEF, em substituição a Professora Sandra Regina Gregório dos Santos Baraviera, matrícula n.º n.º 92991, que encontra-se em auxílio doença.  
 7) – Ao fim do presente contrato, o mesmo será automaticamente rescindido, independente de qualquer aviso ou interposição judicial, bem como, se ocorrer alguma das hipóteses capituladas nos arts. 482 e 483, da CLT.  
 8) – Os encargos do presente contrato correrão por conta do Orçamento Geral do Município – FUNDEB  
 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, diante de 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.  
 EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.  
 RONALDO ADRIANO VILAS BOAS  
 Prefeito Municipal  
 EDIMA TEODORO DA SILVA  
 Empregada  
 TESTEMUNHAS:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**  
 ESTADO DO PARANÁ.  
 TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 080/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E A CONTRATADA MARCELA FABIANE NEVES MÔNACO.  
 O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.345/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RONALDO ADRIANO VILAS BOAS, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 7.253.715-7 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob 030.460.669-37, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de CONTRATANTE e do outro lado a Senhora MARCELA FABIANE NEVES MÔNACO, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 49.630.9 – SSP/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 405.393.678-0, residente e domiciliada na Rua 7 DE SETEMBRO, nº 1360, CENTRO, na cidade de TAPEJARA, Estado do PR, CEP: 87430000, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, resolvem rescindir o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2025, com fundamento na cláusula oitava do referido contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:  
 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
 Rescindido termo tem por objeto a rescisão amista da contrato de SERVIÇOS VINCULADOS A FUNÇÃO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS COM GESTANTE E CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS DE IDADE, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024, do Município de Tapejara/PR.  
 CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO  
 Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de Prestação de Serviços, sob o nº 080/2025 que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.  
 CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO  
 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, e por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.  
 Tapejara/PR, em 06 de novembro de 2025.  
 MUNICÍPIO DE TAPEJARA MARCELA FABIANE NEVES MÔNACO  
 Ronaldo Adriano Vilas Boas Representante Legal  
 Prefeito Municipal  
 Contratante  
 Testemunhas:  
 1. Nome: 2. Nome:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**  
 ESTADO DO PARANÁ.  
 PORTARIA Nº 429, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025  
 Exonera servidor em cargo de provimento efetivo.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município e considerando o requerimento protocolado sob o n.º 042 do dia 06 de novembro de 2025, na Divisão de Recursos Humanos.  
 RESOLVE:  
 Art. 1º Exonerar a pedido, a partir do dia 06 de novembro de 2025, o servidor PAULO RICARDO PERSEQUINI, matrícula nº 92758, portadora do CPF/MF nº 059.999.999-93, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotada na Secretaria de Obras, Viação e Zeladoria Municipal.  
 Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Tapejara, em 06 de novembro de 2025.  
 RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA**  
 ESTADO DO PARANÁ.  
 ATO DA MESA Nº 102/2025  
 SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.  
 A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL, BAIXA O SEGUINTE ATO:  
 Art. 1º - Fica autorizado a vereadora Fatima Aparecida Bolognese, viajar à cidade de Curitiba-PR, nos dias 12 e 13 de novembro, para participar de Curso da Procuradoria da Mulher, (conforme requerimento anexo), cabendo-lhe o pagamento antecipado de 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 690,00 cada, totalizando o valor de R\$ 1.380,00, para cobrir as despesas com alimentação e pernoite, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2531 de 08 de maio de 2025.  
 Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Câmara Municipal de Tapejara, em 06 de novembro de 2025.  
 MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES MARCELO RODRIGUES  
 Presidente 1º Secretário  
 JUNIOR VINICIUS PEREIRA NEVES  
 2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA**  
 ESTADO DO PARANÁ.  
 ATO DA MESA Nº 103/2025  
 SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.  
 A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL, BAIXA O SEGUINTE ATO:  
 Art. 1º - Fica autorizado a vereadora Maria Aparecida Caldeira Nunes, viajar à cidade de Curitiba-PR, nos dias 12 e 13 de novembro, para participar de Curso da Procuradoria da Mulher, (conforme requerimento anexo), cabendo-lhe o pagamento antecipado de 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 690,00 cada, totalizando o valor de R\$ 1.380,00, para cobrir as despesas com alimentação e pernoite, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2531 de 08 de maio de 2025.  
 Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Câmara Municipal de Tapejara, em 06 de novembro de 2025.  
 MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES MARCELO RODRIGUES  
 Presidente 1º Secretário  
 JUNIOR VINICIUS PEREIRA NEVES  
 2º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 PORTARIA Nº 5462, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025  
 RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, RESOLVE:  
 Art. 1º Fica autorizado ao Servidor RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito Municipal, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 020.XXX.XXX-02 e R.G. sob nº X.06.307-X, com base na Lei Municipal nº. 1124/2025, e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na Cidade de Foz do Iguaçu – PR, nos dias 11 e 12 de novembro de 2025, onde participará do XXXVII Congresso do COSEMS-PR.  
 Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
 Edição da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.  
 RONALD R. L. SMARZARO  
 Prefeito Municipal  
 PORTARIA Nº 5463, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025  
 RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, RESOLVE:  
 Art. 1º Fica autorizado ao Servidor THIAGO HECHT ALCANTARA, Diretor da Divisão de Administração, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 075.XXX.XXX-02 e R.G. sob nº X.66.010-X, com base na Lei Municipal nº. 1124/2025, e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na Cidade de Foz de Iguaçu – PR, nos dias 11 e 12 de novembro de 2025, onde participará do XXXVII Congresso do COSEMS-PR.  
 Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
 Edição da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.  
 RONALD R. L. SMARZARO  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 PORTARIA Nº 5462, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025  
 RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, RESOLVE:  
 Art. 1º Fica autorizado ao Servidor THIAGO HECHT ALCANTARA, Diretor da Divisão de Administração, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 075.XXX.XXX-02 e R.G. sob nº X.66.010-X, com base na Lei Municipal nº. 1124/2025, e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na Cidade de Foz de Iguaçu – PR, nos dias 11 e 12 de novembro de 2025, onde participará do XXXVII Congresso do COSEMS-PR.  
 Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
 Edição da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.  
 RONALD R. L. SMARZARO  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE**  
 ESTADO DO PARANÁ.  
 DECRETO Nº 228 de 03 de Novembro de 2025  
 SÚMULA: Dispõe sobre as competências, composição e o funcionamento do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA - Municipal de Xambre - Estado do Paraná no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.  
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, DÉCIO JARDIM, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por lei, especialmente as previstas no artigo 66, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal nº 01/2020 e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1954/2014:  
 D E C R E T A:  
 CAPÍTULO I  
 DA NATUREZA E COMPETÊNCIA  
 Art. 1º. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Xambre, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 1954/2014  
 Art. 2º. Compete ao CONSEA-Municipal:  
 I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN-Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;  
 II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;  
 III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;  
 IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;  
 V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;  
 VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;  
 VII – Zelar pela realização do Direito Humano a Alimentação Adequada e pela sua efetividade;  
 VIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e  
 IX – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.  
 § 1º. O CONSEA-Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.  
 § 2º. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA-Municipal.

CAPÍTULO II  
 DA COMPOSIÇÃO  
 Art. 3º. O CONSEA-Municipal será composto por 10 (dez) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto na Lei Municipal nº 1954/2014  
 § 1º. A representação governamental no CONSEA-Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:  
 I - Secretários Municipais:  
 a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;  
 b) Secretaria Municipal de Educação; e  
 c) Secretaria Municipal de Assistência Social;  
 § 2º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por assembleia específica ao término do mandato dos conselheiros.  
 § 3º. Poderão compor o CONSEA-Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA-Municipal.  
 Art. 4º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.  
 Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.  
 Art. 5º. O CONSEA-Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 3(três) membros, dos quais um será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.  
 § 1º. Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA-Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.  
 § 2º. A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA-Municipal ao Chefe do Poder Executivo;  
 Art. 6º. O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:  
 I – Plenário;  
 II – Secretaria-Geral;  
 III – Secretaria-Executiva;  
 IV – Comissões Temáticas.

Seção I  
 Da Presidência e da Secretaria-Geral  
 Art. 7º. O CONSEA-Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.  
 Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA-Municipal.  
 Art. 8º. Ao Presidente incumbirá:  
 I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA-Municipal;  
 II – representar externamente o CONSEA-Municipal;  
 III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA-Municipal;  
 IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal;  
 V – convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral; e  
 VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecer prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA-Municipal.  
 Art. 9º. Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA-Municipal.  
 Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral do CONSEA-Municipal.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbirá:  
 I – submeter a análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal as propostas do CONSEA-Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;  
 II – manter o CONSEA-Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal, das propostas encaminhadas pelo Conselho;  
 III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA-Municipal; nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;  
 IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional; e  
 V – instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II  
 Da Secretaria-Executiva  
 Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA-Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.  
 Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.  
 Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:  
 I – assessorar o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA-Municipal, no âmbito de suas atribuições;  
 II – estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA-Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA-Municipal;  
 III – assessorar e assistir o Presidente do CONSEA-Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e  
 IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar à formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA-Municipal.  
 Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA-Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do CONSEA-Municipal.  
 Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.  
 CAPÍTULO III  
 DO FUNCIONAMENTO  
 Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA-Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.  
 Art. 16. O CONSEA-Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que preparará as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.  
 Art. 17. As aquisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA-Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.  
 Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA-Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.  
 Art. 19. Os casos omissos serão deliberados e resolvidos pela Diretoria do CONSEA-Municipal, de acordo com a analogia, costumes, princípios gerais de direito ou legislação pertinente.  
 Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
 Paço Municipal de Xambre – Paraná, 03 de Novembro de 2025.  
 DÉCIO JARDIM  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 DECRETO Nº 227/2025  
 Homologo o julgamento proferido pela a agente de contratação sobre o Processo de Pregão Eletrônico – Registro de preços nº 61/2025.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.  
 Art. 2º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Agente de contratação e equipe de apoio, conforme "Ata de Adjuicação", no Processo de Pregão Eletrônico – Registro de preços nº 61/2025 - PMX, a necessidade de Aluguel de tendas, mesas, cadeiras e banheiros químicos para dar suporte aos diversos eventos realizados pela prefeitura ao longo do ano, visando garantir a infraestrutura adequada para a comunidade e visitantes, a favor da seguinte empresa:

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 EDITAL Nº 003/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, no uso de suas atribuições legais...

TORNA PÚBLICA:

Art. 1º - A resposta ao pedido de impugnação cadastrado no site da UNIOESTE/COGEPS no prazo previsto no cronograma, conforme Anexo Único deste Edital.

Art. 2º - A retificação do Quadro 2 do Anexo I do Edital de Abertura, referente aos requisitos do cargo de Fiscal Tributário e a complementação de reserva de vagas para os cargos de Contador, Farmacêutico 40h, Fiscal Tributário e Médico conforme segue:

Table with columns: Onde se Lê, Cargo, Formação/Requisitos, Vagas. Includes rows for Contador, Farmacêutico 40h, Fiscal Tributário, and Médico.

Art. 3º - Demais regras e instruções do Edital de Abertura permanecem inalteradas.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ivaté, Estado do Paraná, 06 de novembro de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL Prefeito do Município de Ivaté/PR

ANEXO ÚNICO - RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Table with columns: Recurso, Justificativa, Resposta, Status. Contains a response to a request for cancellation of position 03860.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO Nº 002/2025 EDITAL Nº 004/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, no uso de suas atribuições legais...

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - A resposta ao pedido de impugnação cadastrado no site da UNIOESTE/COGEPS no prazo previsto no cronograma, conforme Anexo Único deste Edital.

Art. 2º - As regras e instruções do Edital de Abertura permanecem inalteradas.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ivaté, Estado do Paraná, 06 de novembro de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL Prefeito do Município de Ivaté/PR

ANEXO ÚNICO - RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Table with columns: Recurso, Justificativa, Resposta, Status. Contains a response to a request for cancellation of position 03869.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ RESUMO DE CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 356/2025 Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratado: ALESSANDRA DO AMARAL PINTO FONOAUDIOLOGIA

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde para a prestação de serviços de Consultas de Fonoaudiologia (Elétrica) e Consultas de Fonoaudiologia Individual (Atendimento Domiciliar), com complemento desta Secretaria em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 006/2025 - Credenciamento de Serviços de Saúde. Valor: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) Vigência: 05/11/2025 a 05/11/2026.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/10/813, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 159/2025, autorizado em 31 de outubro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 05 de novembro de 2025, edição nº 13.458, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 367/2025 Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratado: L. DE S RUIZ PSICOLOGIA LTDA

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde para a prestação de serviços de Consultas de Psicologia para: ou Tratamento Bariátrico; ou Terapia Individual; ou Terapia em Grupo, com complemento desta Secretaria em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 006/2025 - Credenciamento de Serviços de Saúde. Valor: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) Vigência: 05/11/2025 a 05/11/2026.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/09/765, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 170/2025, autorizado em 04 de novembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 05 de novembro de 2025, edição nº 13.458, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Umuarama, 06 de novembro de 2025. CLEBER BOMFIM Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 2.541/2023

Prorroga a Portaria nº 2.541/2023 de 18 de dezembro de 2023, que designou a servidora VIVIANE HERRERA UFEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 2.541/2023 de 18 de dezembro de 2023, que designou a servidora VIVIANE HERRERA UFEMA, portadora da Cédula de Identificação RG nº 12.899.830-6-SP-PR, inscrita no CPF nº 007.374.719-05, nomeada em 10 de março de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Enfermeira PSF, pelo regime Estatutário para prestar serviço na 12ª Regional de Saúde de Umuarama, de acordo com a Lei nº 4.717, de 15 de dezembro de 2023, pelo período de 18 de dezembro de 2023 a 18 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Umuarama, 06 de novembro de 2025. ANTONIO FERNANDO SCANAVACA Prefeito Municipal CLEBER BOMFIM Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 2.541/2023

Prorroga a Portaria nº 2.541/2023 de 18 de dezembro de 2023, que designou a servidora VIVIANE HERRERA UFEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 2.541/2023 de 18 de dezembro de 2023, que designou a servidora VIVIANE HERRERA UFEMA, portadora da Cédula de Identificação RG nº 12.899.830-6-SP-PR, inscrita no CPF nº 007.374.719-05, nomeada em 10 de março de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Enfermeira PSF, pelo regime Estatutário para prestar serviço na 12ª Regional de Saúde de Umuarama, de acordo com a Lei nº 4.717, de 15 de dezembro de 2023, pelo período de 18 de dezembro de 2023 a 18 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Umuarama, 06 de novembro de 2025. ANTONIO FERNANDO SCANAVACA Prefeito Municipal CLEBER BOMFIM Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 2.541/2023

Prorroga a Portaria nº 2.541/2023 de 18 de dezembro de 2023, que designou a servidora VIVIANE HERRERA UFEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 2.541/2023 de 18 de dezembro de 2023, que designou a servidora VIVIANE HERRERA UFEMA, portadora da Cédula de Identificação RG nº 12.899.830-6-SP-PR, inscrita no CPF nº 007.374.719-05, nomeada em 10 de março de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Enfermeira PSF, pelo regime Estatutário para prestar serviço na 12ª Regional de Saúde de Umuarama, de acordo com a Lei nº 4.717, de 15 de dezembro de 2023, pelo período de 18 de dezembro de 2023 a 18 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Umuarama, 06 de novembro de 2025. ANTONIO FERNANDO SCANAVACA Prefeito Municipal CLEBER BOMFIM Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UMUARAMA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRE E PIQUIRI - CIBAX

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa à Avenida Rio Branco, nº 3717, Umuarama/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antonio Fernando Scanavaca, doravante denominado CEDENTE; e, de outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRE E PIQUIRI - CIBAX, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.555.113/0001-04, com sede à Avenida Duque de Caxias, s/nº, Parque Primavera, Ipora/PR, neste ato representado por seu Presidente Valdeete Carlos Oliveira G, da Cunha, Prefeita do Município de Pérola/PR, conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária registrada em 13/12/2024, doravante denominada CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constitui objeto do presente termo a cessação de uso, a título gratuito e temporário, dos bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Umuarama, descritos abaixo, destinados ao apoio técnico-operacional das atividades do CIBAX:

Bem Móvel nº 69933 - Terracedora com 22 discos, 28 polegadas, mancais a óleo, dois pneus novos, controle remoto e potência mínima de 143 cv e máxima de 160 cv; espaçamento entre os discos de 400 mm, garantia de 12 meses. Valor de Aquisição: R\$ 45.250,00; Bem Móvel nº 55543 - Trator agrícola LS Tractor H145 Cabinado, cor azul, frota nº 726. Combustível: Chassi: 9BLH14502K6000084. Valor de Aquisição: R\$ 203.000,00.

Os bens cedidos destinam-se exclusivamente ao desempenho das atividades institucionais do CIBAX, na atividade de reforma e construção de terraços. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO A presente cessão terá prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste termo, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo, se persistirem as condições de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES O CESSIONÁRIO obriga-se a: I - utilizar os bens exclusivamente nas atividades previstas no objeto deste termo, vedada qualquer destinação diversa, cessão, empréstimo ou transferência a terceiros; II - manter os bens em perfeitas condições de uso e conservação, arcando com despesas de manutenção, combustível, reparos e seguro, quando couber;

III - permitir o acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo, por servidores designados pelo Município Cedente. IV - devolver os bens, findo o prazo ou a qualquer tempo, mediante solicitação expressa do Município, nas mesmas condições em que foram recebidos, salvo o desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO O crédito decorrente da cessão dos bens móveis, objeto deste contrato, será integralmente revertido em serviços de adequação de estradas rurais do Município de Umuarama, a serem executados pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE E IDENTIFICAÇÃO Os bens objeto deste termo permanecem de propriedade do Município de Umuarama, devendo manter suas respectivas plaquetas patrimoniais, identificação e registros públicos inalterados. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO Este termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou de forma imediata em caso de:

I - utilização diversa da finalidade prevista; II - descumprimento de qualquer cláusulas aqui estabelecidas; III - interesse público devidamente fundamentado. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA O CESSIONÁRIO responderá por toda e qualquer perda, dano, furto, sinistro ou extravio dos bens cedidos, que não decorram de caso fortuito ou força maior, ficando obrigado à reparação integral do prejuízo ao patrimônio público.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE E CONTROLE Este Termo será publicado no órgão oficial do Município de Umuarama e registrado junto ao Setor de Patrimônio Municipal, conforme determina a legislação aplicável. CLÁUSULA NONA - DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) dias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Umuarama/PR, 05 de novembro de 2025. MUNICÍPIO DE UMUARAMA - CEDENTE Antonio Fernando Scanavaca Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRE E PIQUIRI - CIBAX - CESSIONÁRIO Valdeete Carlos Oliveira G, da Cunha Presidente Testemunhas:

ESTADO DO PARANÁ RESUMO DE TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 400/2024 Contratante: Fundo Municipal de Saúde Contratado: RIO IGUATEMI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 10 de novembro de 2026.

Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do contrato de até R\$ 2.311.104,00 (dois milhões e trezentos e onze mil e cento e quatro reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 2.311.104,00 (dois milhões e trezentos e onze mil e cento e quatro reais).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00.D:198 F:1 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00.D:199 F:203 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00.D:197 F:494 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00.D:199 F:70014 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00.D:329 F:360218 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00.D:330 F:370014 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00.D:337 F:60218

Cláusula Quarta: Fica alterado o gestor para a Sra. CAROLINA MENDONÇA FELIX, inscrita no CPF nº 049.459.928-40, Assistente Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde. E fica alterado o Fiscal para o Sr. FELIPE GUSTAVO CARDOZO GOMES, inscrito no CPF sob nº 081.189.689-79, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas. Data: 30/10/2025

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 096/2024 Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: MARTINS & OKONSKI LTDA Cláusula Primeira: Fica Alterado a razão social da empresa para PROMAIS LAB DE PROTESE LTDA.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas. Data: 22/10/2025

Umuarama, 06 de novembro de 2025. CLEBER BOMFIM Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ RESUMO DE CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 345/2025 Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratado: RIO IGUATEMI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de Oferta de Cuidados Integrados (OCI), na especialidade de na especialidade de Oftalmologia, com realização dos conjuntos de OCI de Avaliação Inicial em Oftalmologia - O a 8 Anos, Avaliação de Estrabismo - O a 8 Anos, Avaliação Inicial em Oftalmologia - a Partir de 9 Anos e Avaliação de Retinopatia Diabética, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Umuarama, e à população dos Municípios de abrangência, de acordo com o Plano de Ação Macrorregional, Planejamento Regional Integrado e pactuações vigentes, conforme Edital de Chamamento Público nº 005/2025 - Credenciamento de Serviços de Saúde. Valor: R\$ 398.840,00 (trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e quarenta reais) Vigência: 30/10/2025 a 30/10/2026.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/09/768, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 159/2025, autorizado em 29 de outubro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 30 de outubro de 2025, edição nº 13.453, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 347/2025 Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratado: RENOVAÇÃO CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde para a prestação de serviços de Psicoterapia para: ou Tratamento Bariátrico; ou Terapia Individual; ou Terapia em Grupo, com complemento desta Secretaria em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 006/2025 - Credenciamento de Serviços de Saúde. Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) Vigência: 30/10/2025 a 30/10/2026.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/09/758, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 149/2025, autorizado em 28 de outubro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 30 de outubro de 2025, edição nº 13.453, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Umuarama, 06 de novembro de 2025. CLEBER BOMFIM Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ ATO DA MESA Nº 70/2025

Autoriza viagem e concede diárias. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, com base na Resolução nº 02/2015 e tendo em vista o requerimento formulado pelo Vereador/Vice-Presidente Ednei Custodio da Silva,

RESOLVE: Art. 1º Fica o Vereador/Vice-Presidente Ednei Custodio da Silva, acompanhado do seu Assessor de Gabinete Parlamentar o servidor Everson de Oliveira Ferreira, autorizados a viajarem à cidade de Curitiba-PR, nos dias 11, 12, 13 e 14 de novembro do corrente ano, com o veículo Fiat/Pulse de placa SEL-9C86, de uso e guarda da Câmara Municipal de Umuarama, para no dia 10 cumprir agenda na Assembleia Legislativa com o Deputado Estadual Guglielmo Bueno e, nos dias 11, 12, 13 e 14, participarem do curso: "Fiscalização da Receita Municipal: Acompanhamento da Arrecadação e Renúncias Fiscais, a ser realizado pelo Instituto de Capacitação e Pesquisas - ICAP, cabendo a cada um o pagamento antecipado de 05 (cinco) diárias, nos termos da Resolução nº 02/2015, alterada pela Resolução nº 05/2022, de 11 de novembro de 2022.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação. EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2025.

Luiz Antonio Caviquioli Presidente Cris das Frutas 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ ATO DA MESA Nº 71/2025

Autoriza viagem e concede diárias. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, com base na Resolução nº 02/2015 e tendo em vista o requerimento formulado pelo Vereador/Vice-Presidente Ednei Custodio da Silva,

RESOLVE: Art. 1º Fica o Vereador/Vice-Presidente Ednei Custodio da Silva, acompanhado do seu Assessor de Gabinete Parlamentar o servidor Everson de Oliveira Ferreira, autorizados a viajarem à cidade de Curitiba-PR, nos dias 11, 12, 13 e 14 de novembro do corrente ano, com o veículo Fiat/Pulse de placa SEL-9C86, de uso e guarda da Câmara Municipal de Umuarama, para no dia 10 cumprir agenda na Assembleia Legislativa com o Deputado Estadual Guglielmo Bueno e, nos dias 11, 12, 13 e 14, participarem do curso: "Fiscalização da Receita Municipal: Acompanhamento da Arrecadação e Renúncias Fiscais, a ser realizado pelo Instituto de Capacitação e Pesquisas - ICAP, cabendo a cada um o pagamento antecipado de 05 (cinco) diárias, nos termos da Resolução nº 02/2015, alterada pela Resolução nº 05/2022, de 11 de novembro de 2022.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação. EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2025.

Luiz Antonio Caviquioli Presidente Cris das Frutas 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ ATO DA MESA Nº 72/2025

Autoriza viagem e concede diárias. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, com base na Resolução nº 02/2015 e tendo em vista o requerimento formulado pelo Vereador/Vice-Presidente Ednei Custodio da Silva,

RESOLVE: Art. 1º Fica o Vereador/Vice-Presidente Ednei Custodio da Silva, acompanhado do seu Assessor de Gabinete Parlamentar o servidor Everson de Oliveira Ferreira, autorizados a viajarem à cidade de Curitiba-PR, nos dias 11, 12, 13 e 14 de novembro do corrente ano, com o veículo Fiat/Pulse de placa SEL-9C86, de uso e guarda da Câmara Municipal de Umuarama, para no dia 10 cumprir agenda na Assembleia Legislativa com o Deputado Estadual Guglielmo Bueno e, nos dias 11, 12, 13 e 14, participarem do curso: "Fiscalização da Receita Municipal: Acompanhamento da Arrecadação e Renúncias Fiscais, a ser realizado pelo Instituto de Capacitação e Pesquisas - ICAP, cabendo a cada um o pagamento antecipado de 05 (cinco) diárias, nos termos da Resolução nº 02/2015, alterada pela Resolução nº 05/2022, de 11 de novembro de 2022.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação. EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2025.

Luiz Antonio Caviquioli Presidente Cris das Frutas 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ ATO DA MESA Nº 73/2025

Autoriza viagem e concede diárias. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, com base na Resolução nº 02/2015 e tendo em vista o requerimento formulado pelo Vereador/Vice-Presidente Ednei Custodio da Silva,

RESOLVE: Art. 1º Fica o Vereador/Vice-Presidente Ednei Custodio da Silva, acompanhado do seu Assessor de Gabinete Parlamentar o servidor Everson de Oliveira Ferreira, autorizados a viajarem à cidade de Curitiba-PR, nos dias 11, 12, 13 e 14 de novembro do corrente ano, com o veículo Fiat/Pulse de placa SEL-9C86, de uso e guarda da Câmara Municipal de Umuarama, para no dia 10 cumprir agenda na Assembleia Legislativa com o Deputado Estadual Guglielmo Bueno e, nos dias 11, 12, 13 e 14, participarem do curso: "Fiscalização da Receita Municipal: Acompanhamento da Arrecadação e Renúncias Fiscais, a ser realizado pelo Instituto de Capacitação e Pesquisas - ICAP, cabendo a cada um o pagamento antecipado de 05 (cinco) diárias, nos termos da Resolução nº 02/2015, alterada pela Resolução nº 05/2022, de 11 de novembro de 2022.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação. EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2025.

Luiz Antonio Caviquioli Presidente Cris das Frutas 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ ATO DA MESA Nº 74/2025

Autoriza viagem e concede diárias. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, com base na Resolução nº 02/2015 e tendo em vista o requerimento formulado pelo Vereador/Vice-Presidente Ednei Custodio da Silva,

RESOLVE: Art. 1º Fica o Vereador/Vice-Presidente Ednei Custodio da Silva, acompanhado do seu Assessor de Gabinete Parlamentar o servidor Everson de Oliveira Ferreira, autorizados a viajarem à cidade de Curitiba-PR, nos dias 11, 12, 13 e 14 de novembro do corrente ano, com o veículo Fiat/Pulse de placa SEL-9C86, de uso e guarda da Câmara Municipal de Umuarama, para no dia 10 cumprir agenda na Assembleia Legislativa com o Deputado Estadual Guglielmo Bueno e, nos dias 11, 12, 13 e 14, participarem do curso: "Fiscalização da Receita Municipal: Acompanhamento da Arrecadação e Renúncias Fiscais, a ser realizado pelo Instituto de Capacitação e Pesquisas - ICAP, cabendo a cada um o pagamento antecipado de 05 (cinco) diárias, nos termos da Resolução nº 02/2015, alterada pela Resolução nº 05/2022, de 11 de novembro de 2022.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação. EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA


ESTADO DO PARANÁ ATO DA MESA Nº 71/2025

Autoriza viagem e concede diárias. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, com base na Resolução nº 02/2015 e tendo em vista o requerimento formulado pelas servidoras abaixo discriminadas, RESOLVE:

Art. 1º Fica as servidoras Cassia Patricia Missorelli Perez Ungaro - Assistente Legislativo e Chefe do Departamento de Comunicação e Redação e, Lenise Vaz da Costa - Telefonista e Ouvidora Legislativa, autorizadas a viajarem a cidade de Curitiba-PR, nos dias 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2025, de ônibus leito, para participarem do Curso "Comunicação digital para Instituições e Mandatos: Uso de Inteligência Artificial e Outras Ferramentas - "Método Consultor", a ser realizado pela Escola de Capacitação para Agentes Públicos - DATALEGIS e IDADI - Consultoria e Tecnologia Ltda; cab

## Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

  
**CMDPI - Mariluz PR**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**  
 Município de Mariluz Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 04 DO CMDPI DE 26 de AGOSTO DE 2025.**

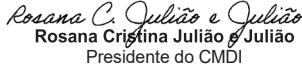
Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2025-2028, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mariluz – CMDPI, no uso de suas atribuições, resolve:

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Mariluz/PR.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariluz, 26 de agosto de 2025.

  
 Rosana Cristina Juliano e Juliano  
 Presidente do CMDPI

  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
 MARILUZ – PR  
 E-mail: [caosocial@mariluz.pr.gov.br](mailto:caosocial@mariluz.pr.gov.br)  
 Avenida Marília, n.º 2534 - Centro - CEP: 87.470-000 - FONE (44) 3534-1599

**AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 28/2025**  
**RELATÓRIO DE VIAGEM**

NOME SERVIDOR: Marcio Roberto Solera
MATRICULA: 202366
RG: 87444090
DESTINO/UF: Cascavel- Pr
DATA: 06/11/2025
HORA SAÍDA: 10:00 horas
HORA RETORNO: 18:00 horas
MEIO DE TRANSPORTE PLACA: veículo CRONOS FIAT - SDU5C73


Pagamento de 1/8 de umas diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 49,35 como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de Cascavel – Pr, conduzir uma usuária para uma Perícia no INSS.

  
 Andrea Cristina B. de Oliveira  
 Secretária Municipal de Assistência Social

Paulo Armando da Silva Alves  
 PREFEITO

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

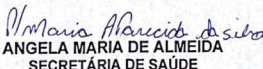
DEFERIDO   
INDEFERIDO

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
 Estado do Paraná  
 CNPJ: 76.404.136/0001-29

**AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO/2025**  
**RELATÓRIO DE VIAGEM**

NOME SERVIDOR: MAURO PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 201822
RG: 4.483.508-8
CPF: 572.225.769-91
DESTINO/UF: ARAPONGAS
SAÍDA: 03:41 DIA 05/11/2025
RETORNO: 15:40 DIA 05/11/2025
MEIO DE TRANSPORTE: MOB PLACA SFNOH51
CUSTO APROXIMADO 160,00

Pagamento de 1/4 (UM QUARTO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 98,70 (NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de ARAPONGAS, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

  
 ANGELA MARIA DE ALMEIDA  
 SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
 PREFEITO

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DEFERIDO   
INDEFERIDO

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MARILUZ/PR.

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, criado pela Lei Municipal nº 1.416 de 01 de novembro de 2007, posteriormente reformulada e complementada pelas Leis nº 2.089 de 27 de janeiro de 2023 e nº 2.197 de 12 de agosto de 2025. Com sede na cidade de Mariluz/PR, é um órgão colegiado de caráter público, com vínculo administrativo-financeiro à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento Interno e pela Legislação vigente.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e a sociedade em geral e tem como atribuições: zelar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política do idoso no Município, respeitada a legislação vigente.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, tem por finalidade:

I - Definir diretrizes para a formulação da Política Municipal do Idoso.

II - Aprovar a Política Municipal dos direitos da pessoa idosa a ser proposta pelo executivo.

III - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal da pessoa idosa.

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população idosa pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.

V - Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento a pessoa idosa.

VI - Receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa idosa, efetuando o encaminhamento destas aos Órgãos e Entidades responsáveis e propondo medidas para apuração e reparação dessas violações.

VII - Participar na definição dos critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às instituições que prestam serviços aos idosos.

VIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composto por 3 representantes de órgãos públicos e 3 representantes da Sociedade Civil. Será presidido por um 1 Conselhoheiro eleito dentre seus pares.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte organização:

- Conselho Deliberativo;
- Diretoria;
- Comissões de Trabalho.

**Art. 6º** - O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é constituído por representantes, titulares e suplentes, dos órgãos públicos e organização da sociedade civil, indicados para um período de 2 anos.

**Art. 7º** - A Diretoria, órgão com função deliberativa e administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os membros Conselho Deliberativo para um mandato de 2 anos.

§ Único - Havendo necessidade de substituição de um dos membros da diretoria será procedida eleição.

**Art. 8º** - As Comissões de Trabalho, criadas de acordo com a necessidade da comunidade, são órgãos com função de apoio técnico e serão compostas por representantes de órgãos públicos, entidades privadas e de grupos de idosos, expressamente indicados pelas instituições ou grupos, por Resolução da Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

§ 1º - As Comissões de Trabalho poderão contar ainda, por tempo determinado, com a participação de consultores, assessores, colaboradores ou convidados especiais.

§ 2º - A Coordenação das Comissões será exercida por pessoa escolhida dentre os seus pares, "ad referendum" da Diretoria.

CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS E DOS ÓRGÃOS

**Art. 9º** - Ao Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição por mais 1 (um) período consecutivo, compete:

- reunir-se ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 60% dos Conselhoheiros;
- estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal do Idoso, sistematizadas num plano de ações integradas;
- estar atento a realidade que envolve o idoso e manifestar-se sempre que for necessário;
- assessorar e apoiar a Prefeitura Municipal e as Entidades Privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;
- propor as prioridades, compatibilizando princípios, metas, e recursos;
- acompanhar as ações relativas a Pessoa Idosa em nível municipal;
- sistematizar, analisar e manter atualizado o perfil diagnóstico das condições de vida do idoso no Município;
- estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a permanência do idoso na família e comunidade, evitando-se a institucionalização;
- eleger entre seus membros, aqueles que compoem a Diretoria, cujo mandato terá duração de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição;
- eleger os substitutos de algum membro da Diretoria, quando o impedimento for superior a 60 (sessenta) dias.

**Art. 10** - À Diretoria compete:

- criar, estruturar, fundir ou extinguir comissões de trabalho, conforme as necessidades;
- referendar a escolha dos coordenadores e vice coordenadores, indicados pelas respectivas comissões;
- elaborar e promover a implantação do Plano de Ação anual, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- propor ao Conselho Deliberativo, as alterações do Regimento;
- interpretar, observar, fazer observar o Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo;
- reunir-se, ordinariamente 1 (uma) vez por semana, no mínimo e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente;
- promover a interação e a integração entre os órgãos que compoem o Conselho Municipal do Idoso;
- manifestar-se sobre a forma de intervenção do Conselho Municipal do Idoso;
- elaborar planos e projetos, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- coordenar técnica e administrativamente as ações das Comissões de Trabalho;
- elaborar o relatório anual das atividades do CMDPI, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo.

**Art. 11** - Às Comissões de Trabalho, compete:

- estimular e aprovar atividades que favoreçam a conscientização da comunidade dos reais papéis do idoso;
- subsidiar a Diretoria e/ou Conselho Deliberativo com vista ao aprimoramento das ações que desenvolvem e/ou venham desenvolver;
- propiciar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas, que atendam as necessidades da população idosa, com aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO IV  
DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 12** - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- exercer a direção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- representar ativa e passivamente o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- promover e regular o funcionamento do CMDPI, como responsável por sua administração;
- representar o CMDPI, pessoalmente ou por delegação, em cerimônias, atos públicos, encontros e outros eventos;
- presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, aprovando a ordem do dia;
- exercer o direito de voto, no caso de empate, preferindo o voto de minerva;
- fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo;
- expedir instruções normativas (ou resoluções) de deliberação do Conselho Deliberativo;
- designar os Coordenadores e Vice - Coordenadores das Comissões de Trabalho, conforme a alínea "b" do artigo 10;
- assinar a correspondência do CMDPI.

**Art. 13** - São atribuições do Vice - Presidente:

- trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele de suas atribuições;
- substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

**Art. 14** - São atribuições do Secretário:

- dirigir a Secretaria do CMDPI;
- participar das reuniões da Diretoria com direito a voz e voto e das do Conselho Deliberativo, relatando o andamento de todas as atividades;
- manter atualizado o cadastro de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos filiados ao CMDPI, bem como de seus representantes;
- manter atualizados os endereços dos Conselhoheiros, Coordenadores das Comissões de Trabalho e de seus respectivos integrantes e de outros colaboradores do C.M.D.P.I.;
- preparar a correspondência do C.M.D.P.I.

**Art. 15** - São atribuições dos Coordenadores das Comissões de Trabalho, coadjuvados pelos respectivos Vice-Coordenadores, se for o caso:

- coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;
- convocar e coordenar as reuniões da Comissão;
- participar das reuniões de Coordenadores de Comissões, juntamente com os demais membros da Diretoria;
- representar a Comissão em Reuniões, Seminários, Encontros e outros eventos quando designados pela Diretoria;
- manter contato e entendimento com entidades e órgãos envolvidos com idosos, considerando o objetivo de sua comissão;
- elaborar e remeter a Diretoria os relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão para apreciação.

CAPÍTULO V  
DO FUNCIONAMENTO

**Art.16** - O C.M.D.P.I. Tomará suas decisões em sessão plenária, mediante votação, nos termos desse regimento interno.

**Art.17** - As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença de 50% + 01(cinquenta por cento mais um) dos seus membros, que deliberarão com a maioria simples dos presentes.

**Art.18** - O C.M.D.P.I. reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Poderão ser realizadas ocasionalmente, reuniões plenárias na modalidade totalmente virtual, semipresencial híbrida (participação por videoconferência), no caso de impedimento justificado de um ou mais membros do não comparecimento presencial, as quais ocorrerão no mesmo ritual das reuniões plenárias presenciais convencionais, no que couber, e terão a mesma validade.

**Art.19** - Cada entidade, instituição ou órgão com representação no C.M.D.P.I. terá direito a um voto, a ser exercido pelo membro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente, ficando assegurado ao suplente o direito a voz, mesmo com a presença do respectivo titular.

§ 1º - As deliberações "ad referendum" deverão ser tomadas pelo Presidente ou Vice-Presidente e encaminhadas ao C.M.D.P.I. para homologação deste, na primeira reunião, seguinte à data da sua assinatura.

§ 2º - É vedado o voto por procuração.

§ 3º - O voto será declarado em todas as votações.

**Art.20** - As decisões do C.M.D.P.I. serão firmadas em resoluções, atas, ou demais documentos pertinentes.

**Parágrafo único** - o teor das resoluções deverá ser formulado e aprovado durante a reunião respectiva.

**Art.21** - Do que ocorrer nas sessões, lavrará o secretário em livro de folhas soltas, tipograficamente numeradas e rubricadas pelo Presidente, ata circunstanciada que será lida, discutida, emendada e votada na sessão imediata, assinando-a o Presidente e o Secretário do C.M.D.P.I, sendo que os presentes assinarão em lista de presença própria.

**Art.22** - Os temas tratados e as resoluções aprovadas pelo C.M.D.P.I poderão ser divulgadas, inclusive através de Boletins Informativos.

**Art.23** - Para melhor desempenho do C.M.D.P.I. poderão ser convidadas pessoas e instituições de notório conhecimento técnico/científico para, em reuniões específicas, emitir opiniões e pareceres sobre o tema a ser deliberado.

CAPÍTULO VI  
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 24** - Constituem patrimônio do Conselho:

- os bens imóveis, móveis, valores e direitos que lhe pertencem ou venham a pertencer;
- doações, heranças, e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiros.

§ Único - extinto o C.M.D.P.I, o patrimônio será destinado as Instituições beneficentes do Município que atendam idosos, de acordo com a decisão do Conselho Deliberativo e a legislação vigente.

CAPÍTULO VII  
DA PERDA DO MANDATO

**Art. 25** - Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho perderão seu mandato nos seguintes casos:

- violação deste Regimento;
- renúncia;
- não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativa.

§ Único - as renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Conselho Deliberativo tal ocorrência.

**Art. 26** - Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo será dirigido ao Conselho Deliberativo, através do Presidente, por parte do interessado e terá prazo de apresentação de 7 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 2º - No decurso da notificação até o julgamento, assumirá, interinamente, o seu substituto, em cada caso específico.

§ 3º - O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária, mesmo já agendada, sendo a decisão, logo que proferida, imediatamente comunicada ao interessado.

**Art. 27** - O Conselhoheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.

**Art. 28** - Quando o Conselhoheiro Titular ou Suplente, deixar de representar a Instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto.

CAPÍTULO VIII  
DA REFORMA DO REGIMENTO

**Art. 29** - O presente Regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 2/3 dos representantes do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX  
DA EXTINÇÃO

**Art. 30** - A extinção do C.M.D.P.I só poderá ocorrer mediante proposta do Conselho Deliberativo, com voto favorável de, no mínimo, 2/3 dos Conselhoheiros e submetida à apreciação da Câmara Municipal ou por regulação Municipal.

CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31** - No caso do C.M.D.P.I organizar-se durante o mandato do Executivo Municipal, que não ultrapasse a 50% do mesmo (ou seja, nos primeiros dois anos do mandato executivo), o Conselho empossado terá seu mandato findado na mesma data do Executivo Municipal.

**Art. 32** - Todas as sessões do C.M.D.P.I serão públicas e precedidas de ampla divulgação.


§ Único - As resoluções do C.M.D.P.I, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, deverão ser registradas em documento hábil e poderão ser divulgados, a critério do C.M.D.P.I.

**Art. 33** - O C.M.D.P.I organizará calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos mediante articulação com organismos e instituições da comunidade.

**Art. 34** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e a Legislação vigente.

**Art. 35** - O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembleia realizada em 26/08/2025, e referendado por resolução publicada.

Mariluz 26 de agosto de 2025.

  
 Rosana Cristina Juliano e Juliano  
 Presidente do CMDPI

**Comece o dia bem informado**  
**Assine**  
**UMUARAMA Ilustrado**  
 Ligue: 3621:2526

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 Edital de Abertura nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE CRUIZEIRO DO OESTE/PR, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições pertinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de processos seletivos, nomeada através da Portaria Nº 030/2025, de 05 de agosto de 2025, **TORNA PÚBLICO** a realização de Processo Seletivo destinado à contratação de pessoal em regime temporário, regimizado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988. Lei Complementar Municipal nº 4/2010 e suas alterações, que define a estrutura e os vencimentos dos cargos e empregos públicos de administração pública direta, indireta e fundacional do Município de Cruzeiro do Oeste. Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Oeste/PR, Lei Complementar Municipal nº 006/2015, dispõe sobre o Plano de Cargos e Emprego do Município de Cruzeiro do Oeste/PR e Lei Complementar Municipal nº 023/2018, de 30 de agosto de 2018 que define a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e demais legislações e formação de cadastro de reserva.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
1.1 O Processo Seletivo a que se refere o presente Edital será executado pelo IPPEC, endereço eletrônico [www.ippec.org.br](http://www.ippec.org.br) e criação eletrônica [leis@ippec.org.br](mailto:leis@ippec.org.br).  
1.2 O Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas de caráter temporário, que visem a surgir durante a vigência do processo seletivo, para atender excepcional interesse público de acordo com a Tabela 3.1 deste Edital.  
1.3 A convocação para as vagas informadas na Tabela 3.1 deste Edital será feita de acordo com a necessidade e a conveniência do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de validade do processo seletivo.  
1.4 Os requisitos e as atribuições dos cargos estão relacionados no Anexo I deste Edital.  
1.5 Os conteúdos programáticos da prova objetiva encontram-se no Anexo II deste Edital.  
1.6 Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais conteúdos. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico [www.ippec.org.br](http://www.ippec.org.br).  
1.7 Os candidatos que vierem a ser contratados, terão seus Contratos regidos pelo CLT, sendo os prazos vinculados a situação e a necessidade da administração.

**1.8 É de inteira responsabilidade do candidato, ler e tomar ciência de todos itens constantes no presente edital.**  
1.9 Este edital tem prazo de validade de 12 (doze) anos a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos por interesse da administração pública.  
1.10 As contratações que reger este edital, seguirão conforme Art15 da Lei Complementar Municipal nº 023/2018, de 30 de agosto de 2018 com admissão por tempo determinado de até 02 (dois) anos, admitida a prorrogação por igual período, por interesse da Administração Municipal. Poderão ser rescindidos os contratos observadas as disposições legais e interesse público da administração.

**2. DO CRONOGRAMA**  
2.1 Os candidatos interessados, deverão se ater aos prazos estabelecidos e acompanhar cada etapa conforme cronograma estabelecido neste edital.

DATAS	ETAPA OU ATIVIDADE
07/11/2025	Publicação do Edital
07/11 a 14/11/2025	Período de Inscrição com isenção da taxa de inscrição
18/11/2025	Publicação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos
19/11/2025	Prazo para recurso dos pedidos de isenção
07/11 a 01/12/2025	Período de Inscrição
02/12/2025	Último dia para pagamento do boleto bancário
08/12/2025	Publicação da relação das inscrições homologadas e divulgação dos locais para realização da prova objetiva e títulos
09/12/2025	Prazo para recurso quanto a homologação das inscrições
<b>14/12/2025</b>	<b>Data Prevista da Prova Objetiva e Títulos</b>
14/12/2025 às 20 horas	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva no site <a href="http://www.ippec.org.br">www.ippec.org.br</a>
15/12/2025	Recebimento de recurso contra gabarito preliminar e questões da prova objetiva
19/12/2025	Publicação do resultado da prova objetiva e títulos
22/12/2025	Recebimento de recurso contra a publicação do resultado final
23/12/2025	Edital de Homologação Final

**3. DOS CARGOS**  
3.1 Os cargos, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, as vagas para pessoa com deficiência (P.D), o vencimento base inicial, o valor da taxa de inscrição e os requisitos básicos para os cargos são os estabelecidos a seguir:

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL							
Cargo	Classif. Semanal	Vagas Ampla Concorrência	Vagas P.D	Vencimento base (R\$)	Taxa de Inscrição (R\$)	Requisitos básicos	
Auxiliar de Serviços Gerais	40h*	2 + 1 CR	**	R\$ 1.436,81	40,00	Ensino Fundamental Completo	
Coleteiro	40h*	1	**	R\$ 1.436,81	40,00	Ensino Fundamental Incompleto****	
Operário	40h*	3 + 1 CR	**	R\$ 1.436,81	40,00	Ensino Fundamental Incompleto****	
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO							
Cargo	Classif. Semanal	Vagas Ampla Concorrência	Vagas P.D	Vencimento base (R\$)	Taxa de Inscrição (R\$)	Requisitos básicos	
Agente Comunitário da Saúde	40h*	2 + 1 CR	**	R\$ 3.036,00	60,00	Ensino médio completo e reside no Município de Cruzeiro do Oeste - Paraná****	
Agente Sanitário	40h*	1	**	R\$ 3.036,00	60,00	Ensino médio completo	
Auxiliar Administrativo	40h*	1 + 1 CR	**	R\$ 3.036,00	60,00	Ensino médio completo	
Técnico em Enfermagem	40h*	3 + 1 CR	**	R\$ 3.036,00	60,00	Técnico em Enfermagem - ***	
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR							
Cargo	Classif. Semanal	Vagas Ampla Concorrência	Vagas P.D	Vencimento base (R\$)	Taxa de Inscrição (R\$)	Requisitos básicos	
Cirurgião Dentista - Cirurgia e Traumatologia Bucal (Mestre Faltante)	20h	1 + 1 CR	**	R\$ 16.548,89	80,00	Ensino superior em Cirurgia e Traumatologia Bucal (Mestre Faltante e Especialização)***	
Estomatologista	40h*	1 + 1 CR	**	R\$ 4.568,60	80,00	Ensino superior em Estomatologia***	
Fisioterapeuta	40h*	1 + 1 CR	**	R\$ 3.392,50	80,00	Ensino superior em Fisioterapia***	
Fonoaudiólogo	40h*	1 + 1 CR	**	R\$ 3.392,50	80,00	Ensino superior em Fonoaudiologia***	
Professor	40h	2 + 1 CR	**	R\$ 4.867,77	80,00	Curso em nível médio modalidade normal (Magistério) ou, em nível superior, em curso de graduação em Pedagogia com habilitação em Magistério da Educação Infantil até 5 anos iniciais do Ensino Fundamental, ou, em Curso Normal Superior (Licenciatura)****	
Técnico Desportivo	40h	1 + 1 CR	**	R\$ 4.873,24	80,00	Ensino superior bacharel em Educação Física***	

\* Possibilidade de redução de horário na escala 12/30h, a depender das necessidades do setor.  
\*\* Não há reserva de vagas para pessoas com deficiência para provimento imediato devido ao quantitativo de vagas oferecido, sendo mantido cadastro de reserva.  
\*\*\* Possui registro no Conselho de classe respectivo no ato da contratação.  
\*\*\*\* Quando o requisito de cargo for o mesmo fundamental incompleto o candidato deverá ter, no mínimo, 1/3 parte completa, ou seja, 4/4 série do ensino fundamental de 8 anos ou o 7º ano do ensino fundamental de 9 anos.  
\*\*\*\*\* Cargos que estiverem com valor expresso em reais.

2.1 A carga "CR" significa: Cadastro Reserva. Não há vagas para convocação imediata, mas poderá haver vacância de vagas ou criação de novas vagas no cargo durante a vigência do Processo Seletivo.  
3.3. Em hipótese alguma será realizada a readaptação ou readaptação de função de servidor aprovado em Processo Seletivo, devendo o(a) mesmo(a) ficar atento às atribuições do ANEXO II do referido edital. Caso o candidato não consiga desempenhar as atribuições do cargo o(a) mesmo(a) terá seu contrato encerrado.  
3.4 Independente da escolaridade, as vantagens da carreira do servidor concursado não serão aplicadas aos contratados aprovados neste Processo Seletivo.  
3.5 O contratado terá garantido, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 da remuneração e 13º salário, proporcional ao período efetivamente trabalhado durante a vigência do contrato.  
3.6 Quando da contratação, o Município irá determinar em qual local o servidor irá atuar, podendo ser na zona urbana ou rural, conforme necessidade do município assim como a carga horária respectiva.

3.7 Os candidatos aos cargos de Agente Comunitário de Saúde deverão concluir com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas que será oferecido pelo município.

**4. REQUISITOS PARA POSSE NO CARGO**  
4.1 São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores:  
a) ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;  
b) ter completado 18 (dezoito) anos de idade no ato da inscrição;  
c) estar em pleno exercício dos direitos políticos;  
d) ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pelo Município;  
e) possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo;  
f) declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação, para fins de verificação do acúmulo de cargos;  
g) a quitação com as obrigações eleitorais e militares;  
h) não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público;  
i) ter sido aprovado no Processo Seletivo;  
j) atender às demais exigências contidas neste Edital.  
i) outros documentos exigidos conforme protocolo do Setor de Recursos Humanos do Município.

**5. DAS INSCRIÇÕES**  
5.1 A inscrição no Processo Seletivo implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.  
5.2 As inscrições para este Processo Seletivo serão realizadas, somente via internet. Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma diversa da estabelecida neste item.  
5.3 O período para a realização das inscrições será o período estabelecido na Tabela 2.1 - Cronograma das Etapas, observado horário oficial de Brasília/DF, através do endereço eletrônico [www.ippec.org.br](http://www.ippec.org.br).  
5.4 Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá:  
a) preencher o **Formulário de Solicitação de Inscrição** declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no cargo e submetê-lo em nome próprio, sem intermediação;  
b) imprimir o boleto bancário gerado e efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor estipulado na Tabela 3.1 até a data estabelecida no cronograma deste Edital.  
5.5 Em hipótese alguma, após finalizado o preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição, será permitido ao candidato alterar o conteúdo da inscrição ou qual se inscreve.  
5.6 O candidato terá sua inscrição deferida mediante o pagamento correto do boleto bancário.  
**5.6.1 Será permitida a realização de duas inscrições, uma para cada período, conforme tabela abaixo:**

1º PERÍODO - MANHÃ		2º PERÍODO - TARDE	
Auxiliar de Serviços Gerais	Coleteiro		
Técnico Desportivo	Operário		
Auxiliar Administrativo	Agente Sanitário		
Técnico em Enfermagem	Cirurgião Dentista		
Fisioterapeuta	Enfermeiro		
Fonoaudiólogo	Agente Comunitário de Saúde		
Professor			

5.7 É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição. Ressalta-se ainda, que não será permitido, em hipótese alguma, a realização de duas inscrições para dois cargos que a tabela acima estabeleça como mesmo período. Ocorrendo tal fato, será homologada somente a inscrição do candidato com pagamento ou isenção por período. É permitida somente uma inscrição por período, ou seja, uma inscrição em cargo do período da manhã e outra inscrição em cargo do período da tarde. O candidato que fizer duas inscrições para o mesmo período não poderá, em hipótese alguma, solicitar reembolso da inscrição não homologada. É de inteira responsabilidade do candidato a interpretação do presente edital.  
5.7.1 Declaração falsa ou inexacta dos dados constantes no Formulário de Solicitação de Inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação automática do candidato sem prejuízo das cominações legais cabíveis. Caso a irregularidade seja constatada após a admissão do candidato, o mesmo será exonerado do cargo público, respeitando ao procedimento administrativo legal.

5.8 O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em toda e qualquer agência ou Casas Lotéricas, até a data de seu vencimento. As inscrições realizadas com pagamento após a data prevista como prazo final para pagamento não serão deferidas.  
5.9 O IPPEC, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior à estabelecida no cronograma deste edital. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, a não ser por anulação plena deste Processo Seletivo.  
5.10 Não serão aceitas inscrições pagas em cheque que venha a ser devolvido por qualquer motivo, nem as pagas em depósito ou transferência bancária, PDX, tampouco as de programação de pagamento que não sejam efetivadas.  
5.11 O IPPEC não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, problemas de agências bancárias, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.  
5.12 Quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição, caberá interposição de recurso, protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico [www.ippec.org.br](http://www.ippec.org.br), no período estipulado para interposição de recurso, explicita na Tabela 2.1 - Cronograma, observado o horário oficial de Brasília/DF.

**6. DAS VAGAS RESERVADAS**  
6.1 DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA  
6.1.1 As pessoas com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência, que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009), combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Lei nº 7.853/89, Lei nº 12.764/12 regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.368/14, Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).  
6.1.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por cargo, nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990.  
6.1.1.2 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).  
6.1.1.3 A compatibilidade da pessoa com deficiência com o cargo no qual se inscreve será declarada por junta médica oficial, perdendo o candidato o direito à nomeação caso seja considerado inapto para o exercício do cargo.  
6.1.2 A pessoa com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova e às notas mínimas exigidas de acordo com o previsto no presente Edital.  
6.1.3 Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009), combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Lei nº 7.853/89, Lei nº 12.764/12 regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.368/14, Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).  
**6.1.4 Para concorrer com Pessoa com Deficiência ou a condições especiais para realização da prova e da candidata lactante, o candidato deverá:**  
6.1.4.1 a) Acessar o site [www.ippec.org.br](http://www.ippec.org.br).  
b) efetuar sua inscrição no Processo Seletivo no período estabelecido na Tabela 2.1 - Cronograma, através do site [www.ippec.org.br](http://www.ippec.org.br).  
c) Enviar o formulário de solicitação de reserva de vagas para PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) permanente ou temporária, devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo IV deste Edital e o laudo médico com as informações descritas no item a seguir.  
6.1.4.1.1 O laudo médico deverá estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doenças-CID, com citação do nome por extenso do candidato, carimbo individual e nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da realização da inscrição.  
6.1.4.1.2 Enviar através de link específico de CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS no site [www.ippec.org.br](http://www.ippec.org.br), dentro do prazo estipulado no cronograma deste Edital, os seguintes documentos:  
a) Anexo V devidamente preenchido e assinado e

b) laudo médico.  
6.1.4.1.2 O candidato deve estar "logado" no site para enviar os documentos.  
6.1.5 O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado como não portador de deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga para P.D e passando à ampla concorrência. Nestes casos, o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação.  
6.1.6 Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde e da Legislação supracitada o candidato não poderá concorrer a vagas destinadas às pessoas com deficiência sem declaração, passando o candidato à ampla concorrência.  
6.1.7 O deferimento das inscrições dos candidatos que se inscreverem com pessoa com deficiência estará disponível no Edital de homologação das inscrições, disponível no endereço eletrônico [www.ippec.org.br](http://www.ippec.org.br) em data disponível na Tabela 2.1 - Cronograma.  
6.1.7.1 O candidato que tiver sua inscrição deferida com P.D, poderá imprimir recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico [www.ippec.org.br](http://www.ippec.org.br), no período proposto na Tabela 2.1 - Cronograma, observado horário oficial de Brasília/DF.  
6.1.8 O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, se aprovado no Processo Seletivo, terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados e na lista dos candidatos aprovados específica para pessoas com deficiência.  
**6.1.9 Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada às pessoas com deficiência, esta será preenchida com estria observância da ordem de classificação geral.**  
**6.1.10 Deverá candidato lactante:**  
6.1.10.1 O candidato que tiver necessidade de amamentar, durante a realização da prova, deverá:  
6.1.10.1.1 Levar amamentador.  
6.1.10.1.2 Levar conteúdo de nascimento do lactente (cópia simples) ou laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste esta necessidade.  
6.1.10.2 A candidata que necessitar amamentar deverá ainda levar um acompanhante, sob pena de ser impedida de realizar a prova na ausência deste. O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente em sala reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de qualquer pessoa que tenha grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local.  
6.1.10.3 Ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos eletrônicos durante a realização do certame.  
6.1.10.4 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se, temporariamente, da sala de prova acompanhada de uma fiscal. Não será concedido tempo adicional para a candidata que necessitar amamentar, a título de compensação durante o período de realização da prova.  
6.1.11 O IPPEC não receberá qualquer documento entregue pessoalmente em sua sede.  
6.1.12 Não haverá devolução da cópia da certidão de nascimento, laudo médico original ou cópia autenticada, bem como quaisquer documentos enviados e não serão fornecidos cópias desses documentos.  
6.1.13 O IPPEC não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da referida documentação ao seu destino.  
6.1.14 O deferimento das solicitações de condição especial estará disponível aos candidatos no endereço eletrônico [www.ippec.org.br](http://www.ippec.org.br) em data provável estabelecida na Tabela 2.1 - Cronograma. O candidato que tiver a sua solicitação de condição especial deferida poderá imprimir recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico [www.ippec.org.br](http://www.ippec.org.br) no período estabelecido na Tabela 2.1 - Cronograma, observado horário oficial de Brasília/DF.

**7 - DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**  
7.1 Haverá isenção total da taxa de inscrição para o candidato que:  
a) for beneficiário da Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018, que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional, até a data da inscrição no Concurso Público, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022; ou  
b) for beneficiário da Lei Estadual nº 19.293 de 13 de dezembro de 2017, que foram doadores de sangue ou de medula óssea.  
7.2 A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 8.933, de 12 de setembro de 2016.  
7.3 Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via fax ou via correio eletrônico.  
7.4 A relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos será divulgada no diário oficial e no site [www.ippec.org.br](http://www.ippec.org.br) na data estabelecida na Tabela 2.1 - Cronograma.

**7.5 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos deverão acessar o endereço eletrônico [www.ippec.org.br](http://www.ippec.org.br), imprimir o boleto para pagamento da taxa de inscrição e efetuar o pagamento, até o prazo estabelecido na Tabela 2.1 - Cronograma, conforme procedimentos descritos neste edital.**  
7.6 O prazo de recurso estabelecido na Tabela 2.1 - Cronograma, não permite aos recorrentes o acréscimo de documentos que não foram enviados em data correta, bem como documentos em desacordo com o item 7 e seguintes subitens.  
7.1.1 O candidato que tiver benefício deverá:  
a) Acessar o site [www.ippec.org.br](http://www.ippec.org.br).  
b) efetuar sua inscrição no Processo Seletivo no período estabelecido na Tabela 2.1 - Cronograma, através do site [www.ippec.org.br](http://www.ippec.org.br).  
c) Preencher a declaração de que atende à condição estabelecida nos itens anteriores, conforme Anexo III deste edital.  
d) Enviar através de link específico de ISENTOS no site [www.ippec.org.br](http://www.ippec.org.br), dentro do prazo estipulado no cronograma deste Edital, os seguintes documentos (digitalizados - pode ser uma foto, desde que em boa qualidade) sob pena de indeferimento na ausência de qualquer um dos documentos abaixo relacionados:  
7.2 BENEFICIÁRIOS PELA LEI 13.656 DE 30 DE ABRIL DE 2018  
7.2.1 Requerimento de isenção Anexo III devidamente preenchido;  
7.2.2 Comprovante de Cadastroamento atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal com assinatura e carimbo do próprio emiteente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de publicação do presente Edital. O referido documento poderá ser obtido nos órgãos ligados à Assistência Social dos Municípios, ou Comprovante de Cadastroamento atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal emitido pelo site do Governo Federal: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emittir-comprovante-do-cadastro-unico>  
7.3 BENEFICIÁRIOS PELA LEI ESTADUAL Nº 19.293 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017  
7.3.1 Requerimento de isenção Anexo III devidamente preenchido;  
7.3.2 Comprovante de doador de medula óssea ou comprovante de duas doações de sangue realizadas nos últimos 12 meses, contadas da publicação deste edital.

**8. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES**  
8.1 O edital de deferimento das inscrições será divulgado no endereço eletrônico [www.ippec.org.br](http://www.ippec.org.br), em data provável disponível na Tabela 2.1 - Cronograma.  
8.2 No edital de deferimento das inscrições constará a listagem dos candidatos às vagas para ampla concorrência, às vagas para pessoa com deficiência e dos candidatos selecionados de condições especiais para a realização da prova.  
8.3 Quanto ao indeferimento de inscrições, caberá pedido de recurso, sem efeito suspensivo, em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico [www.ippec.org.br](http://www.ippec.org.br) no período estabelecido na Tabela 2.1 - Cronograma, tendo início às 08h até 23h59min da data final estipulada, observado o horário oficial de Brasília/DF.  
8.4 O IPPEC, quando for necessário, poderá solicitar a Comissão de Processo Seletivo, a qual decidirá sobre o pedido de reconsideração e divulgará o resultado através de edital disponibilizado no endereço eletrônico [www.ippec.org.br](http://www.ippec.org.br).  
8.5 - No Edital de homologação das inscrições, será publicada a relação de pedidos especiais deferidos e indeferidos para realização da prova escrita. O candidato que solicitou o atendimento especial e cumpriu fielmente o item 6.4 deste Edital e não comparecer à realização da prova escrita, não poderá solicitar o atendimento especial que necessita.  
8.5.1 - O candidato portador de necessidades especiais, que não recorrer no prazo estipulado em Edital, NÃO poderá reclamar ou solicitar condições especiais no dia da prova.

**9. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**  
9.1 O Processo Seletivo consistirá das seguintes provas e fases:  
9.1.1 Primeira etapa: realização de prova escrita objetiva, aplicada a todos os candidatos, possuindo caráter eliminatório e classificatório e realização de prova de títulos para o cargo de Professor, possuindo caráter apenas classificatório.  
9.1.2 Segunda etapa: realização de prova prática para os candidatos que preencherem todos os requisitos para investidura no cargo, que será realizado no momento da contratação do candidato classificado.  
**Observação:** A ausência do candidato em qualquer uma das etapas eliminatórias nas datas e horários estabelecidos em edital próprio desclassifica automaticamente o candidato do presente Processo Seletivo.

**9.2 DA PRIMEIRA ETAPA - PROVA OBJETIVA**  
9.2.1 A prova escrita será composta de 20 questões, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento, para os cargos:  

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual	Total de pontos
Língua Portuguesa	05	4,0	20,00
Matemática/Raciocínio Lógico	05	4,0	20,00
Conhecimentos Gerais	05	4,0	20,00
Conhecimentos Específicos do cargo	05	4,0	40,00
<b>TOTAL DE PONTOS NA PROVA</b>			<b>100,00</b>

9.2.3 - Os conteúdos programáticos estão disponibilizados no Anexo II - Conteúdos Programáticos, observando-se a especificidade para cada cargo e estarão disponíveis no site [www.ippec.org.br](http://www.ippec.org.br).  
9.2.4 DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA  
9.2.4.1 A prova objetiva será realizada no Centro de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná podendo ser aplicada também em cidades vizinhas, caso o número de inscritos exceda a capacidade de lotação do município.  
9.2.4.2 A prova objetiva será aplicada no domingo, conforme distribuição de cargos previstas no item 5.6.1 deste Edital.  
9.2.4.3 O IPPEC poderá utilizar sala(s) existentes e/ou extra(s) nos locais de aplicação da prova, alocando ou remanejando salas para essa(s), conforme as necessidades.  
9.2.4.4 A prova objetiva será aplicada em data provável conforme Tabela 2.1 - Cronograma, em horário e local a ser informado através de edital disponibilizado no endereço eletrônico [www.ippec.org.br](http://www.ippec.org.br).  
9.2.4.5 O horário de início da prova será o mesmo, ainda que realizada em diferentes locais.  
9.2.4.6 Havendo alteração da data prevista, a prova poderá ocorrer em sábados, domingos e feriados. Despesas provenientes da alteração de data serão de responsabilidade do candidato.  
9.2.5 O ensalamento será publicado no dia da publicação do Edital de Homologação das inscrições.  
9.2.5.1 Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado, observado o horário oficial de Brasília/DF.  
9.2.6 O local ou horário de realização da prova objetiva, constante no Edital de homologação das inscrições e no ensalamento, deverão permanecer inalterados, não será alterado em hipótese alguma a pedido do candidato.  
9.2.7 O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da prova, munido de carteira esferográfica de tinta azul ou preta e seu documento oficial de identificação com foto (documento físico).  
9.2.8 São considerados documentos de identidade as cartezas e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identificação fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503, art.159, de 23/9/97.  
9.2.9 No caso de perda ou roubo do documento de identidade, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização da prova objetiva e, ainda, ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital e imagem.  
9.2.10 Não serão aceitos como documentos de identidade protocolos de solicitação de documentos, certidões de nascimento e de casamento, títulos eleitorais, cartezas funcionais sem valor de identidade, Carteira de Habilitação sem foto, carteira de identidade emitida em locais não autorizados, cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas, bem como documentos ilegíveis e/ou não identificáveis, ainda que não sejam apenas tipos de documentos na forma "digital".  
9.2.11 Não haverá segunda chamada para a prova objetiva, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado do Concurso Público.  
9.2.12 Após a abertura do pacote de provas, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou letra.  
9.2.13 Em hipótese alguma será permitido ao candidato:  
9.2.13.1 prestar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identificação original com fotografia;  
9.2.13.2 realizar a prova sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;  
9.2.13.3 utilizar o tempo de acesso ao local de realização da prova após o fechamento do portão de acesso.  
9.2.13.4 realizar a prova fora do horário ou espaço físico pré-determinados;  
9.2.13.5 comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova;  
9.2.13.6 portar indevidamente e/ou fazer uso de quaisquer dos objetos e/ou equipamentos citados no item 12 deste Edital;

9.2.13.7 em toda e qualquer dependências físicas onde será realizada a prova, o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no item 12 deste edital. É expressamente proibida a realização de qualquer tipo de imagem, por qualquer meio eletrônico, do local de prova, por parte do candidato, cabendo ao IPPEC a aplicação da penalidade devida.  
9.2.14 O IPPEC recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos ou equipamentos relacionados no item 12 deste Edital. Caso seja necessário o candidato portar algum desses objetos, estes deverão ser obrigatoriamente acondicionados em envelopes de guarda e permanecerem fechados pelo IPPEC e conforme o previsto neste Edital. Os candidatos deverão desligar os celulares antes do acondicionamento no envelope, garantindo assim que nenhum som será emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.  
9.2.15 O IPPEC não ficará responsável pela guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidatos, tampouco se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos nesses casos.  
9.2.16 Não será permitida entrada de candidatos no local de prova portando armas.  
9.2.17 Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova, durante a realização da prova objetiva.  
9.2.18 O IPPEC poderá, a seu critério, coletar impressões digitais dos candidatos, bem como utilizar detectores de metais.  
9.2.19 Ao terminar a prova objetiva, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.  
**9.2.20 Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.**  
9.2.21 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento da Folha de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder conforme as instruções contidas na mesma e na capa do caderno de questões.  
9.2.22 O candidato deverá assinalar as respostas das questões da prova objetiva na Folha de Respostas, preenchendo os alvéolos com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.  
**9.2.23 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato, tais como marcação rasurada, marcação não preenchida integralmente, marcações feitas a lápis, ou qualquer outro tipo diferente da orientação contida na Folha de Respostas ou na capa do caderno de questões.**  
9.2.24 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua Folha de Respostas, sob pena de anular os seus prejuízos advindos da impossibilidade de realização do processamento eletrônico desta. 9.2.25 Após a identificação e acomodado na sala, o candidato somente poderá sair no decorrer da prova acompanhando de uma fiscal de provas.  
9.2.26 O candidato poderá entregar sua Folha de Respostas e deixar definitivamente o local de realização da prova objetiva somente após decorrido o mínimo, 30 (trinta) minutos do seu início, podendo levar consigo o Caderno de Questões, devendo, obrigatoriamente, devolver ao fiscal da sala sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.  
9.2.27 Os dois últimos candidatos só poderão deixar a sala após entregarem suas Folhas de Respostas e assinarem a ata e o lecre de fechamento do envelope no qual serão acondicionadas as Folhas de Respostas da sala.  
9.2.28 A prova objetiva terá a duração de 02h00min, incluindo o tempo de marcação na Folha de Respostas. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.  
9.2.28.1 As provas serão constituídas de questões objetivas, inéditas ou de domínio público, de múltipla escolha e terá 5 (cinco) alternativas, sendo que cada questão terá apenas 1 (uma) alternativa correta, sendo atribuída pontuação 0 (zero) a cada resposta incorreta e mais de uma opção assinalada, questões sem opção

